

Participar de edital de RADCOM por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
097.420

Documentação *Ciclo: 01*

Início da Atividade
12/08/2024

Requerimento de outorga

Nº Processo SEI
53115.012975/2024-35

CNPJ
54.360.762/0001-28

Razão Social

CPF
795.883.872-72

Nome do solicitante
AILTON DOS SANTOS ALMEIDA

Solicitante é procurador?
Sim

Anexar Procuração
PROCURAÇÃO AILTON SANTOS.pdf

Edital de participação

Localidade desejada
Epitaciolândia/AC

Edital
0119/2023

Data de publicação do edital
18/12/2023

Prazo de inscrição
30/04/2024

Canal
200

ID do edital selecionado
15

Requerimento de outorga assinado
REQ OUTORGA.pdf

Qualificação da entidade

CNPJ
54.360.762/0001-28

Razão Social
ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT

Nome fantasia
ACCEPT

Telefone para contato
(68) 99238-481

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



magalhaes@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://tr0leg-autenticadae-assinatura.camara.reg.br/5001817a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Nome do representante legal

Frederico Augusto Pereira Magalhães

Endereço da sede

CEP

69934-000

Logradouro

RUA DO CEMITÉRIO

Número

217

Complemento

Bairro

LIBERDADE

UF

AC

Município

Epitaciolandia

Endereço de correspondência é o mesmo da sede

Sim

Dados para Contato

E-mail que receberá notificações: videomktcomunicacoes@gmail.com

Dirigentes

Nome do dirigente	Frederico Augusto Pereira Magalhães
Cargo	Diretor Geral
CPF	669.740.542-20
Data de Nascimento	12/04/1979
RG	623470
Orgão Emissor	SSP/AC
Data de emissão	23/05/1996
Título de eleitor	0107 0795 2364
Zona	006
Seção	0151
Comprovação de maioria	DIRETOR FREDY.pdf
CEP	69934-000
Logradouro	Estrada Fontineli de Castro
Número	S/Nº
Complemento	CHACARA ZONA RURAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=97420&sCodEtapa=17&sCodCiclo=1&sCodForm=3&sCodVers...


edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Outorgante: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.360.762/0001-28, sediada a Rua do Cemiterio, nº 217, Liberdade, Epitaciolândia/AC, vem através de seu Representante legal; Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de; Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG; 623470 SSP/AC, inscrito no CPF; 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC,

Pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (seu) bastante Procurador Ailton dos Santos Almeida, Brasileiro, Solteiro, Comunicador/Gerente de Projetos, portador do Documento de Identidade RG nº. 819806 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº. 79588387272, residente e domiciliado na Av. Brasil, 632, Ap 06, 2º Andar, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO

Com poderes concedido pela Outorgante para atuar junto ao Ministério das comunicações – MCOM e AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, conferindo-lhe poderes para praticar qualquer ato referente a processos de outorga, atualização de Diretoria, requerimento de vista, cópias e certidões de processos e documentos, formular requerimentos, petições, e qualquer questão que venha ser necessário junto aos referidos órgãos MCOM e ANATEL, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos desta a partir de 31-12-2027.

Epitaciolândia/AC, 22 de Março de 2024.


Frederico Augusto Pereira Magalhães
CPF: 669.740.542-20
Outorgante

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE BRASILEIA-AC
BEL. RODRIGO DA SILVA AZEVEDO - NOTÁRIO REGISTRADOR
Av. José Rui Lino, 149 - Sala 1 - Estrada Silvestre - Bairro Novo Chaz - Brasileira - AC
Fone: 68 3346-5128 - cartorio@brasil.ac - www.cartorio@brasil.ac

AZEVEDO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de
FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES
Do que dou fé. Brasileira-AC, 25/03/2024 às 08:17:49h.

MÁRCIANA DE ARAÚJO FORTES CARVALHO - ESCRIVENTE
Consulte em: <https://selo.tac.jus.br>
Selo/Chave: **B000046B0D-6B41E**

Emol.: R\$ 3,82 | Fecom.: R\$ 0,23 | Funej.: R\$ 0,45 - Valor Total **R\$ 4,50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://oleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

**Anexo XL - REQUERIMENTO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023) (Origem: PRT GM/MCOM
4.334/2015)**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT				
Nome Fantasia:	ACEPT	CNPJ:	54.360.762/0001-28		
Endereço de Sede:	RUA DO CEMITÉRIO, 217, LIBERDADE				
Município:	Epitaciolândia	UF:	AC	CEP:	69934-000
Nome do representante legal:	Frederico Augusto Pereira Magalhães				
Endereço eletrônico (e-mail):	videomktcomunicacoes@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA DO CEMITÉRIO, 217, LIBERDADE				
Município:	Epitaciolândia	UF:	AC	CEP:	69934-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA SEM DENOMINAÇÃO, 215, CENTRO				
Município:	Epitaciolândia	UF:	AC	CEP:	69934-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	11° (N/S) 02' 18"			
	Longitude:	68° W 43'31"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no município e UF acima descritos. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

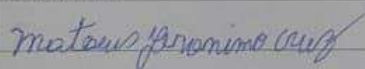
edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

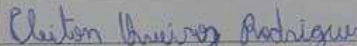
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, e que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:		Frederico Augusto Pereira Magalhães			
Cargo:	Diretor Geral		Tit. Eleitor:	010707952364	
RG/data de nascimento:	623470 28/03/1979	Órgão Emissor:	SSP/AC	CPF:	669.740.542-20
Endereço:	Estrada Fontineli de Castro, s/nº				
Município:	Epitaciolândia	UF:	AC	CEP:	69934-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Matheus Jeronimo Cruz			
Cargo:	Diretor Administrativo		Tit. Eleitor:	008630172488	
RG/data de nascimento:	021657972-41 06/07/2005	Órgão Emissor:	SSP/RO	CPF:	021.657.972-41
Endereço:	Estrada Fontineli de Castro, s/nº				
Município:	Epitaciolândia	UF:	AC	CEP:	69934-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Cleiton Queiroz Rodrigues			
Cargo:	Diretor Operacional		Tit. Eleitor:	007312462461	
RG/data de nascimento:	043653 20/09/2000	Órgão Emissor:	SSP/AC	CPF:	087694262-10
Endereço:	Estrada Fontineli de Castro, s/nº				
Município:	Epitaciolândia	UF:	AC	CEP:	69934-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO



Frederico Augusto P. Magalhães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

623.470

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/05/1996

NOME

FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES

FILIAÇÃO

Milton Pereira Magalhães
Adelaide Maria dos Santos Pereira
Magalhães.

NATALIDADE

São Paulo-SP

DATA DE NASCIMENTO

28/03/1979

DOC. ORIGEM

Nasc. 57956/fls. 27/Lv. 97/São Paulo-
SP/12/04/1979

CPF

Ingrácia da Costa Francisco
ASSINATURA DO DIRETOR

13/05/1996

TELEFONE 116 DE 3908/93



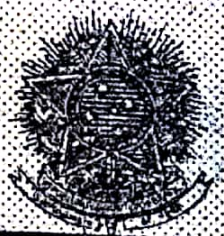
ORFES

Emitido em : 05/08/98

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHAES
Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHAES

Nº de inscrição

669740542-20

Data do Nascimento

28/03/79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8a00-115e376e4243>

Digitalizado com CamScanner

edb18f7a-5d14-4f13-8a00-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES

DATA DE NASCIMENTO
28/03/1979

INSCRIÇÃO
010707952364

ZONA
006

SEÇÃO
0151

MUNICÍPIO / UF
EPITACIOLANDIA / AC

DATA DE EMISSÃO
26/04/2022

FILIAÇÃO
**ADELAIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
MAGALHAES
MILTON PEREIRA MAGALHAES**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
X6JH.Y5N2.7KWF.JBHF



Título Eleitoral impresso às 11:41 de
18/03/2024 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / 82 Tipo de Fornecedor: EFASICO RURAL / AT - PECUÁRIA RURAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. máx.: 133

FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHAES

FAMAL FONTE LE DE CASTRO (RURAL) 7013 - RURAL
 ESTACIO LANÇONIA - CEP: 69604-000 (AG. 18)
 ROTEIRO 21 - 18 - 30 - 300

CONTACTO: 0800 740 543 30

CÓDIGO DO CLIENTE
30/655638-5
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N6045025701

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Fev / 2024 **01/03/2024** **R\$ 660,91**



NOTA FISCAL Nº 004332677 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 01/02/24
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://nf-e-portal.svcs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso:
 1224 0204 0000 2300 00700001 5034 3325 7720 2957 1910

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Entregue de 01/02/2024 a 01/03/2024 por 120,00 kWh
 Preço unitário médio 14,82% sobre de 120,00 kWh = R\$ 173,76
 - Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/01/24	01/02/24	29	04/03/2024

ITEMS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PID Cobrança (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Valor ICMS (R\$)	Tributa. ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	120	14,82	1.778,40	120	1.778,40	12	213,41	1.564,99	0,00
Limpeza e manutenção de serviços										
Imposto de renda (10%)										
Outros tributos										
Ativação de novo ponto de entrega										



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Matheus Peronino Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
3240134-5

DATA DE EXPEDIÇÃO
01/08/2018 1ª via

NOME
MATHEUS JERONIMO CRUZ

FILIAÇÃO
**AGNALDO RODRIGUES DA CRUZ
EDINA SIQUEIRA JERONIMO DA CRUZ**

DATA DE NASCIMENTO
06/07/2005

NATURALIDADE
NOVA MAMORE-RO

DOC. ORIGEM
C.NASC.4453 LIV.A11 FLS.144V NOVA MAMORE-RO

CPF
021.657.972-41


AILTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

103

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR _____

MATHEUS JERONIMO CRUZ

DATA DE NASCIMENTO _____

06/07/2005

INSCRIÇÃO _____

008630172488

ZONA _____

006

SEÇÃO _____

0157

MUNICÍPIO / UF _____

BRASILEIA / AC

DATA DE EMISSÃO _____

18/03/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
021.657.972-41

Nome
MATHEUS JERONIMO CRUZ

Nascimento
06/07/2005

CÓDIGO DE CONTROLE
5204.2B0A.A8BF.F96A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 00:03:39 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BARRA TENSÃO/82 Tipo de Fornecedor: EFASICO RURAL / AT - PECUÁRIA RURAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. máx.: 133

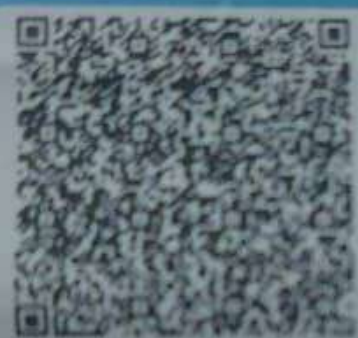
FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHAES

FAMAL FONTINELE DE CASTRO (RURAL) 7013 - RURAL
 ESTACIÃO ANEXO 1 AC CEP: 68904000 (AG. 18)
 ROTEIRO 21 - 18 - 30 - 300

CONTACTO: 08498 899 740 543 30

CÓDIGO DO CLIENTE
30/655638-5
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N6045025701

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Fev / 2024 **01/03/2024** **R\$ 660,91**



NOTA FISCAL Nº 004332677 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 01/02/24
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://nf-e-portal.svcs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso:
 1224 0204 0000 2300 00700001 5034 3325 7720 2957 1910

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Entregue de 02kg de Energia de Consumo por hora para 2024 2024
 Preço unitário médio 14,82% sobre de 100,00 (valor médio) 2024/01/24
 - Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/01/24	01/02/24	29	04/03/2024

ITEMS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PID Cobrança (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Valor ICMS (R\$)	Tributa. ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	100	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Limpeza e manutenção										
Aluguel de obra (100%)										
Aluguel de obra (100%)										
Aluguel de obra (100%)										



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF DNI

REGISTRO GERAL 043.853-A 1ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2019

REGISTRO CML CLEITON QUEIROZ RODRIGUES

CERT. NASC. Nº6.626 - LIV.A-029 - FLS.087 - CARTORIO
EPITACIOLÂNDIA-AC

T. ELEITOR
007312462461

CTPS

SÉRIE

UF

NIS/ PIS/ PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL


CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO




SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

CLEITON QUEIROZ RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO

20/09/2000

Nº INSCRIÇÃO

0073 1246 2461

D.V.

ZONA

006

SEÇÃO

0046

MUNICÍPIO / UF

EPITACIOLÂNDIA/AC

DATA DE EMISSÃO

11/04/2016

UF: AC

[Assinatura]

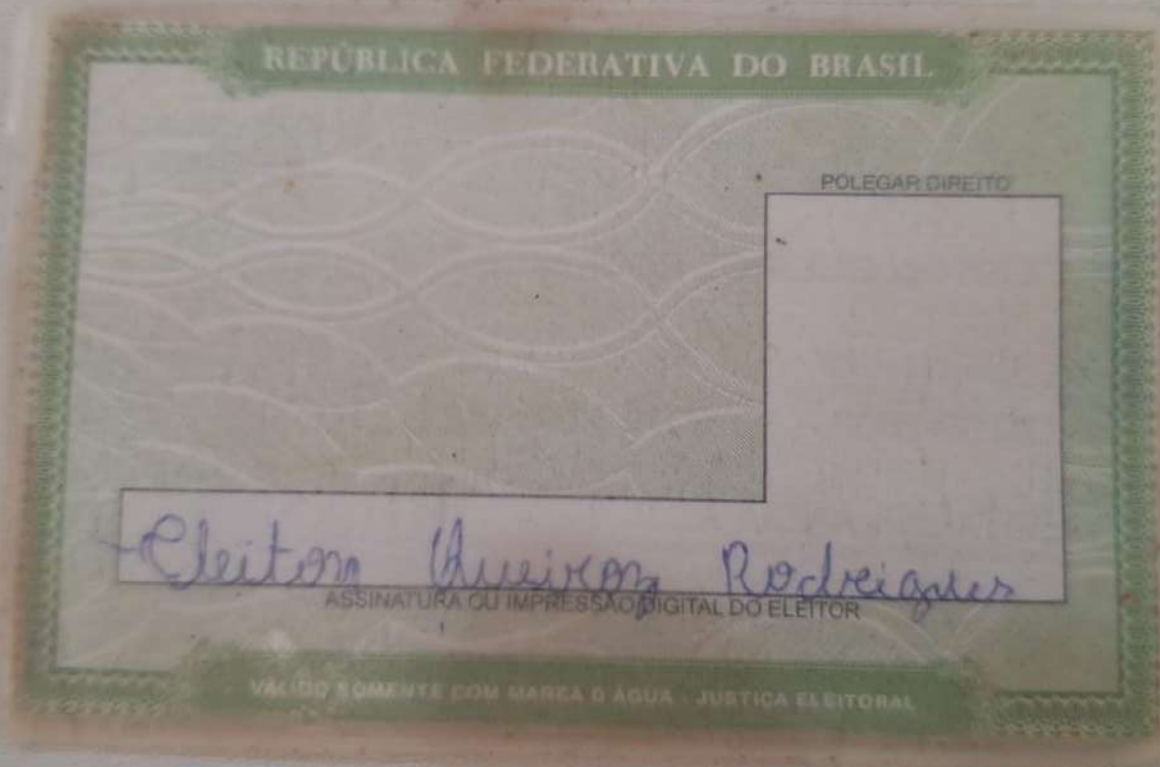
VALIDO SOMENTE PARA O TÍTULO ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
087.694.262-10

Nome
CLEITON QUEIROZ RODRIGUES

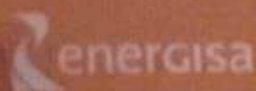
Nascimento
20/09/2000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

DANFJE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA VALERIO MAGALHAES, 226
BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP. 69.900-686
CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE: 0100414100146

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

LUZIETE DO NASCIMENTO QUEIROZ

RUA DO CEMITERIO, 217 - LIBERDADE
EPITACIOLANDIA/AC CEP 89934000 (AG 18)
ROTEIRO 6 - 18 - 10 - 3342

CÓDIGO DO CLIENTE

30/284136-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

MON17113979

CPF/CNPJ/RANI: 700.438.922-72

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Dez / 2023	25/01/2024	R\$ 40,29



NOTA FISCAL Nº 003824086 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/12/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
1223 1204 0650 3300 0170 6600 1003 8240 8520 8273 1474

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2023) R\$ 31,12
RESERVISTA DAS FORÇAS ARMADAS realize a sua apresentação ao exercício de apresentação de reserva
2023 pela internet no site <http://focarmat.eb.mil.br/> no período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de
2024, ou de forma presencial, na Organização Militar onde serviu, no Posto de Recrutamento e Mobilização,
BRASIL/ESPO - Reserva Forte e Reserva Mobilizável no período de 01 a 15 de dezembro de 2023. EXERCÍCIO

... é considerada realizada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$30,66

Última Leitura	Última Contador	Leitura Final	Nº Dias	Próxima Leitura
09/11/23	111223	111223	32	11/01/2024



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORD.

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, nome fantasia - CIDADE, é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída de número ilimitado de Associados, com finalidades culturais e sociais, democrática, apolítica, não religiosa, de gestão comunitária, constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades sociais e culturais, tendo o seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Epitaciolândia/AC, fundada em 03 de Fevereiro de 2024, sendo sediada Rua do Cemitério, 217, Liberdade, Epitaciolândia/AC.

Artigo 2º - São finalidades desta Organização.

- I. Prestar Serviço de Radiodifusão Comunitária para atender aos Municípios da Localidade de Epitaciolândia/AC.
- II. Veicular uma programação na Emissora de Radcom que contemple os Elementos de:
 - a) Incentivar os valores humanos e da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
 - b) Defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto estima e melhoria na qualidade de vida;
 - c) Formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Inclusivos, participação política dentre outros;
 - d) Provocar práticas democratizantes
 - e) Resgatar e valorizar a cultura e a identidade na localidade em que estamos inseridos;
 - f) Fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
 - g) Oportunizar momentos de lazer e entretenimento.
 - h) Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e a realidade que o povo vive seja conteúdo de nossa programação de Radiodifusão;
 - i) Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- III. Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;
- IV. Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal, Empresas Estatal e Privada;
- V. Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
- VI. Desenvolver cursos e treinamentos com vista a aprimorar o conhecimento de nossa Comunidade.
- VII. Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- VIII. Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, livros, guias, páginas na internet e vídeo para atender às necessidades desta Organização e prestar serviços a terceiros com vistas a levar conhecimento, informar e prestar serviços de utilidade Pública e inclusão social a comunidade;
- IX. Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com as demandas;
- X. Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico;
- XII. Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
- XIII. Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;
- XIV. Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos.
- XV. Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos desta Instituição, bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidades carentes;
- XVI. Fimar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
- XVII. Amparo às crianças e adolescentes carentes, Proteção à família, à infância, à maternidade, à Adolescência e a velhice;
- XVIII. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;

Artigo 3º - Esta Entidade rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis que compõe a atual Legislação Brasileira.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Artigo 4º - Esta Organização, não tem finalidade econômica e aplicará todas as suas rendas e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, esta Organização, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com organismo público, empresas privadas quer seja este organismo ser Municipal, Estadual, Nacional, ou estrangeira. Sendo necessária, a diretoria desta organização, criar os departamentos e estabelecer o regulamento para funcionamento destes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Serão consideradas Associadas todas as pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente constituída, com residência domicilio ou sede no Município de Epitaciolândia/AC, e que venham solicitar na sede desta Instituição, sua inscrição como Associado onde esta admissão para ser Associado si dará de forma gratuita tanto para pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- Ter voz e voto nas Estâncias deliberativas quer seja em Assembleias ou Reuniões desta organização;
- Votar e ser Votados nas estâncias deliberativas desta Entidade;
- Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados por esta Organização;
- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.
- Ingresso de forma gratuita, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exercer o voto, para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.
- Convocar Assembleia através de 1/5 dos Associados em dia com suas obrigações legais.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Organização, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e os dispositivos aprovados pela Assembleia;
- Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.
- Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

Artigo 9º - O associado desta Instituição quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado, sendo que os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão, as penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.

Artigo 10º - Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o amplo direito de defesa conforme previsto no código Civil. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples. Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

Artigo 11º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Artigo 12º - Esta Organização será administrada pelas seguintes instâncias:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Artigo 13º - Os associados, diretores, Mantenedores e Membros do Conselho Comunitário, não recebem remuneração, vantagens, lucros, bônus, sobras, ou benefícios em razão dos cargos eletivos, ao qual lhe sejam atribuídos pela associação.

Artigo 14º - Fica Determinado que a Diretoria desta Entidade, realize Relatório Demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os Recursos recebidos do Poder Público e a sua devida aplicação.

Artigo 15º - Esta Entidade será gerida pelas observâncias dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 16º - Na gestão desta Entidade será imposta a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 17º - Na Prestação de contas desta Organização, serão observadas pela entidade pontos que determinarão no mínimo a observância dos princípios fundamentais que regulamenta a contabilidade, incluídas das normas Brasileiras de contabilidade, que si dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet, sendo que na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos pela entidade, será feita conforme determina a legislação no que couber do Município, Estado e união.

Artigo 18º - Esta Organização pautara suas ações de forma plural e de acordo com os interesses de todas as camadas representativa da Comunidade e sem vinculo ao exercício de atividades político-partidárias ou religiosas.

Artigo 19º - As atas serão arquivadas em Pasta Catalogo de forma avulsas e constará cada livro o total de 100 Folhas.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 20º - A Assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos sociais. É órgão soberano da associação e se reunirá ordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Artigo 21º - A convocação da Assembleia compete:

- I - Ao Diretor Geral;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Comunitário, pela maioria de seus membros;
- IV - A 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Artigo 22º - São atribuições privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger os cargos da diretoria e Conselho Comunitário.
- b) Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da diretoria em exercício;
- c) Destituir os cargos da Diretoria ou Conselho Comunitário por razões justas e graves aos membros da diretoria em exercício;
- d) Opinar Sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as organizações superiores.
- e) Aprovar ou não o Balanço Financeiro.
- f) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
- g) Homologar os nomes para o conselho comunitário;
- h) Excluir Associados em casos de desobediência às normas estatutárias;
- i) Reformar o estatuto;
- j) Aprovar a dissolução da entidade.

Artigo 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, por convocação do Diretor Geral para aprovar o balanço financeiro e demais pautas que houver, a Assembleia Eleitoral realizar-se quadrienalmente para eleger a Diretoria e Conselho Comunitário e de forma extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por maioria do Conselho Comunitário ou por um Quinto (1/5) dos associados desta Organização.

Artigo 24º - A convocação para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede desta Entidade, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

Artigo 25º - Do Quórum e Deliberações; Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes,





sendo que com exceção das pautas previstas no artigo 26º, as demais serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Artigo 26º - O quadro de deliberações especiais si dará para as seguintes pautas abaixo;

- Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 25º.
- Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos Associados, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 25º.
- Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde da maioria dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 25º.
- As Reuniões da diretoria desta Entidade será tomada pela maioria simples dos Membros em caso de empate o Presidente dará o voto de desempate.
- Em caso de havendo Empate nas deliberações da Assembleia o Presidente dará o voto de desempate.

Artigo 27º - A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo Diretor Geral ou, em sua ausência por outro Diretor(a) e será secretariada pelo Diretor(a) Administrativo(a) ou na ausência deste por outro Diretor ou ainda por um dos sócios.

Artigo 28º - As votações nas Assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 29º - Esta Organização será dirigida por uma diretoria executiva eleita em Assembleia geral, para um período de (04) quatro anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato tão somente, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Artigo 30º - Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela Radcom no Município de Epitaciolândia/AC

Artigo 31º - Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas Estatutárias.

Artigo 32º - Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do seu cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

Artigo 33º - Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

Artigo 34º - Das vedações para Diretores; É vedado participar da diretoria desta Organização, pessoas que ocupem cargos políticos eletivos, Cargos Comissionados, liderança eclesiástica, que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão ou que tenha processos julgado e transitado, conforme determina na legislação vigente.

Artigo 35º - A diretoria será composta dos seguintes Cargos:

- I. Diretor(a) Geral
- II. Diretor(a) Administrativo
- III. Diretor(a) Operacional

Artigo 36º - Caberá a diretoria executiva coletiva:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia geral;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificação ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria da diretoria executiva;
- Orientar toda a administração da associação;
- Apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º da lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
- Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- Escolher entre os nomes recebidos das entidades o Conselho comunitário;
- Dar posse ao Conselho Comunitário;



- i) Nas reuniões da diretoria serão deliberadas as ações cuja aprovação si dará por maioria simples.

Artigo 37º - Os membros da diretoria que faltarem em quatro reuniões consecutivas e injustificadas serão convocados para uma eleição para composição do Cargo em Vacância.



Artigo 38º - Caberá a cada diretor individualmente:

- I. Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- II. Manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
- III. Representar a entidade externamente, sempre que designado pelo presidente.

Das funções da Diretoria

Artigo 39º - Compete ao Diretor(a) Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria obrigando-se a lavratura das respectivas atas;
- III. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Presidir as assembleias gerais quer seja ordinárias ou extraordinárias, bem como reuniões;
- V. Nomear seu substituto em caso de impedimento
- VI. Apresentar relatório para diretoria executiva e Assembleia
- VII. Convocar no caso de vacância na diretoria executiva para compor o referido cargo em vacância
- VIII. Promover o inter-relacionamento desta Instituição com demais Organizações objetivando a uniformidade de posição e a defesa dos interesses da Sociedade.
- IX. Pagar as contas das despesas inerentes desta Instituição.
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive balancetes e contas bancárias;
- XI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis ou espécies de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- XII. Manter em estabilidade de crédito, em conta corrente, numerário e aplicações financeiras, movimentando de forma individual contas bancárias e todo o numerário financeiro desta Organização incluindo assinar cheques de forma individual e efetuar toda e qualquer transação financeira, sempre respeitando a legislação pertinente, e prestando contas de tudo o que o realizar.

Artigo 40º - Compete ao Diretor(a) Administrativo(a):

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- III. Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes, assim como elaborar e remeter as correspondências expedidas;
- IV. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- V. Ler, nas reuniões e assembleias gerais, as atas da sessão anterior, e as correspondências;
- VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo da entidade;
- VII. Substituir o Diretor Geral ou Operacional em seus impedimentos.
- VIII. Apresentar, semestralmente, o balancete a Diretoria e Assembleia.

Artigo 41º - Compete ao Diretor(a) Operacional:

- I. Zelar pelas normas Estatutárias e Regimentais
- II. Assessorar aos Diretores em assuntos de sua área;
- III. Assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os projetos.
- IV. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretoria.
- V. Fiscalizar o controle direto das atividades que envolvem a manutenção da Organização
- VI. Planejar e propor à Diretoria Executiva as atividades a serem desenvolvidas anualmente
- VII. Em caso de necessidade substituir o Diretor Geral ou Executivo em seus impedimentos.
- VIII. Supervisionar Equipamentos e projetos
- IX. Acompanhar o setor operacional da Entidade.
- X. Manter Escriturados, por pessoal técnico e especializado, o patrimônio social da Entidade.
- XI. Promover estudos e coletar elementos visando a expansão do plano de desenvolvimento das atividades tendo em vista desenvolver as finalidades desta Organização.

Seção IV - Do Conselho Comunitário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Artigo 42º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

- I. A entidade autorizada a prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo Ministério das Comunicações, instituirá um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.
- II. Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
- III. As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.
- IV. Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Artigo 43º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I. Fiscalizar a programação da emissora;
- II. Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III. Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV. Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V. Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI. Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Artigo 44º - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Artigo 45º - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 46º - Todas as sócias ativas poderão votar e ser votadas para escolher seus representantes. Portanto: As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à sede desta entidade, com antecedência mínima de Dois (02) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

Artigo 47º - Os membros da Diretoria eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Certificado de reservista;
- c) Cédula de identidade;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- f) Comprovante de Residência atualizado recente dos últimos trinta dias;

Artigo 48º - As pessoas jurídicas enquanto associada desta organização terá direito a exercer o direito de indicar uma pessoa física como forma de representar a personalidade jurídica associada a esta Entidade para exercer o direito de voz e voto.

Artigo 49º - A solicitação da impugnação de nomes ou chapas escritas será realizada pela comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

Artigo 50º - O edital de convocação para a Assembleia de eleição será editado em forma de comunicado onde o mesmo deva ser publicado na sede social desta Organização e si a Diretoria julgar necessário em qualquer outro veículo de comunicação.

Artigo 51º - Outras normas referentes às eleições desta Entidade, poderá a critério da diretoria realizar uma Assembleia convocada para preparar as Eleições.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 52º - Das Receitas; A receita desta Organização virá:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, Pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição das associadas;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e de publicações;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade;
- X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. De apoio cultural de Empresas Privadas e Instituições Públicas;
- XIII. Da promoção de Eventos em geral;
- XIV. Aplicações e juros
- XV - Projetos na Web.

Artigo 53º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade.

Artigo 54º - Todas doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no artigo anterior;

Artigo 55º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Artigo 56º - Das Despesas; As despesas desta Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros que si julgue necessário;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
- c) Pagamento de mão de obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
- d) Pagamento a funcionários, dentre outras que houver necessidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 57º - Da Dissolução; Esta Organização, somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação obedecendo ao quórum do Artigo 26º.

Artigo 58º - Da destinação do patrimônio; No caso de extinção da Associação, o patrimônio então existente, bem como o ativo e o passivo, respeitado as doações condicionadas, serão transferidas a outra pessoa jurídica que sejam registradas no órgão competente de acordo com a legislação em vigor, determinadas pela assembleia geral, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos dos quais a, entidade. Que esta personalidade jurídica seja sem fins econômicos e que exerça ações voltadas para ação social, inclusão ou sustentabilidade.

Artigo 59º - Das Destituições dos Administradores; A destituição dos administradores só poderá ocorrer em Assembleia Geral, para isso convocada, obedecendo ao quórum deliberativo que consta no Artigo 26º.

Artigo 60º - Das Alterações Estatutárias; Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, para isso convocada observando o quórum e deliberação que consta no Artigo 26º, podendo este ser alterado num todo ou em partes.

Artigo 61º - Dos Casos Omissos; Os casos omissos neste Estatuto serão analisados pela diretoria executiva e encaminhados à assembleia geral para apreciação, quando necessário.

Artigo 62º - Fica eleito o foro desta comarca do Município de *Epitaciolândia/AC*, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Estatuto.

Artigo 63º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ordinária de Constituição desta Associação, que si reuniu aos três dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e vinte e quatro, (03/02/2024), e o mesmo entrará em vigor na data em que for averbado no cartório de registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de *Epitaciolândia/AC*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Epitaciolândia/AC, 03



Diretoria

[Handwritten signature of Frederico Augusto Pereira Magalhães]

Frederico Augusto Pereira Magalhães
Diretor Geral



[Handwritten signature of Matheus Jeronimo Cruz]

Matheus Jeronimo Cruz
Diretor(a) Administrativo



[Handwritten signature of Cleiton Queiroz Rodrigues]

Cleiton Queiroz Rodrigues
Diretor Operacional



[Handwritten signature of Sandro Rogério Torres Pessoa]

Advogado

[Handwritten signature of Sandro Rogério Torres Pessoa]

CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelião e Oficial Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas: (1) FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES e (1) MATHEUS JERONIMO CRUZ. Dou fé.
Selo/Chave: D00002F428/D348B Selo/Chave: D00002F429/4B4B7. Data 01/03/2024 09:25:45. Emol. R\$ 7,64 Fec. R\$ 0,46 Funej. R\$ 0,90 Tot. R\$ 9,00. Consulte os selos em <http://selo.tjac.jus.br>.

[Handwritten signature of Caroline Rodrigues da Cunha]

CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
ESCREVENTE AUTORIZADA




CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelião e Oficial Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas: (1) CLEITON QUEIROZ RODRIGUES e (1) SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA. Dou fé.
Selo/Chave: D00002F42A/566EB Selo/Chave: D00002F42B/447B7. Data 01/03/2024 09:26:40. Emol. R\$ 7,64 Fec. R\$ 0,46 Funej. R\$ 0,90 Tot. R\$ 9,00. Consulte os selos em <http://selo.tjac.jus.br>.

[Handwritten signature of Caroline Rodrigues da Cunha]

CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
ESCREVENTE AUTORIZADA




CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelião e Oficial Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

PROTOCOLADO SOB O N.º 413. EM 05/03/2024, LIVRO 3. REGISTRADO SOB O N.º 395, LIVRO A-9 (RCPJ), FOLHAS 171/178. NATUREZA: REGISTRO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT. EMOLUMENTOS: R\$98,58. FECOM: R\$5,82. FUNEJ: R\$11,60. TOTAL: R\$116,00. SELO DIGITAL: D00002F502. CHAVE: 8F5B3. EPITACIOLÂNDIA-AC, 05 DE MARÇO DE 2024. CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: <http://selo.tjac.jus.br>

LUIZ ÍRIS DE CARVALHO JUNIOR – REGISTRADOR SUBSTITUTO



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Ao
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Comarca de Epitaciolândia/AC.



A ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA – ACEPT, nome fantasia – CIDADE, Sediada a Rua do Cemitério, 217, Liberdade, Epitaciolândia/AC, neste ato representada por seu Diretor Geral Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de: Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG: 623470 SSP/AC, inscrito no CPF: 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC. Vem com todo respeito e acatamento à presença de V. Sª, REQUERER o Registro da Ata da assembleia ordinária realizada aos 03/02/2024, sendo a qual deliberou a Constituição (Fundação) da Associação, aprovação do Estatuto Social, Eleição e posse da Diretoria Executiva, Sede Provisória da Entidade denominada de ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA – ACEPT, conforme Edital de chamamento exposto aos Municípios da Localidade de Epitaciolândia/AC, na data de 03/01/2024

Nestes Termos
Pede Deferimento

Epitaciolândia/AC, 09 de Fevereiro de 2024.



Frederico Augusto Pereira Magalhães
CPF: 669.740.542-20
Diretor Geral

CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO AC

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelião e Oficial Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3544-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma: (1) FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES. Dou fé. Selo/Chave: D00002F3DB/65655. Data 01/03/2024 08:42:48. Emol. R\$ 3,82 Fec. R\$ 0,23 Funej. R\$ 0,45 Tot. R\$ 4,50. Consulte os selos em <http://selo.tjac.jus.br>.

CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CIDADE
Rua do Cemitério, nº 217
Liberdade, cep: 69934-00

Epitaciolândia/AC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



A Comissão de constituição da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT**, através do Presidente da Comissão Eleitoral Sr. **Frederico Augusto Pereira Magalhães**, demais membros da sociedade civil convocam todos os moradores do Município de Epitaciolândia/AC, para Assembleia Geral de constituição da referida Associação intitulada de **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT**.

EDITAL

Art. 1º- Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto e Eleição e Posse da Primeira Diretoria a realizar-se no dia 03/02/2024, (Três de Fevereiro do ano de Dois mil e vinte e quatro), no horário de 19h30min (Dezenove horas e trinta Minutos) no Endereço a seguir: Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Município de Epitaciolândia/AC, com os presentes interessados onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- I - Constituição (Fundação) da Associação
- II - Aprovação do Estatuto Social
- III - Eleição e posse da Diretoria Executiva
- IV - Definição da Sede Provisória.

Art. 2º- Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria da Associação deverão compor sua Chapa e fazer a inscrição da mesma com a Comissão Organizadora Pró-Associação no momento da Assembleia Geral.

Município de Epitaciolândia/AC, 03 de Janeiro de 2023.





Frederico Augusto Pereira Magalhães
Presidente da Comissão Eleitoral

CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO AC

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelê e Oficiala Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma: (1) **FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES**. Dou fé. Selo/Chave: D00002F3DC/B42AC. Data 01/03/2024 08:42:53. Emol. R\$ 3,82 Fec. R\$ 0,23 Funej. R\$ 0,45 Tot. R\$ 4,50. Consulte os selos em <http://selo.tjac.jus.br>.


CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
ESCREVENTE AUTORIZADA





ATA DE FUNDAÇÃO (CONSTITUIÇÃO), ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E SEDE PROVISÓRIA.

Aos 03/02/2024 (três dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e vinte e quatro), às 19h30min (Dezenove horas e trinta Minutos) em primeira chamada com o quórum dos presentes, conforme Edital de convocação distribuído no Município de Epitaciolândia/AC, datado do dia 03/01/2024. (Três de Janeiro do ano de Dois mil e vinte e quatro), reuniram-se em Assembleia Geral ordinária no Endereço cito a. Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Município de Epitaciolândia/AC, tendo em vista a deliberação da seguinte Pauta: I - Constituição (Fundação) da Associação, II - aprovação do Estatuto Social, III - Eleição e posse da Diretoria Executiva e IV - Sede Provisória. Entre os presentes foi escolhido para presidir a referida Assembleia o Senhor Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de: Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG: 623470 SSP/AC, inscrito no CPF: 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC, e para Secretariar o Senhor Matheus Jeronimo Cruz, Brasileiro, Solteiro, Estudante, filiação de: Agnaldo Rodrigues da Cruz e Edina Siqueira Jeronimo da Cruz, E-mail matheus.jeronimacruz@gmail.com portador do RG: 021657972-41 SSP/RO, inscrito no CPF: 021.657.972-41, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC. Dada esta deliberação foi passada a pauta inicial tratando a cerca da **Constituição (Fundação) da Associação**; O Presidente Frederico Augusto Pereira Magalhães, expressou que em conversa com alguns amigos foi deliberado da necessidade de si criar uma organização para difundir a cultura de nosso Município, para que tal sonho si torne realidade, faz si necessário a Constituição desta Organização, desta forma foi colocado em pauta a Fundação da Associação que em discussão com os presentes ficou definido que adotará a razão social de **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA – ACCEPT**, nome fantasia – CIDADE, desta forma foi colocado em votação sendo aprovado de forma unanime pelos presentes, assim o senhor Presidente declarou constituída a referida Associação sem finalidade lucrativa, investida em suas funções, sem limitação de tempo, com numero ilimitado de associados, em seguida passou para próxima pauta, onde foi deliberado a cerca da **aprovação do Estatuto Social** foi repassado a copia da proposta do Estatuto aos presentes, momento que foi lido o texto ora proposto, contendo os artigos que inicia em 1º e termina em 63º, com todas suas alíneas e parágrafos do Instrumento e sanado todas as duvidas, foi exposto para votação dos presentes, onde foi aprovado por unanimidade, desta forma o Estatuto que ora acaba de ser aprovado, contendo os artigos do 1º ao 63º, segue em anexo a esta, a transcrição do referido escopo Estatutário que ora foi aprovado, logo após foi colocado em apreciação a **Eleição e posse da Diretoria Executiva**, foi feito a checagem da inscrição de chapas sendo o qual foi observada que foi realizado a inscrição de apenas um única chapa para participar do processo Eleitoral composta dos seguintes membros e cargos descritos a seguir: **Diretor Geral**; Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de: Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG: 623470 SSP/AC, inscrito no CPF: 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC, **Diretor Administrativo**; Matheus Jeronimo Cruz, Brasileiro, Solteiro, Estudante, filiação de: Agnaldo Rodrigues da Cruz e Edina Siqueira Jeronimo da Cruz, E-mail matheus.jeronimacruz@gmail.com portador do RG: 021657972-41 SSP/RO, inscrito no CPF: 021.657.972-41, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC, **Diretor Operacional**; Cleiton Queiroz Rodrigues, Brasileiro, União Estavel, Agricultor, filiação de: Cuziete do Nascimento Queiroz e Raimundo Sobreira Rodrigues, E-mail cleiton632@gmail.com portador do RG: 043653 SSP/AC, inscrito no CPF: 087694262-10, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC, Tendo em vista haver apenas uma chapa inscrita desta forma a votação foi realizado por aclamação, onde foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os presentes, desta forma foram declarados eleitos e empossados os membros da chapa descrita acima para exercerem o mandato iniciando nesta data de 03/02/2024 e com termino para a data de 03/02/2028, após o ocorrido foi pautado a cerca da **Sede Provisória** foi exposto e aprovado pelos presentes que a referida Associação terá endereço provisório cito a Rua do Cemitério, 217, Liberdade, Epitaciolândia/AC, Como associados fundadores foi apresentado os seguintes componentes a seguir qualificados: Edina Siqueira Jerônimo, Brasileira, Divorciada, Balconista, portadora do RG: 785142 SSP/RO, inscrita no CPF: 831158972-00, residente e domiciliada a Av. Santos Dumont, nº 305, Ap 02, Centro, Epitaciolândia/AC, Joelma Siqueira Jerônimo Pereira Magalhães, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG: 838028 SSP/AC, inscrita no CPF: 782496192-34, residente e domiciliada a Rua Beira Rio, 6070, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, Miguel Arias de Souza, Brasileiro, Casado, Agricultor, portadora do RG: 453520 SSP/AC, inscrito no CPF: 699820662-34, residente e domiciliado a Rua São Raimundo, nº 407, Centro, Epitaciolândia/AC. Na sequência o Senhor Presidente indagou si os presentes gostariam de acrescentar algo para contribuir para o bem comum desta Organização, neste momento não houve quem almejasse manifestar, dado a este acontecimento o então Presidente Frederico Augusto Pereira Magalhães, declarou encerrada a referida Assembleia e para conhecimento notorio eu Matheus Jeronimo Cruz, lavrei a presente ATA que segue conforme si acha. Assinada pelo Corpo Diretivo desta entidade com lista de presença em anexo.



Frederico Augusto Pereira Magalhães
Diretor Geral



Matheus Jeronimo Cruz
Diretor Administrativo



Cleiton Queiroz Rodrigues
Diretor Operacional



Sandro Rogério Torres Pessoa
Advogado

CARTÓRIO AQUINO
Reconhecimento
de firma no verso

CIDADE
Rua do Cemitério, nº 217
Liberdade, cep: 69934-00
Epitaciolândia/AC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Sandro R. T. Pessoa
OAB/AC nº 5309



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

Diretor Geral; Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de; Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG; 623470 SSP/AC, inscrito no CPF; 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC.

Diretor Administrativo; Matheus Jeronimo Cruz, Brasileiro, Solteiro, Estudante, filiação de; Agnaldo Rodrigues da Cruz e Edina Siqueira Jeronimo da Cruz, E-mail matheus.jeronimocruz@gmail.com portador do RG; 021657972-41 SSP/RO, inscrito no CPF; 021.657.972-41, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC.

Diretor Operacional; Cleiton Queiroz Rodrigues, Brasileiro, União Estavel, Agricultor, filiação de; Guziete do Nascimento Queiroz e Raimundo Sobreira Rodrigues, E-mail cleiton632@gmail.com portador do RG; 043653 SSP/AC, inscrito no CPF; 087694262-10, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC.

OS MEMBROS ELEITOS ACIMA DESCRITOS TERÁ MANDATO INICIADO NESTA DATA DE 03/02/2024 E COM TERMINO PARA A DATA DE 03/02/2028.




Epitaciolândia/AC, 16 de Janeiro de 2023.

CARTÓRIO AQUINO
Reconhecimento
de firma no verso

Frederico Augusto Pereira Magalhães
CPF: 669.740.542-20
Diretor Geral

Associados Fundadores;

Edina Siqueira Jerônimo, Brasileira, Divorciada, Balconista, portadora do RG; 785142 SSP/RO, inscrita no CPF; 831158972-00, residente e domiciliada a Av. Santos Dumont, nº 305, Ap 02, Centro, Epitaciolândia/AC.

Joelma Siqueira Jerônimo Pereira Magalhães, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG; 838028 SSP/AC, inscrita no CPF; 782496192-34, residente e domiciliada a Rua Beira Rio, 6070, Aeroporto, Epitaciolândia/AC.

Miguel Arias de Souza, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador do RG; 453520 SSP/AC, inscrita no CPF; 699820662-34, residente e domiciliado a Rua São Raimundo, nº 407, Centro, Epitaciolândia/AC.




Frederico Augusto Pereira Magalhães
CPF: 669.740.542-20
Diretor Geral



LISTA DE PRESENÇA

Estiveram presentes na Assembleia Geral de Constituição (fundação) da ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, realizada aos 03 dias do mês Fevereiro do ano de 2023, no horário inicial de 19h30 Minutos (Dezenove horas e trinta minutos) ocorrida no endereço cito a Estrada Fontinele de Castro, s/nº, zona rural, CEP: 69934-00, Município de Epitaciolândia/AC.

Ordem	Nome por extenso	Número de CPF	Assinaturas
1.	Frederico Augusto Pereira Magalhães	669.740.542-20	Frederico Augusto Pereira Magalhães
2.	Matheus Jerônimo Cruz	021.657.972-41	Matheus Jerônimo Cruz
3.	Cleiton Queiroz Rodrigues	087694262-10	Cleiton Queiroz Rodrigues
4.	Edina Siqueira Jerônimo	831158972-00	Edina Siqueira Jerônimo
5.	Joelma Siqueira Jerônimo Pereira Magalhães	782488192-34	Joelma Siqueira Jerônimo Pereira Magalhães
6.	Miguel Anias de Souza	699820662-34	Miguel Anias de Souza



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

CARTÓRIO AQUINO - CARTÓRIO AQUINO - AC
 Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelão e Oficial Registradora
 Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3334 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

AUTENTICO a presente cópia. Dou fé. ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA. Selo: D00002F4C0 Chave: BB247, 04/03/2024 11:54:38

Tot. R\$ 4,50 Consulte em <http://selo.tj.ac.jus.br>

CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA


CARTÓRIO AQUINO - CARTÓRIO AQUINO - AC
 Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelão e Oficial Registradora
 Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3334 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

PROTOCOLADO SOB O N.º 412. EM 05/03/2024, LIVRO 3. REGISTRADO SOB O N.º 394, LIVRO A-9 (RCP), FOLHAS 166/170. NATUREZA: REGISTRO DE ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT. EMOLUMENTOS: R\$98,58. Fecom: R\$5,82. Funej: R\$11,60. TOTAL: R\$116,00. SELO DIGITAL D00002F4FD. CHAVE: 3D0C7. EPITACIOLÂNDIA-AC, 05 DE MARÇO DE 2024

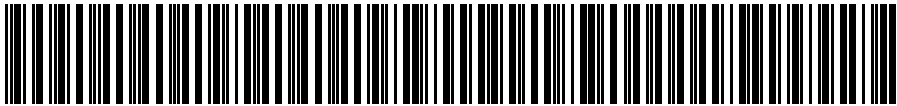
CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: <http://selo.tj.ac.jus.br>


LUIZ IRIS DE CARVALHO JUNIOR - REGISTRADOR SUBSTITUTO

CIDADE
 Rua do Cemitério, s/nº
 Liberdade, cep: 69934-00
 Epitaciolândia/AC

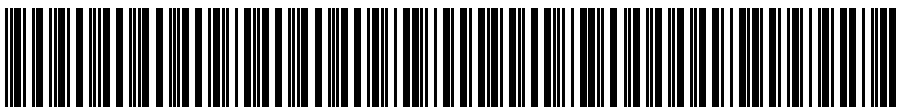
 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	00001
	Competência	03/2024
	Vencimento	20/03/2024
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.360.762/0001-28
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.</p> <p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p>	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
<p>GRU SIMPLES</p> <p>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.</p>	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 00000001010-3 95523161882-9 20491824813-8



 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	00001
	Competência	03/2024
	Vencimento	20/03/2024
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.360.762/0001-28
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.</p> <p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p>	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
<p>GRU SIMPLES</p> <p>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.</p>	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 00000001010-3 95523161882-9 20491824813-8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/03/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.27.14
1662401662

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FREDERICO A P MAGALHAES

AGENCIA: 1662-4 CONTA: 23.113-4

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89970000001-1 00000001010-3

95523161882-9 20491821159-5

Data do pagamento 22/03/2024

NRO de Referencia 1

Competencia MM/AAAA 03/2024

Data de Vencimento 22/03/2024

CNPJ 54360762/0001-28

Valor Principal 100,00

Valor em Dinheiro 100,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 032202

AUTENTICACAO SISBB:

1.437.17A.6D0.4CF.339



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	F.G. DASILVA LTDA.		
Endereço:	RUA GERALDO SANAIVA, 800, AGRIO PORTO	CNPJ:	20.270.365/0001-43
Município:	EPITACIOLÂNDIA.	UF:	AC CEP: 69934-000
Nome do representante legal:	FABIO GOMES DA SILVA.		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT, CNPJ nº 54.360.762/0001-28, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Fabio Gomes da Silva

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Epitaciolândia/AC, 22 de Março de 2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	Sabrina Kelen da Silva e Silva		
Endereço:	CNPJ:	50.791.325/0001-08	
Município:	UF:	CEP:	69934-000
Nome do representante legal:	Sabrina Kelen da Silva e Silva		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT, CNPJ nº 54.360.762/0001-28, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sabrina Kelen da Silva e Silva

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Acre
Polícia Civil

Nome / Name
SABRINA KELEN DA SILVA E SILVA

Nome Social / Social Name



Registro Geral - CPF / Personal Number
054.268.902-26

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
12/03/2001

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
EPITACIOLÂNDIA/AC

Validade / Expiry
24/04/2033

Sabrina Kelen da Silva e Silva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

B10000309528



P 18

Filiação / Filiation
ANA CLEIDES MARQUES DA SILVA
LUIZ CORINTO RODRIGUES DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

Local / Place of Issue
RIO BRANCO

Emissão / Issue
24/04/2023

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Junior Cesar da Silva
Diretor do Instituto de Identificação

THOMAS GREG

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



estaurind ep sointpouid "scotitpousoo ep epetero
leioi
funcio variatist ep estifateva oiole
airturind ep sointpouid "scotitpousoo ep epetero

Carteira de Identidade
Município de São Carlos - Minas Gerais
07/04/2023

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil SABRINA KELEN DA SILVA E SILVA
CPF 054.268.902-26

CNPJ 50.791.325/0001-08
Data de Abertura 23/05/2023

Nome Empresarial 50.791.325 SABRINA KELEN DA SILVA E SILVA

Nome Fantasia 100% ESTILO GAUCHO

Capital Social 30.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 23/05/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
68934-000	RUA SAO SEBASTIAO	346
Bairro	Município	UF
JOSE HASSEM	EPITACIOLANDIA	AC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	23/05/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Merceiro(a)/vendedor(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de bebidas
Comerciante independente de artigos de bebê
Comerciante independente de artigos de amarelinho
Comerciante independente de produtos de limpeza
Comerciante independente de material elétrico

Atividades Secundárias (CNAE)

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de amarelinho
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.791.325/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2023
NOME EMPRESARIAL 50.791.325 SABRINA KELEN DA SILVA E SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO	NÚMERO 346	COMPLEMENTO *****
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE HASSEM	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO KELENSABRINA831@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9993-0162
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **16:39:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	J.T. DE SOUZA PUPID IMPR. EXP.		
Endereço:	EPITACIOLANDIA.	CNPJ	:
Município:	AVENIDA SANTOS DUMONT.	UF:	AC CEP: 69934-000
Nome do representante legal:	JAAZIEL TRAYLON DE SOUZA PUPID		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT, CNPJ nº 54.360.762/0001-28, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

JAAZIEL TRAYLON DE SOUZA PUPID

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

72,84	74,72	76,60	25 KG
105,33	108,05	110,77	25 KG

**ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	ANAZIO ANTONIO AMAZIO DA ROCHA.		
Endereço:			
Município:	EPITACIOLÂNDIA.	UF:	AC CEP: 89934-000
RG:	301515	Órgão Emissor:	SSP/AC CPF: 345.842.162-15

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) _____, CNPJ nº _____, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Anazio Antonio Amazio da Rocha
Assinatura do(a) apoiador(a)

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

301515

DATA DE
EXPEDIÇÃO

21/07/2018

NOME

AMAZIO ANTONIO AMANCIO DA ROCHA

FILIAÇÃO

ANTONIO JOSÉ DA ROCHA

FRANCISCA OSSAMIA AMANCIO DA ROCHA

NATURALIDADE

BRASILÉIA - AC

DATA DE NASCIMENTO

20/09/1980

COC ORIGINAL

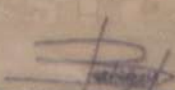
CERTID. NASC. 012656 FLS 158

LIV 00017

BRASILÉIA - AC

545 842.162-15

2 VIA


CARLOS SACELAR CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO



Polegar Direito



Antônio Antonio Romaucio da Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

107,69	110,55	113,40	116,25	30 KG
115,93	119,00	122,08	125,15	30 KG
91,84	94,27	96,70	99,14	30 KG
104,03	106,78	109,54	112,30	30 KG
150,32	154,31	158,29	162,27	30 KG
73,19	75,13	77,07	79,01	25 KG
70,96				
62,61				
55,26				
48,22				
41,11				

200/300g
200/300g
200/300g

**ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	ALZEMINA MARIANA MACIADO			
Endereço:	NUACAPITÃO PEDRO DE VASCONCELOS, 520			
Município:	UF:	AC	CEP:	69.934-000
RG:	663 1653	Órgão Emissor:	SSP/AC	CPF:

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) _____, CNPJ nº _____, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

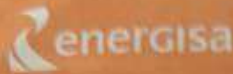
Alzemina M. Maciado
Assinatura do(a) apoiador(a)

22 MARÇO, EPICIOLANDIA, AC.
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA VALERIO MAGALHAES, 226
BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.900-685
CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE: 0100414100146

Classificação: MT - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / E3 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO COMERCIAL / COMERCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. max.: 133

ALZEMIRA MARIANA MACHADO

RUA CAPITAO PEDRO DE VAZ CONCELLOS, 520 / DISTRIBUIDORA MARIANA
EPITACILÂNDIA / AC CEP: 69034000 (A3-16)
PROTEÇÃO 4-16-20-4189

CÓDIGO DO CLIENTE

30/645149-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

D7040144443

CNPJ: 04.065.033/0001-70

REF: MÊS / ANO

12 / 2023

VENCIMENTO

06/01/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 78,03



NOTA FISCAL Nº 003791483 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/12/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
1225.1204.0650.3300.0170.6600.1003.7914.8320.6496.0501

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

instalação (Ref. 10/2023) R\$ 50,22
MARIANA realize a sua apresentação ou exercício de apresentação de reserva
de férias em julho, no período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de
2024, na Organização Militar onde serviu, no Forno de Recrutamento e Mobilização,
da Força Militar Profissional, no período de 9 a 16 de dezembro de 2023. EXERCÍCIO
de Reserva Força e Reserva Mobilizável

REF: Caso a(s) fatura(s) anterior(es) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de
2021 - 073- Resolução ANEEL n.º 1.000. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do
fornecimento, caso o mesmo não seja cancelado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora
para a quitação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsidere esta mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE
PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento
até o decurso do prazo de 60 (overita) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura
vencida e incluída em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	07/11/23	07/12/23	30	08/01/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/Contrib. (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Custo de Disponibilidade				78,03	4,71	0,00	0	0,00	0,732900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Alzemira morisma machado

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

ANEXO 4
 MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	ZENEIDE AQUINO PENEIRA		
Endereço:	RUA RIO BRANCO, 621 Liberdade.		
Município:	UF:	CEP:	
	AC	69934-000	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
1118162-1	SSP/AC	706.593.422-51	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, CNPJ nº 54.360.762/0001-28, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Zeneide Aquino Peneira
 Assinatura do(a) apoiador(a)

22 MARÇO, EPITACIOLÂNDIA - AC
 Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



Polegar Direito



Zeneide Aquino Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Número Único Brasileiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1118162-1

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/10/2015

NOME
ZENEIDE AQUINO PEREIRA

FILIAÇÃO

FRANCISCO PEREIRA FILHO

NOÊNIA DE LIMA AQUINO

NATURALIDADE

BRASILÉIA - AC

DATA DE NASCIMENTO

30/06/1990

CERTO NASC 1386 FLS 113 LIV A-07

EPITACIOLÂNDIA - AC

2 VIA


ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
706.593.422-51

Nome
ZENEIDE AQUINO PEREIRA

Nascimento
30/06/1990



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

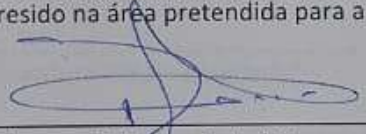
13	77,07	79,01	25 KG
14	74,72	75,60	25 KG
15	108,05	110,77	25 KG
16	79,25	81,25	25 KG
17	80,26	82,27	25 KG

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	RALLDO LIMA DO NASCIMENTO		
Endereço:			
Município:	EPITACIOLÂNDIA.	UF:	AC CEP: 69.934.000
RG:		Órgão Emissor:	SSP/AC CPF: 340.251891-91

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT CNPJ nº 54.360.762/0001-28, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



 Assinatura do(a) apoiador(a)
22 MARÇO, EPITACIOLÂNDIA - AC.

 Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Acre
Polícia Civil



Nome / Name
RAILDO LIMA DO NASCIMENTO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
340.251.892-91

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
18/06/1970

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
SENA MADUREIRA/AC

Validade / Expiry
30/01/2033

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



B10000258585



P 80

Filiação / Filiation
FRANCISCA LINDAURA LIMA DO NASCIMENTO

RAIMUNDO ROGÉRIO DO NASCIMENTO

Órgão Expedidor / Card Issuer
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO
HERMINIO DE MELO**

Local / Place of Issue
RIO BRANCO/AC

Data de Emissão / Issue
30/01/2023

JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

THOMAS GREG

16 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

CNPJ: **54.360.762/0001-28**

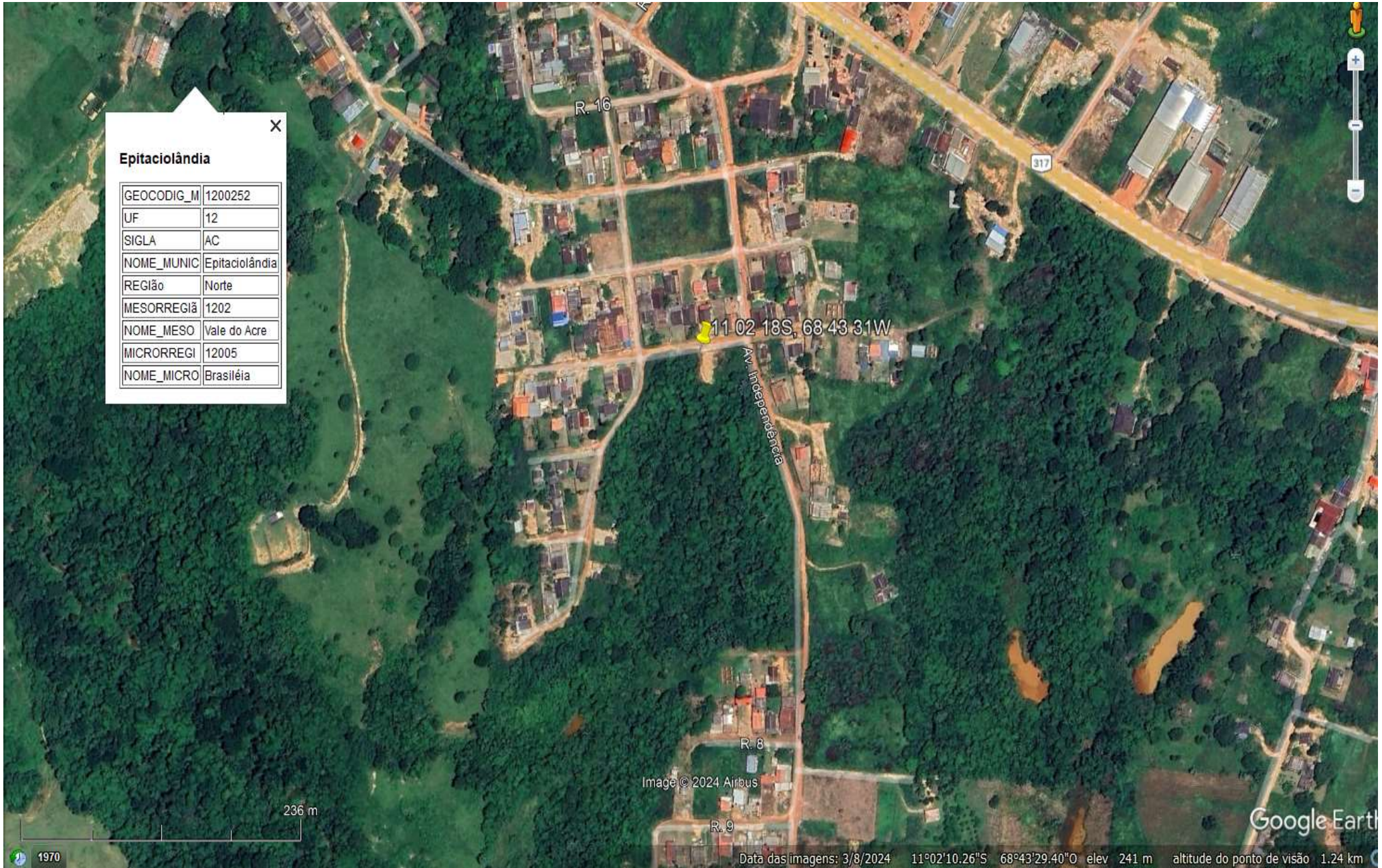
Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às **08:59:08** do dia **02/09/2024** (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir Voltar





Epitaciolândia

GEOCODIG_M	1200252
UF	12
SIGLA	AC
NOME_MUNIC	Epitaciolândia
REGIÃO	Norte
MESORREGIÃO	1202
NOME_MESO	Vale do Acre
MICRORREGIÃO	12005
NOME_MICRO	Brasília

11 02 18S, 68 43 31W

Av. Independência

R. 8

R. 9

Imagem © 2024 Airbus

Google Earth

Data das imagens: 3/8/2024 11°02'10.26"S 68°43'29.40"O elev 241 m altitude do ponto de visão 1.24 km

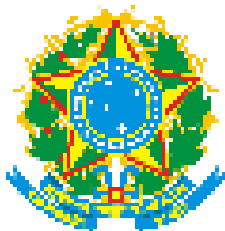
LOCALIZAÇÃO DA ENTIDADE NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA-AC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150129752024

9/2/24 9:13 AM

Página 1 de 1

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	AC	EPITACIOLÂNDIA	53115.012975/2024	119	11S0218	68W4331	EMA	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT
1.76	AC	EPITACIOLÂNDIA	53000.038984/2005	25	11S0153	68W4423	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JOSE HASSEM
3.44	AC	BRASILÉIA	53600.000001/2000	0	11S0052	68W4443	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES
4.88	AC	BRASILÉIA	53000.001711/2001	13	11S0004	68W4456	ARQDE F	ASSOCIACAO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE EPITACIOLANDIA E BRASILEIA

Nº de Linhas: 0





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.012975/2024-35.

Interessado: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACEPT** localidade de **EPITACIOLÂNDIA/AC**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 11° S 02' 18" / 68° W 43' 31", indicadas pela interessada:

- atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **EPITACIOLÂNDIA/AC** (evento SEI nº 11850717) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11504921 fls.1); e
- atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11850719).
- A entidade não tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 03/09/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11850721** e o código CRC **273D5322**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 11850721

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.360.762/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEPT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO CEMITERIO	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDYVETMAGALHAES@GMAIL.COM	
TELEFONE (68) 9923-8481		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2024** às **10:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> RADCOM >>> Relatórios >>> Plano de Referência | menu ajuda

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: AC	Município: Epitaciolândia	
Município	Canal	Frequência
Epitaciolândia	200	87,9

Usuário: - Data: 17/09/2024 Hora: 10:53:44

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



...

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção +
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém Frederico Augusto Pereira Magalhães

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Cleiton Queiroz Rodrigues"/>

Adicionar filtro Todos

Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="54360762000128"/>

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação todos ▼
- Tipo igual a ▼ Atividade de Inspeção ▼ +
- Tipo de inspeção contém ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todos ▼
- CNPJ/CPF da Entidade contém ▼ 66974054220

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



...

Tarefas

Filtros

- | | | |
|--|--------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Situação | <input type="text" value="todos"/> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo | <input type="text" value="igual a"/> | <input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> + |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção | <input type="text" value="contém"/> | <input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada | <input type="text" value="todos"/> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade | <input type="text" value="contém"/> | <input type="text" value="02165797241"/> |

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠** Nenhuma informação disponívelExportar para Atom CSV PDF



Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="08769426210"/>

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Coordenadas Estação	<input type="text" value="Raio"/>	Lat: <input type="text" value="110218"/> Lon: <input type="text" value="684331"/>

Adicionar filtro [Todos](#)



Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



ANEXO XL
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (e-mail):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.012975/2024-35.**

Entidade: **ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Epitaciolândia/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

De acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA(11878039), até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11878524** e o código CRC **19D40EC8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 11878524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

CHECKLIST

Município/UF: EPITACIOLÂNDIA/AC

Processo nº: 53115.012975/2024-35 CNPJ: 54360762000128

Número de concorrentes: 0 (11850719)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11876867)

1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: 11504162

Documento desatualizado em relação ao último modelo do Anexo XL (11878529), substancialmente quanto ao texto da declaração XII.

4. Estatuto Social: 11504166 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: 11504167 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: 11504167 para o período de 03/02/2024 a 03/02/2028

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Frederico Augusto Pereira Magalhães 11504163	010707952364 28/03/1978	Milton Pereira Magalhães Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães	66974054220	Não
Diretor Administrativo: Matheus Jerônimo Cruz 11504164	008630172488 06/07/2005	Aginaldo Rodrigues da Cruz Edina Siqueira Jerônimo da Cruz	02165797241	Não
Diretor Operacional: Cleiton Queiroz Rodrigues 11504165	007312462461 20/09/2000	Raimundo Sobrera Rodrigues Luziete do Nacinto Queiroz	08769426210	Não

8. Manifestações em apoio: 11504169 e 11504170

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504168

10. Pesquisa Anatel (11850714) e Fiscaliza (11878524)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11878524)

OBSERVAÇÕES:

18/09/2024 - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11878529).

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

uações à Portaria:



ade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art.**
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.**
 - e) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art.**
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**
- 1.2 Adequação ao Código Civil:**
- a) Denominação, fins e sede: **Art.**
 - b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art.**
 - c) Direitos e deveres dos associados: **Art.**
 - d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art.**
 - e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art.**
 - f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art.**
 - g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art.**
 - h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art.**
 - i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art.**
 - j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art.**
 - k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.**

EM CASO DE FUNDAÇÕES:

1. Estatuto social: :

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
- b) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
- c) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
- d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**
- e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

FUNDAÇÕES

As fundações devem observar os **arts. 62 a 69**, em especial:

Arts. 66 e 67: Para alterar o estatuto social é necessário que:

- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; **Art.**
- a alteração não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; **Art.**
- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada. **Art.**

Art. 69: As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. **Art.**

2. Certidões:

2.1 CNPJ:

2.2 Certidão FGTS:

2.3 Certidão PGFN :

2.4 Certidão CNDT:

2.5 Certidão CNDA:

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes:



a:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:

6. Despacho Técnico:

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11876854** e o código CRC **CBAFBAA0**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 11876854

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 31173/2024/MCOM

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Ao Senhor
FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT** (CNPJ nº 54.360.762/0001-28)
Rua do Cemitério, 217 - Liberdade
69.934-000 - EPITACIOLÂNDIA/AC

Assunto: PROCESSO Nº 53115.012975/2024-35. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT** entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Epitaciolândia/AC**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023). conforme descrição a seguir:

2.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I):

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (11878529)** contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Observação: esta solicitação se deve ao fato de que o documento apresentado pela Entidade contém divergência do texto da Declaração XII com relação ao atual modelo do Requerimento de Outorga.

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 277, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. Por fim, informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, **torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais** no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.

6. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo protocolo do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11878567** e o código CRC **A7469AC6**.

Anexos:

- Anexo XL - Modelo de Requerimento de Outorga (11878529)

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 11878567



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Data de Envio:

18/09/2024 10:30:09

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

fredyvetmagalhaes@gmail.com
videomktcomunicacoes@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.012975/2024-35

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11878567.html
Anexo_11878529_Requerimento_de_Outorga__Anexo_XL_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.360.762/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEPT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO CEMITERIO	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDYVETMAGALHAES@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9923-8481
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2024** às **09:05:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



CNPJ: **54.360.762/0001-28**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:06:53 do dia 12/12/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida Sistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida Sistema=SIGEC)

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida Sistema=SIGEC

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 54.360.762/0001-28

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
CNPJ: 54.360.762/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:48 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **57AA.60AC.41A8.4C60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.360.762/0001-28
Certidão n°: 85794200/2024
Expedição: 12/12/2024, às 09:08:15
Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.360.762/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

...

Tarefas

Filtros

- | | | |
|--|--------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Situação | <input type="text" value="todos"/> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo | <input type="text" value="igual a"/> | <input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção | <input type="text" value="contém"/> | <input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada | <input type="text" value="contém"/> | <input type="text" value="ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂN"/> |

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠** Nenhuma informação disponívelExportar para Atom CSV PDF



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

-
-
-

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém Matheus Jerônimo Cruz

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção +
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém Cleiton Queiroz Rodrigues

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



...

Tarefas

Filtros

- | | | |
|--|--------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Situação | <input type="text" value="todos"/> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo | <input type="text" value="igual a"/> | <input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção | <input type="text" value="contém"/> | <input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada | <input type="text" value="todos"/> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade | <input type="text" value="contém"/> | <input type="text" value="54360762000128"/> |

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠** Nenhuma informação disponívelExportar para Atom CSV PDF



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="08769426210"/>

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Coordenadas Estação	<input type="text" value="Raio"/>	Lat: <input type="text" value="110218"/> Lon: <input type="text" value="684331"/>

Adicionar filtro [Todos](#)



Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.012975/2024-35.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Epitaciolândia/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

De acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA(12123424), até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Por fim, conforme o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/12/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12123451** e o código CRC **6B67FCDD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12123451



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

CHECKLIST

Município/UF: EPITACIOLÂNDIA/AC

Processo nº: 53115.012975/2024-35 CNPJ: 54360762000128

Número de concorrentes: 0 (11850719)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11876867)

1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 12025086
4. Estatuto Social: 11504166 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11504167 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11504167 para o período de 03/02/2024 a 03/02/2028
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Frederico Augusto Pereira Magalhães 11504163	010707952364 28/03/1978	Milton Pereira Magalhães Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães	66974054220	Não
Diretor Administrativo: Matheus Jerônimo Cruz 11504164	008630172488 06/07/2005	Aginaldo Rodrigues da Cruz Edina Siqueira Jerônimo da Cruz	02165797241	Não
Diretor Operacional: Cleiton Queiroz Rodrigues 11504165	007312462461 20/09/2000	Raimundo Sobrera Rodrigues Luziete do Nacinto Queiroz	08769426210	Não

8. Manifestações em apoio: 11504169 e 11504170
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504168
10. Pesquisa Anatel (12123327) e Fiscaliza (12123451)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12123451)

OBSERVAÇÕES:

18/09/2024 - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11878529).

12/12/2024 - Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma completa. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

uações à Portaria:



ade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 6º**
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7º, alínea "a"**
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7º, alínea "b"**
 - e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12 e Art. 35**
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: **Arts. 36 a 41**
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 29**
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 42 a 45**
- 1.2 Adequação ao Código Civil:**
- a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**
 - b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6º, Art. 9º e Art. 10**
 - c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7º e Art. 8º**
 - d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 52**
 - e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 20 a 28**
 - f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 26, Art. 57 e Art. 58**
 - g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**
 - h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
 - i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 22**
 - j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21, inciso IV**
 - k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 58**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12123327

2.2 Certidão FGTS: 12123327 [Empregador não cadastrado.]

2.3 Certidão PGFN: 12123327

2.4 Certidão CNDT: 12123327

2.5 Certidão CNDA: 12123327

2.6 Consulta ao CEIS: 12123451

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12123451

4. Fiscaliza: 12123451

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **Solicitar à entidade a apresentação.**

6. Despacho Técnico: **Aguardar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.**

OBSERVAÇÕES:

12/12/2024 - Solicitar a correção da Certidão FGTS e a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/12/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12123460** e o código CRC **2878BE92**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12123460

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 39746/2024/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Frederico Augusto Pereira Magalhães
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACEPT** (CNPJ nº 54.360.762/0001-28)
Rua do Cemitério, nº 217 - Liberdade
69.934-000 - Epitaciolândia/AC

Assunto: PROCESSO nº 53115.012975/2024-35. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Epitaciolândia/AC**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 deste Ofício está **habilitada**.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12124182).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

5.2. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-la(s):

.. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

sítio da Caixa Econômica Federal (12123327), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em : https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

9. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

10. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12124114** e o código CRC **0E4C348E**.

Anexos:

- Anexo XLIV Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (12124182);
- Certidão FGTS (12123327).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Data de Envio:

13/12/2024 09:57:27

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:

fredyvetmagalhaes@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.012975/2024-35

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

bc899bff-2221-4d4c-9306-8ebcef0b11ec.pdf

764ae4b5-2923-4567-ae6e-243bd6b9e9fd.pdf

Oficio_12124114.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53115.012975/2024-35.

Epitaciolândia/AC, 13 de Janeiro de 2025.

Ao tempo que cumprimentamos servimos do presente para expor o que segue; Associação Cidade Epitaciolândia – ACEPT, inscrita no CNPJ 54.360.762/0001-28, vem através de seu representante legal informar que segue em anexo Declarações e Art do Projeto enviado anteriormente tendo em vista que o CREA estava com problema no sistema, e não conseguia emitir boleto.

Sem mais,
Solicitamos deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

DECLARAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A CAMPO ELÉTRICOS

INFORMO QUE A ENTIDADE ATENDE AO DISPOSTO EM REGULAMENTAÇÃO DA ANATEL SOBRE LIMITAÇÃO À EXPOSIÇÃO A CAMPO ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS NA FAIXA DE RÁDIO FREQUÊNCIAS ENTRE 9 KHz E 300 KHz, NÃO OSUBMETENDO A POPULAÇÃO A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS DE RADIOFREQUÊNCIAS COM MAIORES SUPERIORES AO ESTABELIDOS.

EPITACIOLANDIA – AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

CREA 18467/D-GO

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:49:57 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

DECLARAÇÕES

1 - O CONTORNO DE 90,09 DBU DA EMISSORA NÃO FICA SITUADO A MAIS DE UM QUILOMETRO DE DISTÂNCIA DA ANTENA TRANSMISSORA EM NENHUMA DIREÇÃO.

EPITACIOLANDIA - AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:50:57 -03'00'

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES
RNP 100706539-7
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, CONFORME ESTUDO POR MIM VERIFICADO QUE A COTA DO TERRENO EM UM RAIOS DE 1 KM DO LOCAL ESPECIFICADO PARA O SISTEMA IRRADIANTE LOCALIZADO NA RUA SEM DENOMINAÇÃO, 215, CENTRO, EPITACIOLANDIA – AC.

ATENDE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 18.2.7.1 DA NORMA COMPLEMENTAR NO 01/2015 DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

EPITACIOLANDIA - AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

CREA 18467D-GO

ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:50:29 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251567904

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

Título profissional: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL, ENGENHARIA DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, ENGENHARIA DE IOT - INTERNET DAS COISAS, ESPECIALISTA EM ENGENHARIA E ESTRUTURAS, ENGENHARIA CLINICA

RNP: 1007065397
Registro: 43460CE

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT
RUA DO CEMITÉRIO
Complemento:
Cidade: EPITACIOLÂNDIA

Bairro: LIBERDADE
UF: AC

CPF/CNPJ: 54.360.762/0001-28
Nº: 217
CEP: 69934000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 100,00
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em: 10/01/2025

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SEM DENOMINAÇÃO
Complemento:
Cidade: EPITACIOLÂNDIA
Data de Início: 10/01/2025
Finalidade: Cultural
Proprietário: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT

Bairro: LIBERDADE
UF: AC

Nº: 215
CEP: 69934000
Coordenadas Geográficas: -10.861237, -68.381624
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 54.360.762/0001-28

Previsão de término: 31/01/2025

4. Atividade Técnica

8 - Consultoria
80 - Projeto > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.1 - DE RADIODIFUSÃO

Quantidade: 25,00
Unidade: w

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de Rádio Comunitária 25W

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2025.01.13 09:43:21 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES - CPF: 902.612.161-04

Epitaciolândia/AC 13 de Janeiro de 2025
Local data

ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT - CNPJ: 54.360.762/0001-28

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 10/01/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8217618297

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dxDyd
Impresso em: 13/01/2025 às 09:38:51 por: .ip: 177.190.209.252



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>
www.crea-ce.org.br fale conosco@crea-ce.org.br



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12175537

Usuário Externo (signatário): Frederico Augusto Pereira Magalhães
Data e Horário: 13/01/2025 18:52:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.012975/2024-35
Interessados:

ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício	12175534
- Declaração DECLARAÇÃO	12175535
- Ato ART CREA	12175536

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermediário, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

ANEXO XLIV
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga
 Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C I D A D E E P I T A C I O L A N D I A A C E P T

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

5 4 . 3 6 0 7 6 2 / 0 0 0 1 - 2 8

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A D O C E M I T É R I O Nº 2 1 7

BAIRRO

L I B E R D A D E

CIDADE

E P I T A C I O L A N D I A

CEP

6 9 9 3 4 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

da Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

A C

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério

1 1 ° 0 1 ' 0 7 " S

6 8 ° 4 4 ' 0 4 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A S E M D E N O M I N A Ç Ã O Nº 2 1 5

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

E P I T A C I O L A N D I A

CEP

6 9 9 3 4 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

da Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

A C

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério

1 1 ° 0 2 ' 1 8 " S

6 8 ° 4 3 ' 3 1 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

R U A S E M D E N O M I N A Ç Ã O Nº 2 1 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

BAIRRO: LI BE R D A D E
 CIDADE: E P I T A C I O L A N D I A
 CEP: 6 9 9 3 4 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO) da Latitude: N - Norte ou S - Sul: A C
 UF: 1 1
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério): 0 2 ' 1 8 " S 6 8 ° 4 3 ' 3 1 " W

6 - TRANSMISSOR

A U A D C O R R E A E Q U I P A M E N T O E L E T R O N I C O S

MODELO: S P 5 0 2 5
 POTÊNCIA: 2 5 , 0 W
 Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO: 0 0 6 8 0 0 3 0 0 5 2 8

7 - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA: A U A D C O R R E A E Q U I P A M E N T O E L E T R O N I C S

MODELO: D P B L F M / 7 6 - 1 0 8 / 0 d B

POLARIZAÇÃO: V X C E H

TIPO: A N T E N A D I P O L O B A N D A L A R G A D E 1/4 4 O N D A

GANHO max (Gt) ALTITUDE DO LOCAL: 0 dB
 ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO: 3 0 , 0 m
 ALTURA DA TORRE: 3 0 , m
 2 1 4 , 0 m

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: R A D I O F R E Q U Ê N C E S Y S T E M
 MODELO: R G 2 1 3

COMPRIMENTO (L) EFICIÊNCIA DA LINHA (η): 4 0 , 0 m
 ATENUAÇÃO EM 100 m (AL): 2 , 2 2 dB
 PERDAS NA LINHA (PL): 0 , 8 8 dB
 0 , 8 1 5

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \times AL}{100}$

Eficiência da linha (η) = $10^{\frac{-PL}{10}}$

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP(dBk) = 10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (_0.025_ x _1_ x _1_ x _0,815_) = _-16,90_ dBk

- Pt = Potência do transmissor, em kW.
- Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
- Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
- η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + _(-16,90)_ - 20 log _1_ = _90,09_ dBu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

NOME COMPLETO

T H I A G O R O D R I G U Ê S N E T T O A L V E S

REG.CREA

1 8 4 6 7

ENDEREÇO

Q R S W 8 B L A 8

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

S U D O E S T E

CIDADE
UF

B R A S I L I A

D F

CEP

TELEFONE

FAX

6 1 9 8 3 1 3 4 6 1 1

E-MAIL

P R O J E T O S S C M @ G M A I L . C O M

LOCAL

DATA

B R A S I L I A D F

2 0 / 1 2 / 2 0 2 4

ASSINATURA

THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:48:48 -03'00'

15 - DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

F R E D E R I C O A U G U S T O P E R E I R A M A G A L H Ã E S

LOCAL

DATA

E P I T A C I O L A N D I A

2 0 / 1 2 / 2 0 2 4

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:	RUA DO CEMITÉRIO Nº217, BAIRRO LIBERDADE				
Município:	EPITACIOLANDIA	UF:	AC	CEP:	69934-000

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251567904

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

Título profissional: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL, ENGENHARIA DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, ENGENHARIA DE IOT - INTERNET DAS COISAS, ESPECIALISTA EM ENGENHARIA E ESTRUTURAS, ENGENHARIA CLINICA

RNP: 1007065397
Registro: 43460CE

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT
RUA DO CEMITÉRIO
Complemento:
Cidade: EPITACIOLÂNDIA

Bairro: LIBERDADE
UF: AC

CPF/CNPJ: 54.360.762/0001-28
Nº: 217
CEP: 69934000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 100,00
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em: 10/01/2025

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SEM DENOMINAÇÃO
Complemento:
Cidade: EPITACIOLÂNDIA
Data de Início: 10/01/2025
Finalidade: Cultural
Proprietário: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT

Bairro: LIBERDADE
UF: AC

Nº: 215
CEP: 69934000
Coordenadas Geográficas: -10.861237, -68.381624
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 54.360.762/0001-28

Previsão de término: 31/01/2025

4. Atividade Técnica

8 - Consultoria
80 - Projeto > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.1 - DE RADIODIFUSÃO

Quantidade: 25,00
Unidade: w

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de Rádio Comunitária 25W

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2025.01.13 09:43:21 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES - CPF: 902.612.161-04

Epitaciolândia/AC 13 de Janeiro de 2025
Local data

ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT - CNPJ: 54.360.762/0001-28

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 10/01/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8217618297

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dxDyd
Impresso em: 13/01/2025 às 09:38:51 por: .ip: 177.190.209.252



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>
www.crea-ce.org.br fale conosco@crea-ce.org.br



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CNPJ: 07.135.601/0001-50

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

CEP: 60030-010

Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT

CPF/CNPJ

54.360.762/0001-28

Endereço

RUA DO CEMITÉRIO, 217

LIBERDADE - EPITACIOLÂNDIA - AC - 69934000

Representação numérica: 10490.54743 33000.100843 21761.829700 2 99670000010303

Agencia / Código Beneficiário

1047 / 054743-3

Número do Documento

14000008217618297-7

Data Emissão

10/01/2025

Data Vencimento

20/01/2025

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 103,03

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART

CE20251567904

R\$ 103,03

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco **104-0**

10490.54743 33000.100843 21761.829700 2 99670000010303

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO ACEITAR APÓS O PRAZO.					20/01/2025
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará					1047 / 054743-3
Data Documento	N° do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
10/01/2025	8217618297	DM	N	10/01/2025	14000008217618297
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	RG	R\$		X	103,03
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO ACEITAR APÓS O PRAZO. DEVIDO AO REGISTRO DOS BOLETOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA FEBRABAN, O TITULO EMITIDO EM FAVOR DO CREA-CE, PODERÁ SER PAGO NO MESMO DIA DA EMISSÃO SOMENTE NA CEF, CASO QUEIRA PAGAR EM OUTRO BANCO O PAGAMENTO SÓ PODERÁ SER REALIZADO NO DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Outras Deduções / Abatimento
Unidade Beneficiada					(+) Mora / Multa / Juros
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará					(+) Outros Acréscimos
07.135.601/0001-50					(=) Valor Cobrado
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ					
Pagador					
ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT / Contratante: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT					
54.360.762/0001-28					
RUA DO CEMITÉRIO, 217					
LIBERDADE - EPITACIOLÂNDIA - AC - 69934000					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticação eletrônica mediante acesso aos servidores do sistema

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

10/01/2025

CREDISIS JICRED

14:41:52

-----PAGAMENTO DE BOLETO - NUM: 20323411-----

-----INSTITUICAO EMISSORA-----

097 - CC CENTRALCREDI

-----BENEFICIARIO-----

NOME: CREA CE

RAZAO SOCIAL: CREA CE

CPF/CNPJ...: 07.135.601/0001-50

-----PAGADOR-----

NOME: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT

CPF/CNPJ...: 54.360.762/0001-28

-----PAGADOR FINAL-----

NOME: VIDEO SERVICOS DE MARKETING E COMUNICACOE

BANCO...: 097

AGENCIA...: 0002

CONTA...: 0402009-0

-----DADOS DO BOLETO-----

LINHA DIGITAVEL

10490.54743 33000.100843

21761.829700 2 996700000010303

NOSSO NUMERO.....: 2176182970

DATA VENCIMENTO...: 20/01/2025

DATA PAGAMENTO...: 10/01/2025

VALOR DOCUMENTO...: R\$ 103,03

VALOR DESCONTO...: R\$ 0,00

VALOR ABATIMENTO...: R\$ 0,00

VALOR JUROS.....: R\$ 0,00

VALOR MULTA.....: R\$ 0,00

VALOR PAGO.....: R\$ 103,03

SITUACAO.....: EFETIVADO

NUM. AUTENTICACAO.: 20323411

OBSERVACAO: Cidade Epitaciolandia Art Crea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

DECLARAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A CAMPO ELÉTRICOS

INFORMO QUE A ENTIDADE ATENDE AO DISPOSTO EM REGULAMENTAÇÃO DA ANATEL SOBRE LIMITAÇÃO À EXPOSIÇÃO A CAMPO ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS NA FAIXA DE RÁDIO FREQUÊNCIAS ENTRE 9 KHz E 300 KHz, NÃO OSUBMETENDO A POPULAÇÃO A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS DE RADIOFREQUÊNCIAS COM MAIORES SUPERIORES AO ESTABELIDOS.

EPITACIOLANDIA – AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

CREA 18467/D-GO

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:49:57 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

DECLARAÇÕES

1 - O CONTORNO DE 90,09 DBU DA EMISSORA NÃO FICA SITUADO A MAIS DE UM QUILOMETRO DE DISTÂNCIA DA ANTENA TRANSMISSORA EM NENHUMA DIREÇÃO.

EPITACIOLANDIA - AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:50:57 -03'00'

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES
RNP 100706539-7
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, CONFORME ESTUDO POR MIM VERIFICADO QUE A COTA DO TERRENO EM UM RAIOS DE 1 KM DO LOCAL ESPECIFICADO PARA O SISTEMA IRRADIANTE LOCALIZADO NA RUA SEM DENOMINAÇÃO, 215, CENTRO, EPITACIOLANDIA – AC.

ATENDE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 18.2.7.1 DA NORMA COMPLEMENTAR NO 01/2015 DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

EPITACIOLANDIA - AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

CREA 18467D-GO

ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:50:29 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

SP5025 Transmissor FM - 25W



RÁDIO COMUNITÁRIA COM TECNOLOGIA

O Transmissor FM de 25W Banda Larga – SP5025 Agile para rádio comunitária foi desenvolvido com a mais alta tecnologia existente no mercado, com a exclusiva tecnologia ALWAYS ON AIR, uma inteligência microcontrolada por software que permite que sua emissora fique sempre no ar, mesmo nas condições mais adversas, como incidência de potência refletida, altas temperaturas, além de outras.

Equipamento composto por um módulo de 25W, compacto, robusto e de altíssimo desempenho que proporciona à sua emissora segurança, eficiência e alta qualidade de transmissão.

Facilidade de operação através do painel frontal em LCD e teclas de fácil navegação que permitem navegar pelas leituras do equipamento verificando sua condição de operação e os 10 (dez) últimos alarmes ocorridos com informações de data, hora e causa da ocorrência, acesso ao menu de configurações que permite o ajuste de frequência na faixa de 76,0MHz a 108MHz e potência de operação de 0 a 25W ou zerá-la, estes ajustes são protegidos por um jumpeamento interno e por uma senha que é de uso exclusivo do proprietário da emissora e ou engenheiro responsável.

Visando proporcionar comodidade e facilidade este equipamento possui entradas MPX para transmissão estéreo, entradas de áudio em L e R com conectores tipo P10 (fêmea), pode ser habilitado para transmissão monofônica ou estereofônica dependendo da configuração de compra. Estas configurações são: SP5025 mono, SP5025 com gerador de estéreo e o SP5025 com gerador de estéreo e processador de áudio com placas internas adicionadas conforme cada configuração.



MasterCard



Cartão
BNDES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Central de Atendimento:
35 3473.3700
contato@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br



Características Gerais

Potência de saída (nominal)	0W a 25W - Steps de 1W
Faixa de Frequência	76,1MHz a 87,5MHz (faixa estendida); 87,5MHz a 108,0MHz
Incremento de frequência	100kHz
Estabilidade de Frequência	< ±200Hz @ 0°C a 70°C
Atenuação de harmônicos e espúrios	< - 70dBc
Conector de Saída	UHF
Impedância de saída	50Ω
Tipo de Modulação	FM Direta
Capacidade de Modulação	±150kHz
Tipo de Emissão	Monofônica: 180KF3EGN / Estereofônica: 256KF8EHF
Pré-ênfase	75uS (FCC)
Ruído de Modulação assíncrona	Min. 55dB abaixo de 100% de modulação AM, com sinal de 400Hz e 75uS de de-ênfase
Ruído de Modulação síncrona	Min. 53dB abaixo de 100% de modulação AM, com 75uS de de- ênfase, usando filtro passa altas em 400Hz (desvio de FM de ±75KHz)
Nível de ruído da portadora	> 60dB com 100% modulação
Relação de ruído FM Estéreo	> 65dB
Entrada Mono (Opcional)	0dBm / 2,2Vpp - Conector BNC fêmea
Entrada RDS e MPX	0dBm / 2,2Vpp - Conector BNC fêmea
Entrada SCA	0dBm / 2,2Vpp - Conector BNC fêmea

Gerador de Estéreo e Processador de Áudio

Tipo	Interno
Resposta em frequência	< 3dB @ 30Hz a 15kHz - Conforme pré- ênfase
Atenuação do filtro de áudio	> 60dB @ 19KHz
Pré-ênfase	75uS
Distorção harmônica total	< 0,5% @ 50Hz a 15KHz
Relação Sinal/Ruído	> 70dB @ 30Hz a 15kHz
Entradas esquerda e direita	Balanceadas, 10kΩ//100pF - Conector Canon fêmea
CMRR	> 70dB
Controle Automático de Ganho (AGC)	Sistema de compressão/expansão realimentado com ataque e relaxamento otimizados internamente
Faixa de correção de ganho	24dB (± 12dB)
Processamento nas bandas	Filtros lineares e compressor/expansor
Limitador de pico/Clipper de saída	Com ajuste e relaxamento otimizados internamente
Nível de saída	De -6dBu a +6dBu com ajuste externo
Subportadora piloto	19kHz ±1Hz - Nível de -20dBu para nível de saída de 0dBu
Separação de canais	> 60dB
Supressão da subportadora 38KHz	> 60dB

Supervisão e Controle

Display	LCD 16x2
Medidas	Temperatura, tensão total e individual, corrente total e individual, potências direta e refletida.
Alarmes	Potência refletida, sobrecorrente, lock, sobretemperatura, potência baixa
Proteções	Potência refletida, sobrecorrente, sobretensão, sobretensão, lock
Indicador de Modulação	Digital com retenção de pico, 5% de precisão, entre 5% a 125% de modulação
Falta de Lock	Reduz a potência de saída para 0W. Travamento automático via ALC.
Programação de frequência	Via painel frontal; protegido por senha e jumper interno
Controle de potencia	Travamento automático via ALC.

Características Elétricas

Rede Elétrica	85 Vac a 265 Vac
Frequência da Rede	50Hz / 60Hz
Consumo em operação 100%	60W
Fontes de alimentação	Chaveada de 50 Vdc @ 5A
Fator de potência	> 0,97
Rendimento	71,40%
Carga Térmica	120 BTU/h

Características Ambiente de Operação

Altitude de Operação	4000m máx.
Temperatura de operação	Recomendada 20°C / máx. 40°C
Umidade relativa	Até 95%
Refrigeração dos Amplificadores de Potência	Forçada a ar

Características Mecânicas

Peso (kg)	5,5
Dimensões (A x L x P) mm	44 x 482 x 453,5

As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite nosso site: www.teletronix.com.br



tronix[®]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

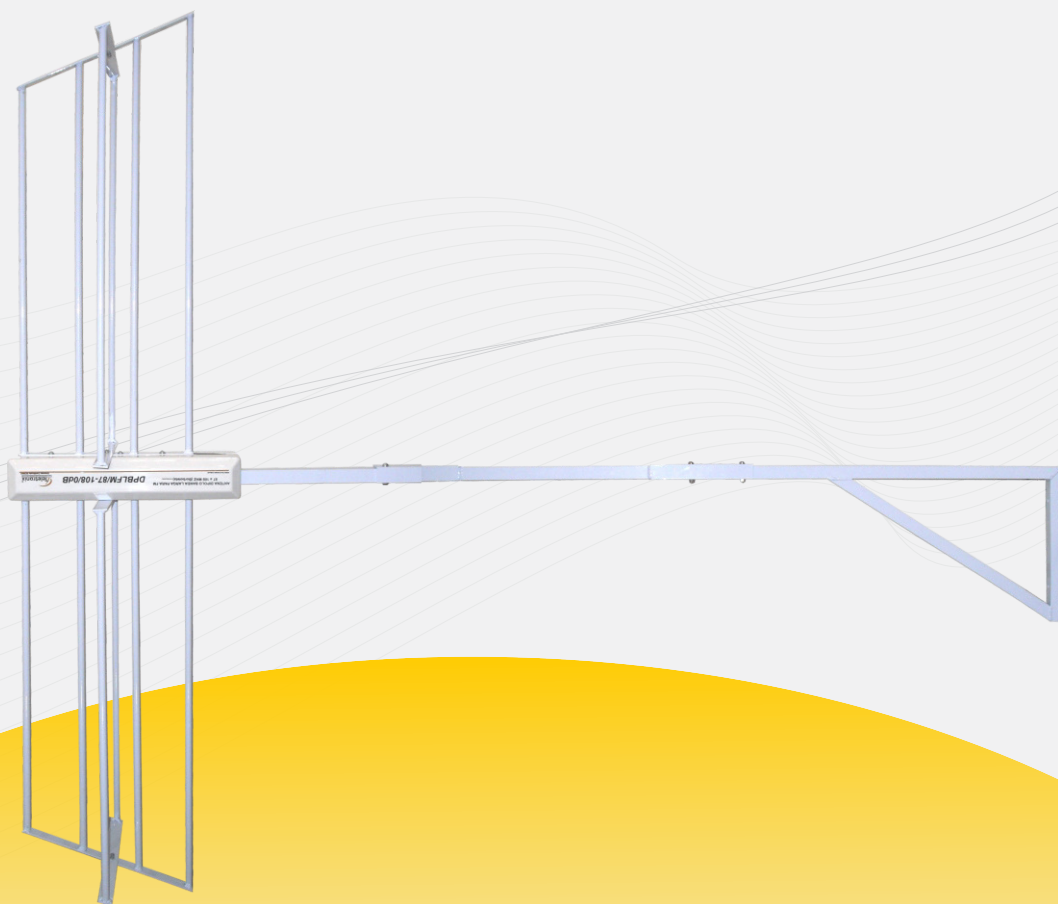
Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Avenida Embaixador Bilac Pinto, 973 - Bairro Boa Vista
CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí-MG

(35) 3473.3700 | vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Antena Dipolo Banda Larga



DPBLFM 76-108/0dB

Manual de Operação



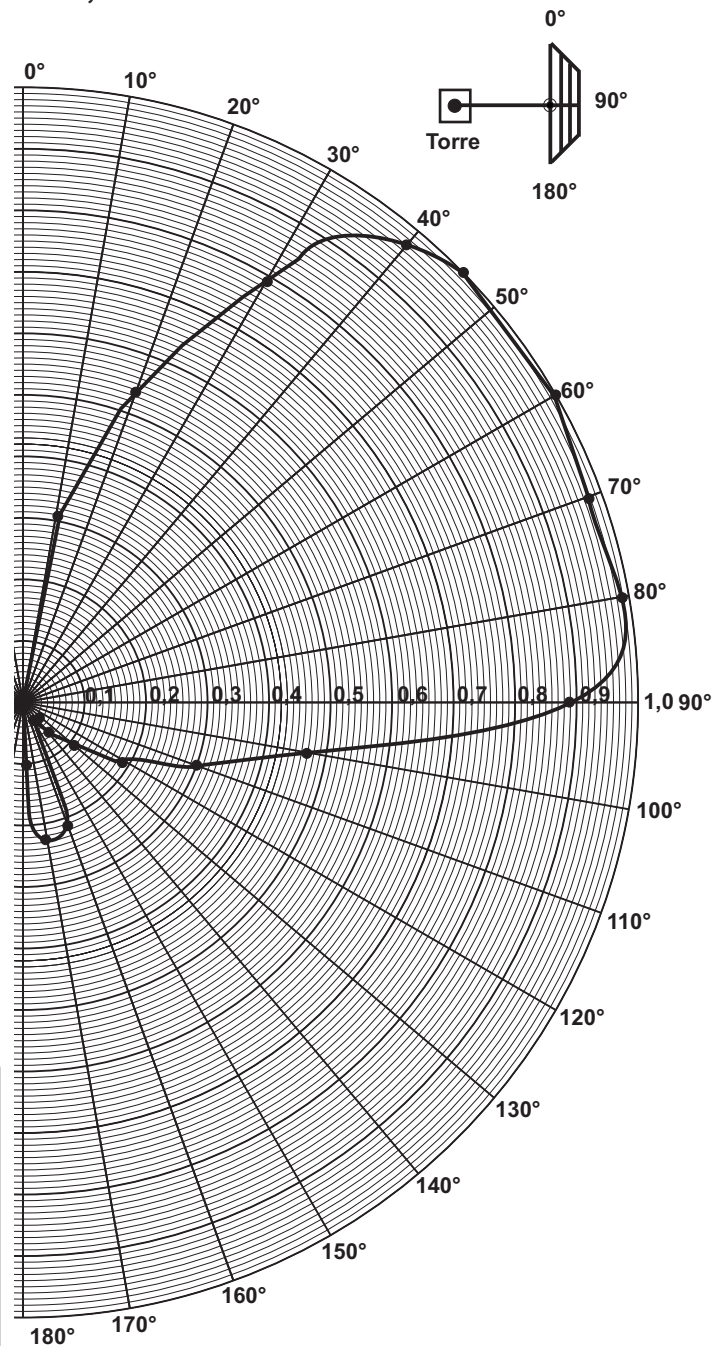
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/76-108/0dB

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt =1,0



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix)
- Modelo: DPBLFM/76-108/0dB,
- Tipo: Antena Dipolo de 1/2 onda
- Polarização: Linear (VERTICAL)
- Faixa de operação: 76 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >15 dB'S
- Ganho: 1.0 a 45°,135°,225°,315°
- Ght: 1,0; a 45°,135°,225°,315°
- Gvt: 1,0 a 45° do plano
- Peso: 4,5 kg
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional(hrz)

Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

OBS:

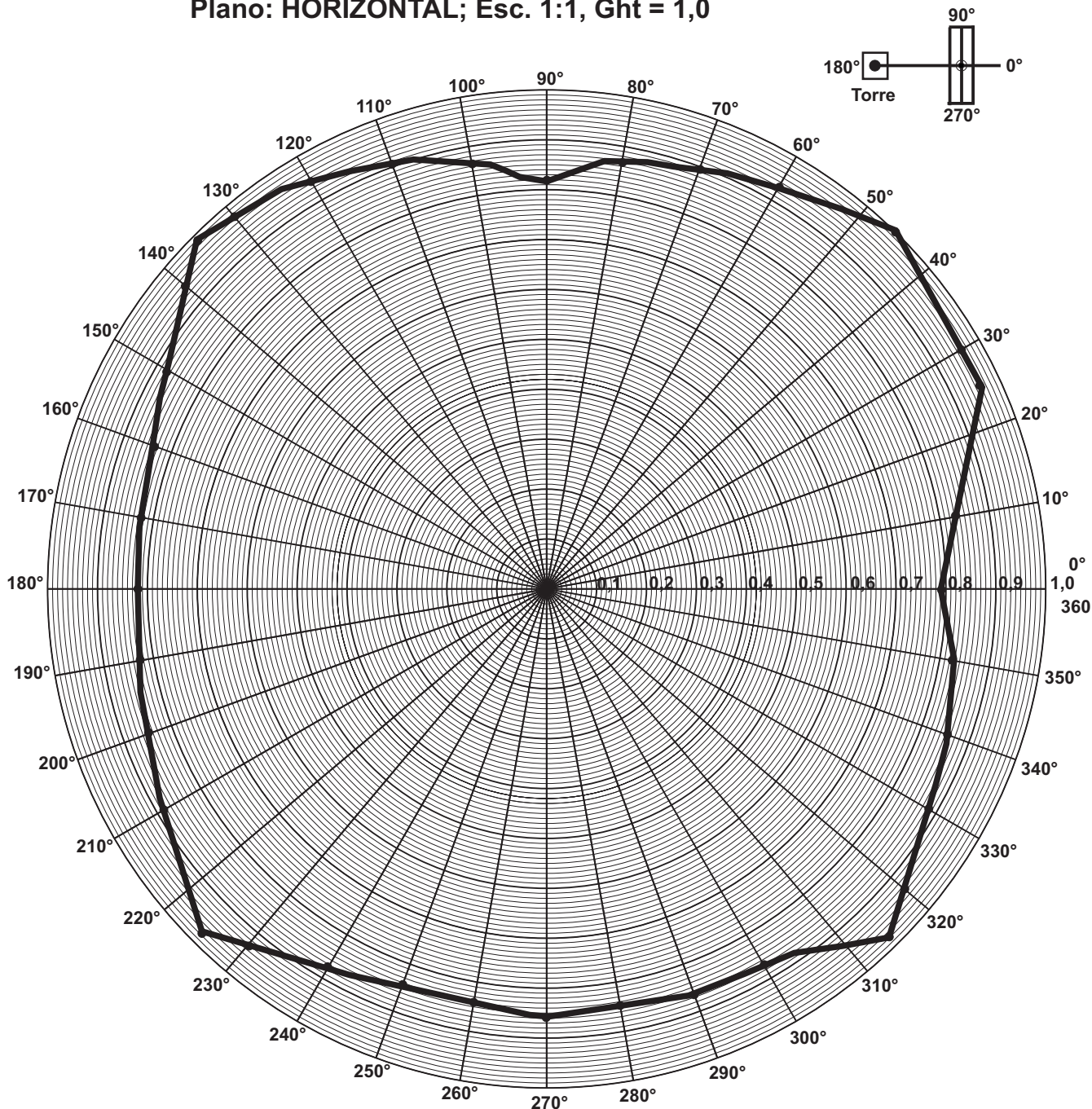
O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 2 de 7



Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/76-108/0dB

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0

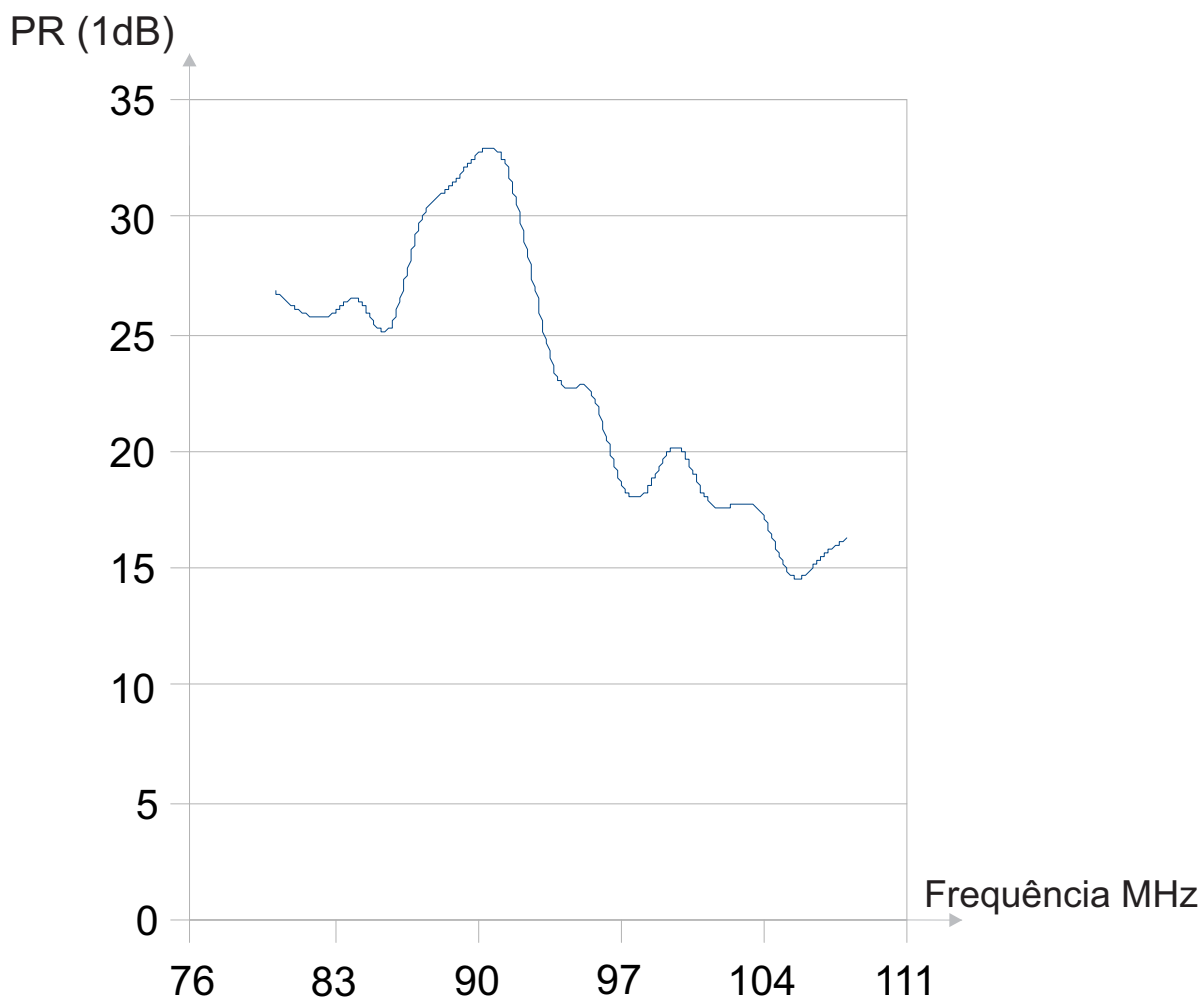


Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 3 de 7





Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

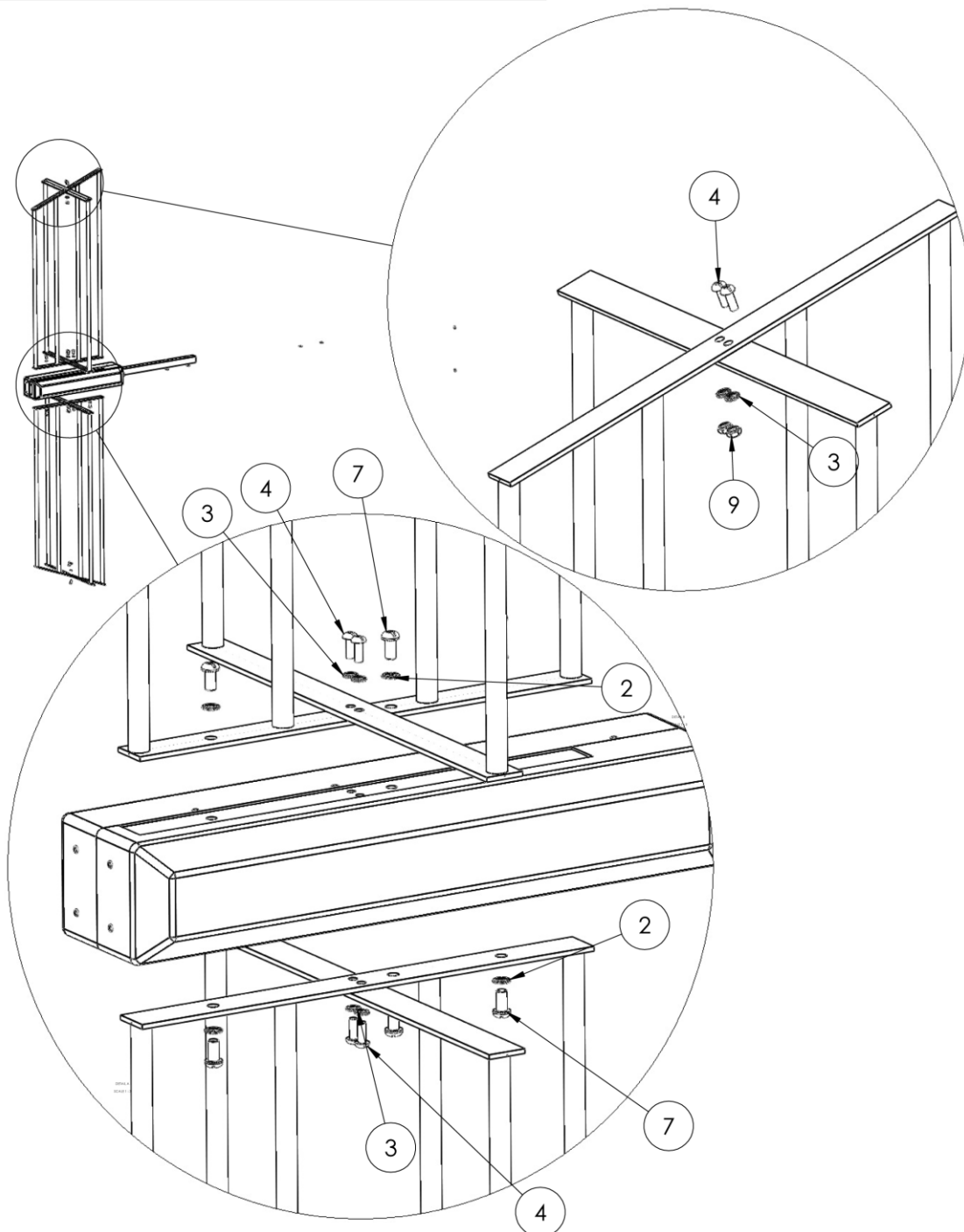
OBS:

A Curva a cima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros, montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 4 de 7



ITEM NO.	PART NUMBER	QTY.
1	Arruela M3-16° x 16 Lisa Zinco branco	6
2	Arruela M1-4 de Pressão	16
3	Arruela M3-16 de Pressão	8
4	Parafuso fenda M3-16 x 1-2 zinco branco 8micros	8
5	Parafuso fenda M1-4° x 1° 1-2° zinco branco 8micros	6
6	Parafuso-23048	2
7	Parafuso fenda M1-4° x 1-2 zinco branco 8micros	6
8	Porca M1-4	10
9	Porca M3-16	4
10	Silicone 50grams	1



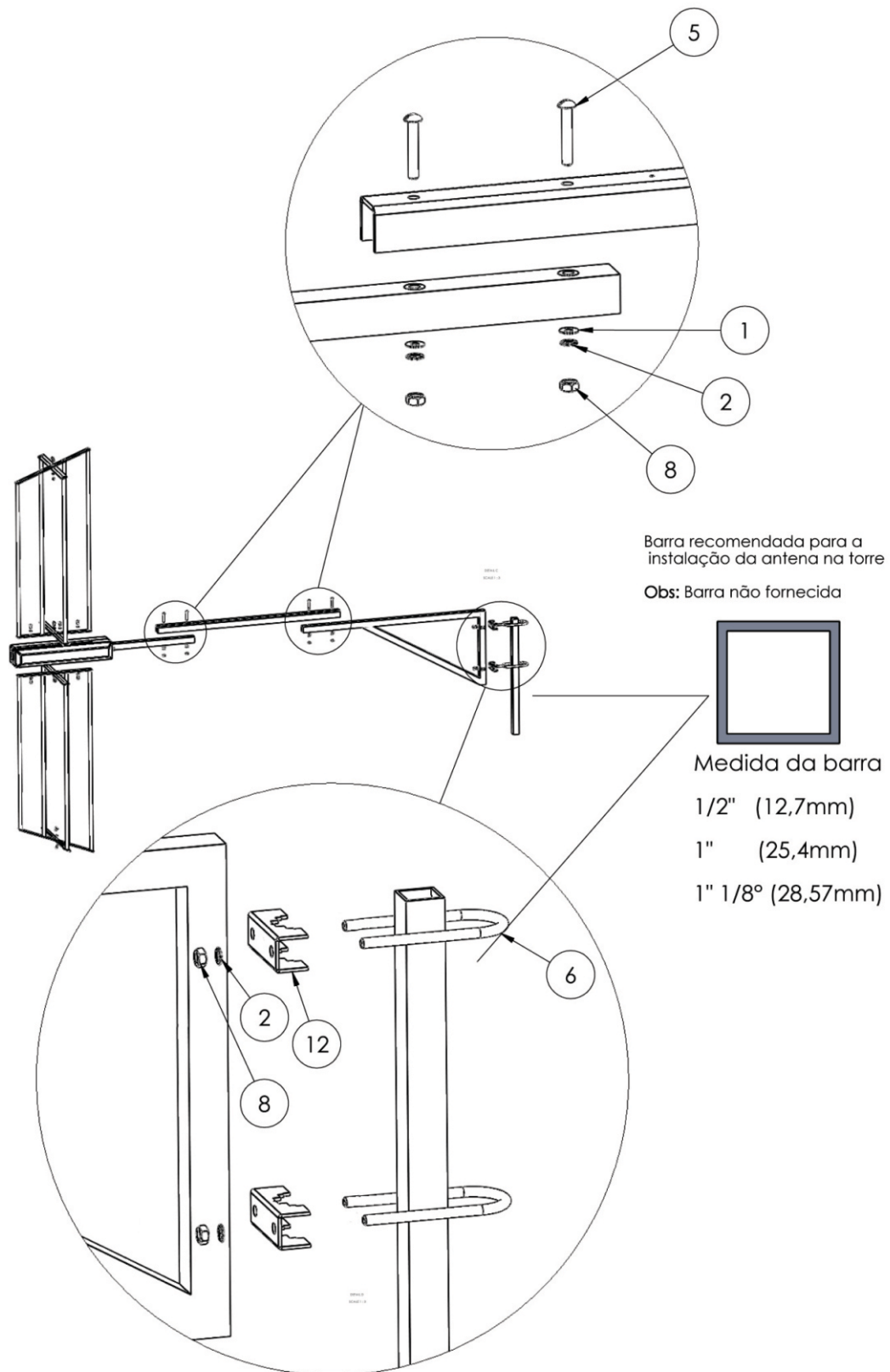
Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para montagem da antena

Folha 5 de 7





Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para montagem da antena

Folha 6 de 7

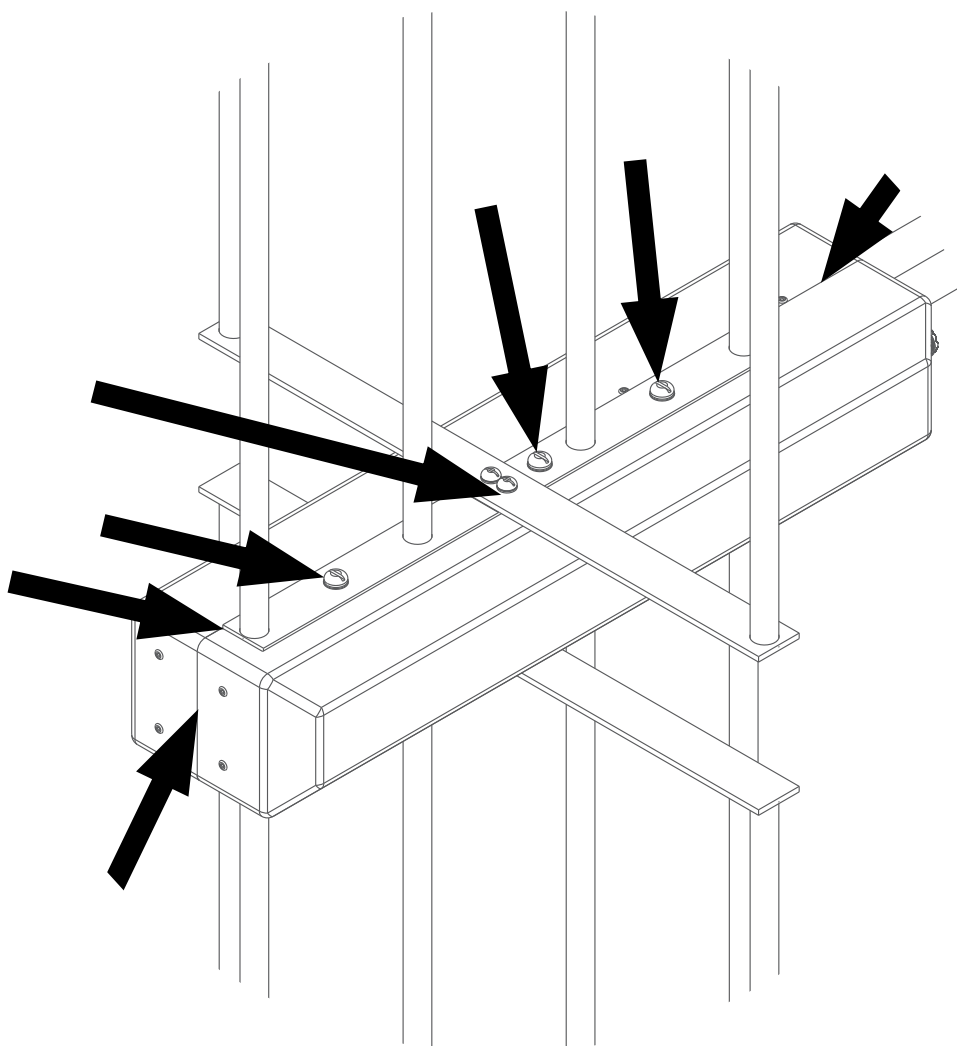


Atenção:

Após a montagem da antena é necessário fazer a vedação com silicone nas áreas indicadas no diagrama abaixo, esta vedação é necessária para que não haja infiltração de água na parte interna da antena.

Principais áreas de vedação:

- Parafusos
- Junção parte plástica



Lembrete:

A vedação deve ser executada após a montagem da antena.

Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para vedação da antena

Folha 7 de 7



1/2" CELLFLEX® Premium - Atenuação de baixa perda - Cabo Coaxial - PE Expanso

Descrição do produto

CELLFLEX® 1/2" cabo flexível de baixa perda.

Aplicação: OEM jumpers, transições de alimentação principal para equipamentos, linhas de GPS.



1/2" CELLFLEX® - Atenuação de baixa perda
Cabo Coaxial

Características/ Benefícios

•Baixa Atenuação

A baixa atenuação dos cabos coaxiais CELLFLEX® resulta em uma transferência de sinal altamente eficiente.

•Blindagem completa

O condutor externo sólido do cabo coaxial CELLFLEX® cria uma blindagem RFI/EMI que minimiza interferências no sistema.

•Baixo VSWR

Versões especiais de baixo VSWR dos cabos CELLFLEX® contribuem para um baixo ruído no sistema.

•Excelente desempenho de intermodulação

Condutores internos e externos sólidos do cabo CELLFLEX® eliminam "intermods".

O desempenho de intermodulação é igualmente confirmado com equipamentos de ponta na fábrica da RFS.

•Avaliação de alta potência

Devido sua baixa atenuação, o cabo CELLFLEX® oferece excelentes propriedades de transferência de calor, fornece vida operacional segura a longo prazo em altos níveis de potência de transmissão.

•Ampla gama de aplicação

As áreas típicas de aplicação são: linhas de transmissão terrestre e broadcast, antenas de micro-ondas, redes sem fio, PCS, estações de rádio base e ligação entre equipamentos de rádio.

Frequência [MHz]	Atenuação		Power [kW]
	[dB/100m]	[dB/100ft]	
0.5	0.149	0.0454	38.0
1.0	0.211	0.0643	38.0
1.5	0.258	0.0788	32.9
2.0	0.298	0.0910	28.5
10	0.671	0.204	12.7
20	0.951	0.290	8.93
30	1.17	0.356	7.26
50	1.51	0.462	5.63
88	2.02	0.616	4.21
100	2.16	0.658	3.93
108	2.24	0.684	3.79
150	2.66	0.810	3.19
174	2.87	0.875	2.96
200	3.08	0.940	2.76
300	3.81	1.16	2.23
400	4.43	1.35	1.92
450	4.71	1.44	1.80
500	4.98	1.52	1.71
512	5.04	1.54	1.69
600	5.48	1.67	1.55
700	5.95	1.81	1.43
750	6.17	1.88	1.38
800	6.39	1.95	1.33
824	6.49	1.98	1.31
894	6.78	2.07	1.25
900	6.80	2.07	1.25
925	6.90	2.10	1.23
960	7.04	2.15	1.21
1000	7.20	2.19	1.18
1250	8.12	2.48	1.05
1400	8.64	2.63	0.983
1500	8.97	2.73	0.947
1700	9.61	2.93	0.884
1800	9.91	3.02	0.857
2000	10.5	3.20	0.809
2100	10.8	3.29	0.787
2200	11.1	3.38	0.765
2400	11.6	3.54	0.732
2500	11.9	3.62	0.714
2600	12.2	3.70	0.696
2700	12.4	3.78	0.685
3000	13.2	4.01	0.644
3500	14.4	4.38	0.590
4000	15.5	4.72	0.548
5000	17.6	5.37	0.483
6000	19.6	5.97	0.433
7000	21.4	6.54	0.397
8000	23.2	7.07	0.366
8800	24.6	7.49	0.345

Atenuação sob 20°C (68°F) temperatura do cabo.
A média de potência em temperatura ambiente 40°C (104°F).

Características Técnicas

Estrutura

Condutor Interno:	Alumínio Cobreado	[mm (in)]	4.8 (0.19)
Dieletrico:	Poliétileno Expandido	[mm (in)]	11.3 (0.44)
Condutor externo:	Cobre Corrugado Anelar	[mm (in)]	13.8 (0.54)
Capa:	Poliétileno, PE	[mm (in)]	15.8 (0.62)

Propriedades Mecânicas

Peso aproximado:	[kg/m (lb/ft)]	0.21 (0.142)
Raio mínimo de curvatura, único dobramento:	[mm (in)]	70 (3)
Raio mínimo de curvatura, mais de um dobramento:	[mm (in)]	125 (5)
Momento de flexão:	[Nm (lb-ft)]	6.5 (4.79)
Força Máxima de tensão:	[N (lb)]	100 (247)
Recomendado/ Espaçamento máximo abraçadeira:	[m (ft)]	0.6 / 1.0 (2.0 / 3.25)

Propriedades Elétricas

Impedância Característica	[Ω]	50 +/- 1
Velocidade de Propagação Relativa	[%]	88
Capacidade	[pF/m (pF/ft)]	76.0 (23.2)
Indutância	[μH/m (μH/ft)]	0.190 (0.058)
Frequência máxima de operação	[GHz]	8.8
Teste RMS	[V]	8000
Pico de potência	[kW]	38
RF Tensão de pico	[V]	1950
DC - Resistência do condutor interno	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.57 (0.48)
DC - Resistência do condutor externo	[Ω/km (Ω/1000ft)]	2.60 (0.79)

Faixa de Temperatura Recomendada

Temperatura de armazenamento:	[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Temperatura de instalação:	[°C (°F)]	-40 to +60 (-40 to +140)
Temperatura de operação:	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)

Desempenho VSWR: Standard [dB(VSWR)]

Outros: Todas as informações contidas na ficha estão sujeitas a confirmação no momento do pedido.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.360.762/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEPT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO CEMITERIO	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDYVETMAGALHAES@GMAIL.COM	
TELEFONE (68) 9923-8481		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **18:04:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.360.762/0001-28
Certidão n°: 3083303/2025
Expedição: 16/01/2025, às 18:03:34
Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.360.762/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
CNPJ: 54.360.762/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:46:29 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **CC01.45CD.DD49.3DB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.360.762/0001-28
Razão Social: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACCEPT
Endereço: RUA DO CEMITERIO 217 / LIBERDADE / EPITACIOLANDIA / AC / 69934-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011617576361202139

Informação obtida em 16/01/2025 17:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53115.012975/2024-35.

Epitaciolândia/AC, 16 de Janeiro de 2025.

Ao tempo que cumprimentamos servimos do presente para expor o que segue; Associação Cidade Epitaciolândia – ACEPT, inscrita no CNPJ 54.360.762/0001-28, vem através de seu representante legal informar que segue em anexo Projeto Técnico completo contendo os seguintes anexos;

Anexo 6

Art. Crea com o devido Boleto e comprovante de pagamento

Equipamentos

Declarações

Certidões CND, Trabalhista e FGTS.

Sem mais,

Solicitamos deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12192059

Usuário Externo (signatário): Frederico Augusto Pereira Magalhães
Data e Horário: 16/01/2025 18:21:44
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.012975/2024-35
Interessados:

ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Projeto PROJ TECNICO E ANEXOS	12192056
- Certidão CNPJ CERTIDOES TRABALHISTA CND E FGTS	12192057
- Ofício OFICIO INFORME	12192058

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

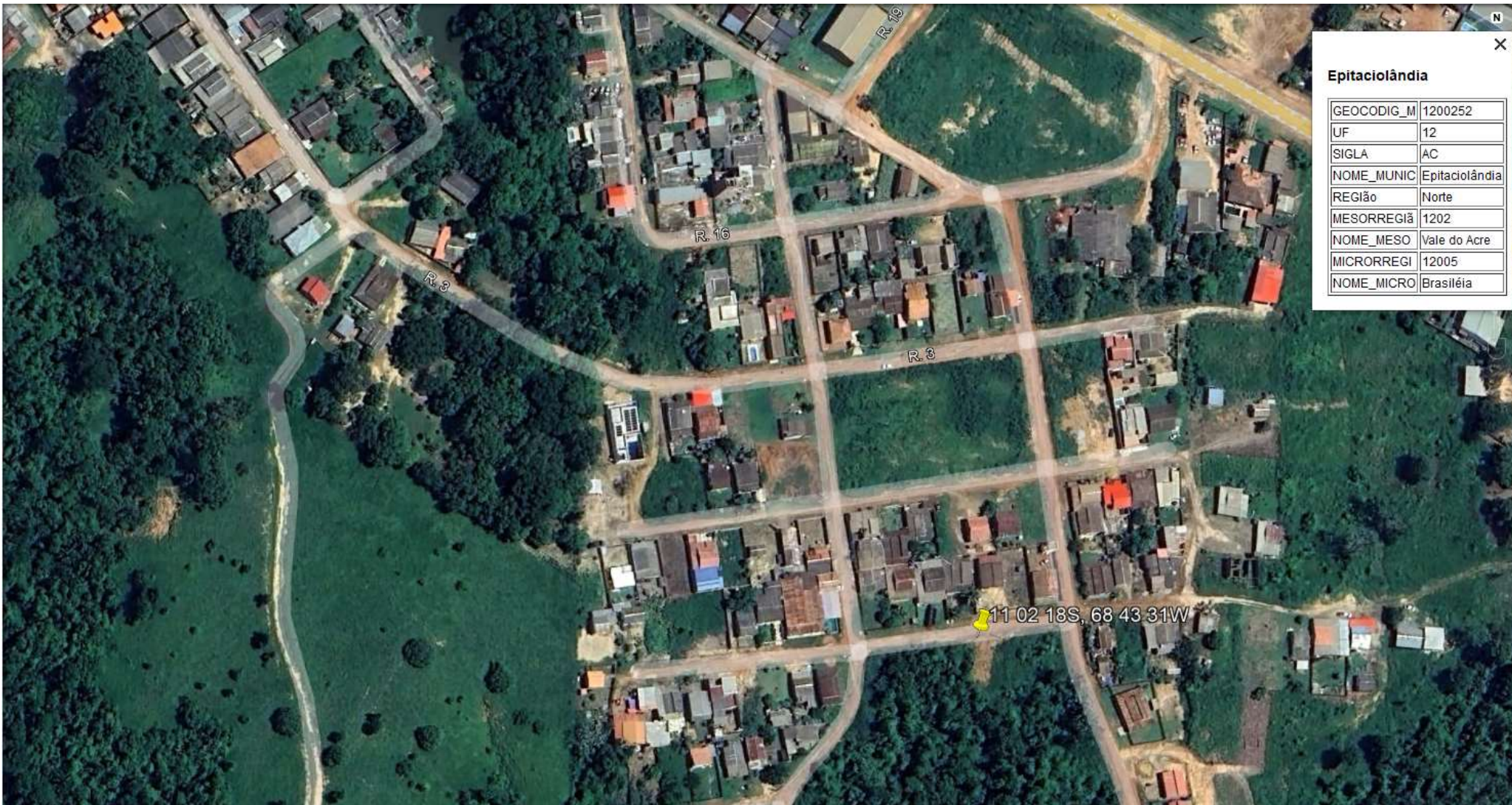
A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



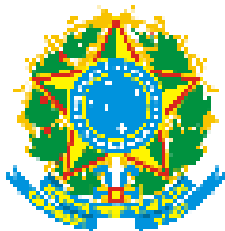
Epitaciolândia	
GEOCODIG_M	1200252
UF	12
SIGLA	AC
NOME_MUNIC	Epitaciolândia
REGIÃO	Norte
MESORREGIÃO	1202
NOME_MESO	Vale do Acre
MICRORREGI	12005
NOME_MICRO	Brasileia

LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE EM EPITACIOLÂNDIA/AC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150129752024

2/5/25 10:18 AM

Página 1 de 1

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	AC	EPITACIOLÂNDIA	53115.012975/2024	119	11S0218	68W4331	EXINST	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
1.76	AC	EPITACIOLÂNDIA	53000.038984/2005	25	11S0153	68W4423	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JOSE HASSEM
3.44	AC	BRASILÉIA	53600.000001/2000	0	11S0052	68W4443	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES
4.88	AC	BRASILÉIA	53000.001711/2001	13	11S0004	68W4456	ARQDE F	ASSOCIACAO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE EPITACIOLANDIA E BRASILEIA

Nº de Linhas: 0





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.012975/2024-35.

Interessado: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACEPT.

Assunto: OFÍCIO N° 39746/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12124114)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT**, na localidade de **EPITACIOLÂNDIA/AC**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.	12192056, págs. 01 a 04	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a cota do terreno no mesmo processo.	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12192056, pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12192056, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12192056, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12192056, pág. 03	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12192056, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (AnexoLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12192056, pág. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12192056, págs. 05 a 07	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12244686 e 12244683	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12244686 e 12244683			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/02/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/02/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 07/02/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12244690** e o código CRC **8C32965A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12244690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.360.762/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEPT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO CEMITERIO	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDYVETMAGALHAES@GMAIL.COM	
TELEFONE (68) 9923-8481		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025** às **14:10:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



CNPJ: **54.360.762/0001-28**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:12:21 do dia 11/02/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.360.762/0001-28
Razão Social: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACCEPT
Endereço: RUA DO CEMITERIO 217 / LIBERDADE / EPITACIOLANDIA / AC / 69934-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020522046361202103

Informação obtida em 11/02/2025 14:12:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
CNPJ: 54.360.762/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:11 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **0BDA.5DFC.4323.4588**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.360.762/0001-28
Certidão n°: 7900158/2025
Expedição: 11/02/2025, às 14:15:39
Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.360.762/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

4. FISCALIZAÇÃO



...

Tarefas

Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

[Aplicar](#) [Limpar](#) [Salvar](#)

Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- CNPJ/CPF da Entidade ▾

Adicionar filtro Todos

> Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



...

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para 

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- CNPJ/CPF da Entidade ▾

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação Lat: Lon:

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.012975/2024-35**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Epitaciolândia/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja **FILIADO** a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12263448).

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12263512).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/02/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12263517** e o código CRC **DB4230E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12263517

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

CHECKLIST

Município/UF: EPITACIOLÂNDIA/AC

Processo nº: 53115.012975/2024-35 CNPJ: 54360762000128

Número de concorrentes: 0 (11850719)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11876867)

1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 12025086
4. Estatuto Social: 11504166 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11504167 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11504167 para o período de 03/02/2024 a 03/02/2028
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Frederico Augusto Pereira Magalhães 11504163	010707952364 28/03/1978	Milton Pereira Magalhães Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães	66974054220	Não
Diretor Administrativo: Matheus Jerônimo Cruz 11504164	008630172488 06/07/2005	Aginaldo Rodrigues da Cruz Edina Siqueira Jerônimo da Cruz	02165797241	Não
Diretor Operacional: Cleiton Queiroz Rodrigues 11504165	007312462461 20/09/2000	Raimundo Sobrera Rodrigues Luziete do Nacinto Queiroz	08769426210	Não

8. Manifestações em apoio: 11504169 e 11504170
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504168
10. Pesquisa Anatel (12123327) e Fiscaliza (12123451)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12123451)

OBSERVAÇÕES:

18/09/2024 - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11878529).

12/12/2024 - Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma completa. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

uações à Portaria:



ade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2º
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 6º**
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7º, alínea "a"**
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7º, alínea "b"**
 - e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12 e Art. 35**
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: **Arts. 36 a 41**
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 29**
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 42 a 45**
- 1.2 Adequação ao Código Civil:**
- a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**
 - b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6º, Art. 9º e Art. 10**
 - c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7º e Art. 8º**
 - d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 52**
 - e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 20 a 28**
 - f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 26, Art. 57 e Art. 58**
 - g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**
 - h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
 - i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 22**
 - j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21, inciso IV**
 - k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 58**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: 12263448
 - 2.2 Certidão FGTS: 12263448
 - 2.3 Certidão PGFN: 12263448
 - 2.4 Certidão CNDT: 12263448
 - 2.5 Certidão CNDA: 12263448
 - 2.6 Consulta ao CEIS: 12263517
3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12123451
4. Fiscaliza: 12263517
5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 12192056
6. Despacho Técnico: 12244690

OBSERVAÇÕES:

- 12/12/2024** - Solicitar a correção da Certidão FGTS e a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.
- 11/02/2025** - Processo juridicamente instruído. Proceder à Revisão Final de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12263417** e o código CRC **2DC24B80**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo

ível de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>2. Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

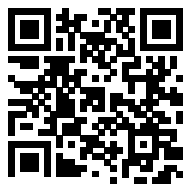
1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb1817a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

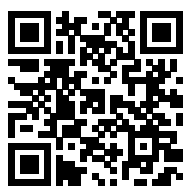
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2437/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.012975/2024-35.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Epitaciolândia/AC**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 30/04/2024 - Balcão_Digital_ME, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Frederico Augusto Pereira Magalhães
Diretor Administrativo: Matheus Jerônimo Cruz
Diretor Operacional: Cleiton Queiroz Rodrigues
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Sem Denominação, nº 215 - Centro Coordenadas geográficas: 11°02'18"S de latitude e 68°43'31"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Sem Denominação, nº 215 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	12025086
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11504166
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11504167
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11504167
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11504163 11504164 11504165
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11504169 e 11504170
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11504168
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12192056 Despacho Técnico: 12244690
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12263448
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12263448
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12263448
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12263448
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12263448



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12263517
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12263517

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Epitaciolândia/AC, e do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme o Despacho 12263517.

6. De acordo com o Despacho 12244690, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12244686).

CONCLUSÃO

7. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12263529), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/02/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/02/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12264111** e o código CRC **71A5022C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12264224);



de Exposição de Motivos (12264246)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.012975/2024-35, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, inscrita no CNPJ sob 54.360.762/0001-28, cuja sede se situa na Rua do Cemitério, nº 217 - Liberdade, na localidade de Epitaciolândia, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12264224** e o código CRC **FC7FFC58**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.012975/2024-35, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, inscrita no CNPJ sob 54.360.762/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Epitaciolândia/AC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2437/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12264246** e o código CRC **28B45B63**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12264246

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.012975/2024-35

Interessado: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2437 (12264111), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12357945** e o código CRC **D6882432**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12264224)

Minuta de Exposição de Motivos (12264246)

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12357945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16931, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** informa o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, observado o que estabelece o art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, o art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.012975/2024-35, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, inscrita no CNPJ sob 54.360.762/0001-28, cuja sede se situa na Rua do Cemitério, nº 217 - Liberdade, na localidade de Epitaciolândia, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 24/03/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12403969** e o código CRC **5007C73D**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12403969

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.012975/2024-35, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, inscrita no CNPJ sob 54.360.762/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Epitaciolândia/AC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2437/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.931, de 14 de março de 2025, publicada no DOU de _____.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 24/03/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12403971** e o código CRC **3B6C4CE3**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12403971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60915/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16931/2025 (12403969) e a Exposição de Motivos nº 164/2025 (12403971)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2437/2025 (12264111), encaminho a Portaria nº 16931/2025 (12403969) e a Exposição de Motivos nº 164/2025 (12403971), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12403981** e o código CRC **480AF52B**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12403981

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 24/03/2025 15:52:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10934910
Data prevista de publicação: 25/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22513376	PORTARIA MCOM NA 16857.rtf	f5099c6c7d0758ec edef741312dce00c	10,00	R\$ 389,20
22513377	PORTARIA MCOM NA 16932.rtf	bd7e08345c371336 43e2ab63abcd7103	9,00	R\$ 350,28
22513378	PORTARIA MCOM NA 16858.rtf	b0f23caed98a69a8 b1578294dccf4ff1	11,00	R\$ 428,12
22513379	PORTARIA MCOM NA 16866.rtf	e6221c861b09f763 1eaa648904d72f8b	11,00	R\$ 428,12
22513380	PORTARIA MCOM NA 16867.rtf	eac75529ed56860c 06085288b41be1bf	11,00	R\$ 428,12
22513381	PORTARIA MCOM NA 16868.rtf	133301544fb83c03 79a062411fbae980	11,00	R\$ 428,12
22513382	PORTARIA MCOM NA 16869.rtf	b9b33a73cb4f0193 772caa6c10654c18	11,00	R\$ 428,12
22513383	PORTARIA MCOM NA 16870.rtf	cc394130cc30a4aa 4af2b1029b938da0	10,00	R\$ 389,20
22513384	PORTARIA MCOM NA 16924.rtf	2ed17f0cc7add022 ef1d5a7cb49b4b10	11,00	R\$ 428,12
22513385	PORTARIA MCOM NA 16931.rtf	e555f2b114d373b4 9a3d208e4ce9e4fc	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			104,00	R\$ 4.047,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2025 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.931, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, observado o que estabelece o art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, o art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.012975/2024-35, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, cuja sede se situa na Rua do Cemitério, nº 217 - Liberdade, na localidade de Epitaciolândia, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM							
UF:	AC	Distrito:					
Município:	Epitaciolândia	Sub Distrito:					
Canal:	200	Local Específico:					
Fase:	1						
Dados da Entidade							
Entidade:	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA - ACEPT	CNPJ:	54.360.762/0001-28				
Nome Fantasia:	ACEPT	Bairro:	Liberdade				
Logradouro:	Rua do Cemitério	Número:	217				
Telefone:	(68) 9923-8481	Fax:	Não Informado				
Situação:	Entidade não possui débitos						
<input type="checkbox"/> Dados da Outorga							
Dados da Entidade							
CNPJ:	54360762000128	<input type="button" value="Pesquisar"/>					
Razão Social:	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA - ACEPT						
Tipo de Usuário:	Integral						
Endereço Sede							
País:	Brasil						
Número do CEP:	69934000	Logradouro:	Rua do Cemitério				
Número:	217	Complemento:	Bairro:	Liberdade	Estado:	AC	
Município:	Epitaciolândia	Distrito:	SubDistrito:				
Telefone:	68 9923-8481				Fax:		
Endereço de Correspondência							
País:							
Número do CEP:		Logradouro:					
Número:		Complemento:	Bairro:		Estado:		
Município:		Distrito:	SubDistrito:				
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>		
Dados da Outorga							
Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>		Data Limite Instalação:	<input type="text"/>			
Número do Processo:	53115012975202435		Fistel:	50450563286			
Caixa:	<input type="text"/>		Sequência:	<input type="text"/>			
<input type="checkbox"/> Documentos Emitidos							
Atualização de Documentos							
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	16931	Portaria	MC	14/03/2025	25/03/2025	Outorga	Jur.
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>					

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243
nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

25/03/2025



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61339/2025/MCOM

Brasília, 26 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12403971)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2437/2025 (12264111), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 164/2025 (12403971), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/03/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12439620** e o código CRC **D223E77F**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12439620

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Brasília, 27 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.012975/2024-35, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Epitaciolândia/AC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2437/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.931, de 14 de março de 2025, publicada no DOU de 25/03/2025.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10705/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012975/2024-35.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/03/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12444207** e o código CRC **9917737F**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12444207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Participar de edital de RADCOM por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
097.420

Documentação *Ciclo: 01*

Início da Atividade
12/08/2024

Requerimento de outorga

Nº Processo SEI
53115.012975/2024-35

CNPJ
54.360.762/0001-28

Razão Social

CPF
795.883.872-72

Nome do solicitante
AILTON DOS SANTOS ALMEIDA

Solicitante é procurador?
Sim

Anexar Procuração
PROCURAÇÃO AILTON SANTOS.pdf

Edital de participação

Localidade desejada
Epitaciolândia/AC

Edital
0119/2023

Data de publicação do edital
18/12/2023

Prazo de inscrição
30/04/2024

Canal
200

ID do edital selecionado
15

Requerimento de outorga assinado
REQ OUTORGA.pdf

Qualificação da entidade

CNPJ
54.360.762/0001-28

Razão Social
ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT

Nome fantasia
ACCEPT

Telefone para contato
(68) 99238-481

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



magalhaes@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

envicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=97420&sCodEtapa=17&sCodCiclo=1&sCodForm=3&sCodVers...


Extrato Lecom de Correspondência Eletrônica (11874244) - SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 1

Outorgante: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.360.762/0001-28, sediada a Rua do Cemiterio, nº 217, Liberdade, Epitaciolândia/AC, vem através de seu Representante legal; Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de; Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG; 623470 SSP/AC, inscrito no CPF; 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC,

Pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (seu) bastante Procurador Ailton dos Santos Almeida, Brasileiro, Solteiro, Comunicador/Gerente de Projetos, portador do Documento de Identidade RG nº. 819806 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº. 79588387272, residente e domiciliado na Av. Brasil, 632, Ap 06, 2º Andar, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO

Com poderes concedido pela Outorgante para atuar junto ao Ministério das comunicações – MCOM e AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, conferindo-lhe poderes para praticar qualquer ato referente a processos de outorga, atualização de Diretoria, requerimento de vista, cópias e certidões de processos e documentos, formular requerimentos, petições, e qualquer questão que venha ser necessário junto aos referidos órgãos MCOM e ANATEL, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos desta a partir de 31-12-2027.

Epitaciolândia/AC, 22 de Março de 2024.


Frederico Augusto Pereira Magalhães
CPF: 669.740.542-20
Outorgante

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE BRASILEIA-AC
SEL. RODRIGO DA SILVA AZEVEDO - NOTÁRIO REGISTRADOR
Av. José Rui Lino, 149 - Sala 1 - Centro Silvestre - Raimundo Chaz - Brasileira - AC
Fone: 68 3346-5128 - cartorio@brasil.ac - www.cartorio.com.br

AZEVEDO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de
FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES
Do que dou fé. Brasileira-AC, 25/03/2024 às 08:17:49h.

MÁRCIANA DE ARAÚJO FORTES CARVALHO - ESCRIVENTE
Consulte em: <https://selo.tac.jus.br>
Selo/Chave: **B000046B0D-6B41E**

Emol.: R\$ 3,82 | Fecom.: R\$ 0,23 | Funej.: R\$ 0,45 - Valor Total **R\$ 4,50**



**Anexo XL - REQUERIMENTO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023) (Origem: PRT GM/MCOM
4.334/2015)**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT				
Nome Fantasia:	ACEPT	CNPJ:	54.360.762/0001-28		
Endereço de Sede:	RUA DO CEMITÉRIO, 217, LIBERDADE				
Município:	Epitaciolândia	UF:	AC	CEP:	69934-000
Nome do representante legal:	Frederico Augusto Pereira Magalhães				
Endereço eletrônico (e-mail):	videomktcomunicacoes@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA DO CEMITÉRIO, 217, LIBERDADE				
Município:	Epitaciolândia	UF:	AC	CEP:	69934-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA SEM DENOMINAÇÃO, 215, CENTRO				
Município:	Epitaciolândia	UF:	AC	CEP:	69934-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	11° (N/S) 02' 18"			
	Longitude:	68° W 43'31"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no município e UF acima descritos. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trilogia-autenticacao-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a5d144f13-8aa3-115e376e4243> SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 4

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO



Frederico Augusto P. Magalhães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

623.470

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/05/1996

NOME

FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES

FILIAÇÃO

Milton Pereira Magalhães
Adelaide Maria dos Santos Pereira
Magalhães.

NATALIDADE

São Paulo-SP

DATA DE NASCIMENTO

28/03/1979

DOC. ORIGEM

Nasc. 57956/fls. 27/Lv. 97/São Paulo-
SP/12/04/1979

CPF

Engrácia da Costa Francisco
ASSINATURA DO DIRETOR

13/05/1996

TELEFONE 7116 DE 3908/93



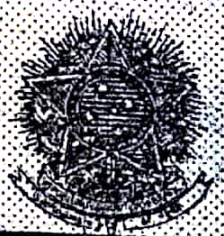
ORFES

Emitido em : 05/08/98

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHAES
Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHAES

Nº de inscrição

669740542-20

Data do Nascimento

28/03/79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-82e5-515756e12975/2024-357/pg.7>

Digitalizado com CamScanner

edb18f7a-5d14-4f13-82e5-515756e12975



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES

DATA DE NASCIMENTO
28/03/1979

INSCRIÇÃO
010707952364

ZONA
006

SEÇÃO
0151

MUNICÍPIO / UF
EPITACIOLANDIA / AC

DATA DE EMISSÃO
26/04/2022

FILIAÇÃO
**ADELAIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
MAGALHAES
MILTON PEREIRA MAGALHAES**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
X6JH.Y5N2.7KWF.JBHF



Título Eleitoral impresso às 11:41 de
18/03/2024 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Comprovante de Autenticidade (1/304165)

SEI 53113.012975/2024-35 / pg. 8

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / 82 Tipo de Fornecedor: EFASICO RURAL / AT - PECUARIA RURAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. máx.: 133

FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHAES

FAMAL FONTE LE DE CASTRO (RURAL) 7013 - RURAL
 ESTACIO LANESINAC CEP: 69904000 (AG. 18)
 ROTEIRO 21 - 18 - 30 - 300

CONTACTO: 08498 899 740 543 30

CÓDIGO DO CLIENTE
30/655638-5
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N6045025701

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Fev / 2024 **01/03/2024** **R\$ 660,91**



NOTA FISCAL Nº 004332677 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 01/02/24
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://nf-e-portal.svcs.rs.gov.br/nfe/consulta>
 Chave de Acesso:
 1224 0204 0000 2000 00200001 5034 3125 7720 2957 1910

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Emissão de Nota Fiscal Eletrônica em Contingência por falha de comunicação
 Imposto de Renda médio 14,62% sobre o valor total de 660,91
 - Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/01/24	01/02/24	29	04/03/2024

ITENS DA FATURA		Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS Contrib. (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
	Consumo em kWh	kWh	127	5,20	660,91	12,71	651,20	18	117,22	0,00
	LIM. AUMENTO DE SERVIÇOS									
	INFLUÊNCIA SOBRE O CUSTO									
	INFLUÊNCIA									
	ALÍQ. CONV. ATRIBUÍDA PARA O CUSTO									



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Matheus Peronino Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Comprovante Matricula nº 1504164

SEI 53113.012975/2024-35 / pg. 10

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
3240134-5

DATA DE EXPEDIÇÃO
01/08/2018 1ª via

NOME
MATHEUS JERONIMO CRUZ

FILIAÇÃO
**AGNALDO RODRIGUES DA CRUZ
EDINA SIQUEIRA JERONIMO DA CRUZ**

DATA DE NASCIMENTO
06/07/2005

NATURALIDADE
NOVA MAMORE-RO

DOC. ORIGEM
C.NASC.4453 LIV.A11 FLS.144V NOVA MAMORE-RO

CPF
021.657.972-41


AILTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

103

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f18-8aa3-115637674243>

Comprovante Matricula nº 1504164

SEI 53113.012975/2024-35 / pg. 11

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115637674243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR _____

MATHEUS JERONIMO CRUZ

DATA DE NASCIMENTO _____

06/07/2005

INSCRIÇÃO _____

008630172488

ZONA _____

006

SEÇÃO _____

0157

MUNICÍPIO / UF _____

BRASILEIA / AC

DATA DE EMISSÃO _____

18/03/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f18-8aa3-115e376e4243> / pg. 12

edb18f7a-5d14-4f18-8aa3-115e376e4243

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
021.657.972-41

Nome
MATHEUS JERONIMO CRUZ

Nascimento
06/07/2005

CÓDIGO DE CONTROLE
5204.2B0A.A8BF.F96A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 00:03:39 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f18-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF DNI

REGISTRO GERAL 043.853-A 1ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2019

REGISTRO CML CLEITON QUEIROZ RODRIGUES

CERT. NASC. Nº 6.626 - LIV.A-029 - FLS.087 - CARTORIO
EPITACIOLÂNDIA-AC

T. ELEITOR
007312462461

CTPS

SÉRIE

UF

NIS/ PIS/ PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO



SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e876e4243>

Comprovante Matrícula nº 1504165

SEI 53113.012975/2024-35 / pg. 16

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e876e4243

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CLEITON QUEIROZ RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO **20/09/2000** Nº INSCRIÇÃO **0073 1246 2461** D.V. ZONA **006** SEÇÃO **0046**

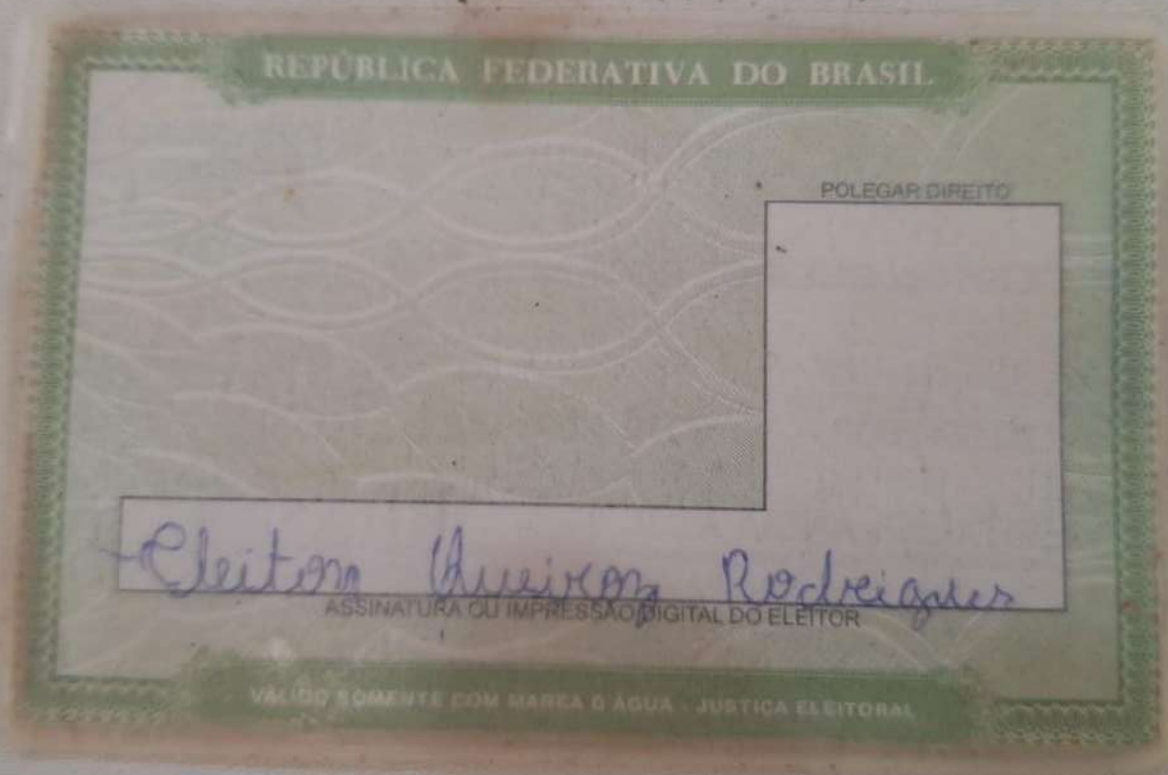
MUNICÍPIO / UF **EPITACIOLÂNDIA/AC** DATA DE EMISSÃO **11/04/2016**

UF: AC ELEITORAL

VALIDO SOMENTE PARA O TÍTULO ELEITORAL

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243





edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e8376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
087.694.262-10

Nome
CLEITON QUEIROZ RODRIGUES

Nascimento
20/09/2000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

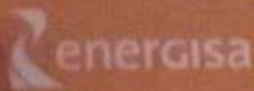
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e876e4243>

Comprovante Matricada (1/504165)

SEI 53113.012975/2024-35 / pg. 19

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e876e4243

DANFJE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA VALERIO MAGALHAES, 226
BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP. 69.900-686
CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE: 0100414100146

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

LUZIETE DO NASCIMENTO QUEIROZ

RUA DO CEMITERIO, 217 - LIBERDADE
EPITACIOLANDIA/AC CEP 89934000 (AG 18)
ROTEIRO 6 - 18 - 10 - 3342

CPF/CNPJ/RANI: 700.438.922-72

CÓDIGO DO CLIENTE

30/284136-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

MON17113979

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Dez / 2023	25/01/2024	R\$ 40,29



NOTA FISCAL Nº 003824086 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/12/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
1223 1204 0650 3300 0170 6600 1003 8240 8520 8273 1474

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2023) R\$ 31,12
RESERVISTA DAS FORÇAS ARMADAS realize a sua apresentação ao exercício de apresentação de reserva
2023 pela internet no site <http://fiazar.net> até mil (1º) de dezembro de 2023 e 31 de janeiro de
2024, ou de forma presencial, na Organização Militar onde serviu, no Posto de Recrutamento e Mobilização,
BRASILÉRIO - Reserva Forte e Reserva Mobilizável, no período de 01 a 10 de dezembro de 2023. EXERCÍCIO
2023 - Reserva Forte e Reserva Mobilizável

Chave de Acesso	Letura Anterior	Letura Postal	Nº Dias	Próxima Leitura
09/11/23	11/12/23		32	11/01/2024



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORD.

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, nome fantasia - CIDADE, é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída de número ilimitado de Associados, com finalidades culturais e sociais, democrática, apolítica, não religiosa, de gestão comunitária, constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades sociais e culturais, tendo o seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Epitaciolândia/AC, fundada em 03 de Fevereiro de 2024, sendo sediada Rua do Cemitério, 217, Liberdade, Epitaciolândia/AC.

Artigo 2º - São finalidades desta Organização.

- I. Prestar Serviço de Radiodifusão Comunitária para atender aos Municípios da Localidade de Epitaciolândia/AC.
- II. Veicular uma programação na Emissora de Radcom que contemple os Elementos de:
 - a) Incentivar os valores humanos e da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
 - b) Defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto estima e melhoria na qualidade de vida;
 - c) Formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Inclusivos, participação política dentre outros;
 - d) Provocar práticas democratizantes
 - e) Resgatar e valorizar a cultura e a identidade na localidade em que estamos inseridos;
 - f) Fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
 - g) Oportunizar momentos de lazer e entretenimento.
 - h) Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e a realidade que o povo vive seja conteúdo de nossa programação de Radiodifusão;
 - i) Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- III. Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;
- IV. Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal, Empresas Estatal e Privada;
- V. Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
- VI. Desenvolver cursos e treinamentos com vista a aprimorar o conhecimento de nossa Comunidade.
- VII. Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- VIII. Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, livros, guias, páginas na internet e vídeo para atender às necessidades desta Organização e prestar serviços a terceiros com vistas a levar conhecimento, informar e prestar serviços de utilidade Pública e inclusão social a comunidade;
- IX. Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com as demandas;
- X. Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico;
- XII. Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
- XIII. Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;
- XIV. Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos.
- XV. Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos desta Instituição, bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidades carentes;
- XVI. Fimar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
- XVII. Amparo às crianças e adolescentes carentes, Proteção à família, à infância, à maternidade, à Adolescência e a velhice;
- XVIII. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;

Artigo 3º - Esta Entidade rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis que compõe a atual Legislação Brasileira.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Artigo 4º - Esta Organização, não tem finalidade econômica e aplicará todas as suas rendas e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, esta Organização, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com organismo público, empresas privadas quer seja este organismo ser Municipal, Estadual, Nacional, ou estrangeira. Sendo necessária, a diretoria desta organização, criar os departamentos e estabelecer o regulamento para funcionamento destes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Serão consideradas Associadas todas as pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente constituída, com residência domicilio ou sede no Município de Epitaciolândia/AC, e que venham solicitar na sede desta Instituição, sua inscrição como Associado onde esta admissão para ser Associado si dará de forma gratuita tanto para pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- Ter voz e voto nas Estâncias deliberativas quer seja em Assembleias ou Reuniões desta organização;
- Votar e ser Votados nas estâncias deliberativas desta Entidade;
- Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados por esta Organização;
- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.
- Ingresso de forma gratuita, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exercer o voto, para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.
- Convocar Assembleia através de 1/5 dos Associados em dia com suas obrigações legais.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Organização, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e os dispositivos aprovados pela Assembleia;
- Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.
- Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

Artigo 9º - O associado desta Instituição quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado, sendo que os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão, as penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.

Artigo 10º - Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o amplo direito de defesa conforme previsto no código Civil. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples. Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

Artigo 11º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Artigo 12º - Esta Organização será administrada pelas seguintes instâncias:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> 2024-35 / pg. 22



Artigo 13º - Os associados, diretores, Mantenedores e Membros do Conselho Comunitário, não recebem remuneração, vantagens ou lucros, bônus, sobras, ou benefícios em razão dos cargos eletivos, ao qual lhe sejam atribuídos pela associação.

Artigo 14º - Fica Determinado que a Diretoria desta Entidade, realize Relatório Demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os Recursos recebidos do Poder Público e a sua devida aplicação.

Artigo 15º - Esta Entidade será gerida pelas observâncias dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 16º - Na gestão desta Entidade será imposta a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 17º - Na Prestação de contas desta Organização, serão observadas pela entidade pontos que determinarão no mínimo a observância dos princípios fundamentais que regulamenta a contabilidade, incluídas das normas Brasileiras de contabilidade, que si dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet, sendo que na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos pela entidade, será feita conforme determina a legislação no que couber do Município, Estado e união.

Artigo 18º - Esta Organização pautara suas ações de forma plural e de acordo com os interesses de todas as camadas representativa da Comunidade e sem vinculo ao exercício de atividades político-partidárias ou religiosas.

Artigo 19º - As atas serão arquivadas em Pasta Catalogo de forma avulsas e constará cada livro o total de 100 Folhas.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 20º - A Assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos sociais. É órgão soberano da associação e se reunirá ordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Artigo 21º - A convocação da Assembleia compete:

- I - Ao Diretor Geral;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Comunitário, pela maioria de seus membros;
- IV - A 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Artigo 22º - São atribuições privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger os cargos da diretoria e Conselho Comunitário.
- b) Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da diretoria em exercício;
- c) Destituir os cargos da Diretoria ou Conselho Comunitário por razões justas e graves aos membros da diretoria em exercício;
- d) Opinar Sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as organizações superiores.
- e) Aprovar ou não o Balanço Financeiro.
- f) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
- g) Homologar os nomes para o conselho comunitário;
- h) Excluir Associados em casos de desobediência às normas estatutárias;
- i) Reformar o estatuto;
- j) Aprovar a dissolução da entidade.

Artigo 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, por convocação do Diretor Geral para aprovar o balanço financeiro e demais pautas que houver, a Assembleia Eleitoral realizar-se quadrienalmente para eleger a Diretoria e Conselho Comunitário e de forma extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por maioria do Conselho Comunitário ou por um Quinto (1/5) dos associados desta Organização.

Artigo 24º - A convocação para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede desta Entidade, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

Artigo 25º - Do Quórum e Deliberações; Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



sendo que com exceção das pautas previstas no artigo 26º, as demais serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Artigo 26º - O quadro de deliberações especiais si dará para as seguintes pautas abaixo;

- Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 25º.
- Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos Associados, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 25º.
- Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde da maioria dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 25º.
- As Reuniões da diretoria desta Entidade será tomada pela maioria simples dos Membros em caso de empate o Presidente dará o voto de desempate.
- Em caso de havendo Empate nas deliberações da Assembleia o Presidente dará o voto de desempate.

Artigo 27º - A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo Diretor Geral ou, em sua ausência por outro Diretor(a) e será secretariada pelo Diretor(a) Administrativo(a) ou na ausência deste por outro Diretor ou ainda por um dos sócios.

Artigo 28º - As votações nas Assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 29º - Esta Organização será dirigida por uma diretoria executiva eleita em Assembleia geral, para um período de (04) quatro anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato tão somente, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Artigo 30º - Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela Radcom no Município de Epitaciolândia/AC

Artigo 31º - Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas Estatutárias.

Artigo 32º - Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do seu cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

Artigo 33º - Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

Artigo 34º - Das vedações para Diretores; É vedado participar da diretoria desta Organização, pessoas que ocupem cargos políticos eletivos, Cargos Comissionados, liderança eclesiástica, que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão ou que tenha processos julgado e transitado, conforme determina na legislação vigente.

Artigo 35º - A diretoria será composta dos seguintes Cargos:

- I. Diretor(a) Geral
- II. Diretor(a) Administrativo
- III. Diretor(a) Operacional

Artigo 36º - Caberá a diretoria executiva coletiva:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia geral;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificação ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria da diretoria executiva;
- Orientar toda a administração da associação;
- Apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º da lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
- Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- Escolher entre os nomes recebidos das entidades o Conselho comunitário;
- Dar posse ao Conselho Comunitário;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> 2024-35 / pg. 24

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

- i) Nas reuniões da diretoria serão deliberadas as ações cuja aprovação si dará por maioria simples.

Artigo 37º - Os membros da diretoria que faltarem em quatro reuniões consecutivas e injustificadas serão convocados para uma eleição para composição do Cargo em Vacância.



Artigo 38º - Caberá a cada diretor individualmente:

- I. Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- II. Manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
- III. Representar a entidade externamente, sempre que designado pelo presidente.

Das funções da Diretoria

Artigo 39º - Compete ao Diretor(a) Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria obrigando-se a lavratura das respectivas atas;
- III. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Presidir as assembleias gerais quer seja ordinárias ou extraordinárias, bem como reuniões;
- V. Nomear seu substituto em caso de impedimento
- VI. Apresentar relatório para diretoria executiva e Assembleia
- VII. Convocar no caso de vacância na diretoria executiva para compor o referido cargo em vacância
- VIII. Promover o inter-relacionamento desta Instituição com demais Organizações objetivando a uniformidade de posição e a defesa dos interesses da Sociedade.
- IX. Pagar as contas das despesas inerentes desta Instituição.
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive balancetes e contas bancárias;
- XI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis ou espécies de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- XII. Manter em estabilidade de crédito, em conta corrente, numerário e aplicações financeiras, movimentando de forma individual contas bancárias e todo o numerário financeiro desta Organização incluindo assinar cheques de forma individual e efetuar toda e qualquer transação financeira, sempre respeitando a legislação pertinente, e prestando contas de tudo o que o realizar.

Artigo 40º - Compete ao Diretor(a) Administrativo(a):

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- III. Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes, assim como elaborar e remeter as correspondências expedidas;
- IV. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- V. Ler, nas reuniões e assembleias gerais, as atas da sessão anterior, e as correspondências;
- VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo da entidade;
- VII. Substituir o Diretor Geral ou Operacional em seus impedimentos.
- VIII. Apresentar, semestralmente, o balancete a Diretoria e Assembleia.

Artigo 41º - Compete ao Diretor(a) Operacional:

- I. Zelar pelas normas Estatutárias e Regimentais
- II. Assessorar aos Diretores em assuntos de sua área;
- III. Assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os projetos.
- IV. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretoria.
- V. Fiscalizar o controle direto das atividades que envolvem a manutenção da Organização
- VI. Planejar e propor à Diretoria Executiva as atividades a serem desenvolvidas anualmente
- VII. Em caso de necessidade substituir o Diretor Geral ou Executivo em seus impedimentos.
- VIII. Supervisionar Equipamentos e projetos
- IX. Acompanhar o setor operacional da Entidade.
- X. Manter Escriturados, por pessoal técnico e especializado, o patrimônio social da Entidade.
- XI. Promover estudos e coletar elementos visando a expansão do plano de desenvolvimento das atividades tendo em vista desenvolver as finalidades desta Organização.

Seção IV - Do Conselho Comunitário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Estatuto Social (11564760)

SEI 53118.012575/2024-35 / pg. 25



Artigo 42º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

- I. A entidade autorizada a prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo Ministério das Comunicações, instituirá um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.
- II. Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
- III. As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.
- IV. Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Artigo 43º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I. Fiscalizar a programação da emissora;
- II. Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III. Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV. Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V. Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI. Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Artigo 44º - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Artigo 45º - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 46º - Todas as sócias ativas poderão votar e ser votadas para escolher seus representantes. Portanto: As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à sede desta entidade, com antecedência mínima de Dois (02) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

Artigo 47º - Os membros da Diretoria eleita deverão apresentar até a data da posse, Cópias simples, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Certificado de reservista;
- c) Cédula de identidade;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- f) Comprovante de Residência atualizado recente dos últimos trinta dias;

Artigo 48º - As pessoas jurídicas enquanto associada desta organização terá direito a exercer o direito de indicar uma pessoa física como forma de representar a personalidade jurídica associada a esta Entidade para exercer o direito de voz e voto.

Artigo 49º - A solicitação da impugnação de nomes ou chapas escritas será realizada pela comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

Artigo 50º - O edital de convocação para a Assembleia de eleição será editado em forma de comunicado onde o mesmo deva ser publicado na sede social desta Organização e si a Diretoria julgar necessário em qualquer outro veículo de comunicação.

Artigo 51º - Outras normas referentes às eleições desta Entidade, poderá a critério da diretoria realizar uma Assembleia convocada para preparar as Eleições.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 52º - Das Receitas: A receita desta Organização virá:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, Pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição das associadas;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e de publicações;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade;
- X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. De apoio cultural de Empresas Privadas e Instituições Públicas;
- XIII. Da promoção de Eventos em geral;
- XIV. Aplicações e juros
- XV - Projetos na Web.

Artigo 53º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade.

Artigo 54º - Todas doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no artigo anterior;

Artigo 55º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Artigo 56º - Das Despesas; As despesas desta Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros que si julgue necessário;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
- c) Pagamento de mão de obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
- d) Pagamento a funcionários, dentre outras que houver necessidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 57º - Da Dissolução; Esta Organização, somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação obedecendo ao quórum do Artigo 26º.

Artigo 58º - Da destinação do patrimônio; No caso de extinção da Associação, o patrimônio então existente, bem como o ativo e o passivo, respeitado as doações condicionadas, serão transferidas a outra pessoa jurídica que sejam registradas no órgão competente de acordo com a legislação em vigor, determinadas pela assembleia geral, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos dos quais a, entidade. Que esta personalidade jurídica seja sem fins econômicos e que exerça ações voltadas para ação social, inclusão ou sustentabilidade.

Artigo 59º - Das Destituições dos Administradores; A destituição dos administradores só poderá ocorrer em Assembleia Geral, para isso convocada, obedecendo ao quórum deliberativo que consta no Artigo 26º.

Artigo 60º - Das Alterações Estatutárias; Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, para isso convocada observando o quórum e deliberação que consta no Artigo 26º, podendo este ser alterado num todo ou em partes.

Artigo 61º - Dos Casos Omissos; Os casos omissos neste Estatuto serão analisados pela diretoria executiva e encaminhados à assembleia geral para apreciação, quando necessário.

Artigo 62º - Fica eleito o foro desta comarca do Município de *Epitaciolândia/AC*, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Estatuto.

Artigo 63º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ordinária de Constituição desta Associação, que si reuniu aos três dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e vinte e quatro, (03/02/2024), e o mesmo entrará em vigor na data em que for averbado no cartório de registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de *Epitaciolândia/AC*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 27

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Epitaciolândia/AC, 03 de Fevereiro de 2024.



Diretoria

[Signature]

Frederico Augusto Pereira Magalhães
Diretor Geral



[Signature]

Matheus Jeronimo Cruz
Diretor(a) Administrativo



[Signature]

Cleiton Queiroz Rodrigues
Diretor Operacional



[Signature]

Sandro Rogério Torres Pessoa
Advogado

Sandro R. T. P.

CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelião e Oficial Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas: (1) FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES e (1) MATHEUS JERONIMO CRUZ. Dou fé.
Selo/Chave: D00002F428/D348B Selo/Chave: D00002F429/4B4B7. Data 01/03/2024 09:25:45. Emol. R\$ 7,64 Fec. R\$ 0,46 Funej. R\$ 0,90 Tot. R\$ 9,00. Consulte os selos em <http://selo.tjac.jus.br>.

[Signature]
CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelião e Oficial Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas: (1) CLEITON QUEIROZ RODRIGUES e (1) SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA. Dou fé.
Selo/Chave: D00002F42A/566EB Selo/Chave: D00002F42B/447B7. Data 01/03/2024 09:26:40. Emol. R\$ 7,64 Fec. R\$ 0,46 Funej. R\$ 0,90 Tot. R\$ 9,00. Consulte os selos em <http://selo.tjac.jus.br>.

[Signature]
CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelião e Oficial Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

PROTOCOLADO SOB O N.º 413. EM 05/03/2024, LIVRO 3. REGISTRADO SOB O N.º 395, LIVRO A-9 (RCPJ), FOLHAS 171/178. NATUREZA: REGISTRO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT. EMOLUMENTOS: R\$98,58. FECOM: R\$5,82. FUNEJ: R\$11,60. TOTAL: R\$116,00. SELO DIGITAL: D00002F502. CHAVE: 8F5B3. EPITACIOLÂNDIA-AC, 05 DE MARÇO DE 2024. CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: <http://selo.tjac.jus.br>

LUIZ ÍRIS DE CARVALHO JUNIOR - REGISTRADOR SUBSTITUTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjacs.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Estatuto social (1156160)

SEI 53119.012579/2024-35 / pg. 28

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Ao
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Comarca de Epitaciolândia/AC.



A ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA – ACEPT, nome fantasia – CIDADE, Sediada a Rua do Cemitério, 217, Liberdade, Epitaciolândia/AC, neste ato representada por seu Diretor Geral Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de: Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG: 623470 SSP/AC, inscrito no CPF: 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC. Vem com todo respeito e acatamento à presença de V. Sª, REQUERER o Registro da Ata da assembleia ordinária realizada aos 03/02/2024, sendo a qual deliberou a Constituição (Fundação) da Associação, aprovação do Estatuto Social, Eleição e posse da Diretoria Executiva, Sede Provisória da Entidade denominada de ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA – ACEPT, conforme Edital de chamamento exposto aos Municípios da Localidade de Epitaciolândia/AC, na data de 03/01/2024

Nestes Termos
Pede Deferimento

Epitaciolândia/AC, 09 de Fevereiro de 2024.

Frederico Augusto Pereira Magalhães
CPF: 669.740.542-20
Diretor Geral

CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO AC

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelião e Oficial Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma: (1) FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES. Dou fé. Selo/Chave: D00002F3DB/65655. Data 01/03/2024 08:42:48. Emol. R\$ 3,82 Fec. R\$ 0,23 Funej. R\$ 0,45 Tot. R\$ 4,50. Consulte os selos em <http://selo.tjac.jus.br>.

CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CIDADE
Rua do Cemitério, nº 217
Liberdade, cep: 69934-00

Epitaciolândia/AC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legislativa/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 29

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



A Comissão de constituição da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT**, através do Presidente da Comissão Eleitoral Sr. **Frederico Augusto Pereira Magalhães**, demais membros da sociedade civil convocam todos os moradores do Município de Epitaciolândia/AC, para Assembleia Geral de constituição da referida Associação intitulada de **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT**.

EDITAL

Art. 1º- Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto e Eleição e Posse da Primeira Diretoria a realizar-se no dia 03/02/2024, (Três de Fevereiro do ano de Dois mil e vinte e quatro), no horário de 19h30min (Dezenove horas e trinta Minutos) no Endereço a seguir: Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Município de Epitaciolândia/AC, com os presentes interessados onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- I - Constituição (Fundação) da Associação
- II - Aprovação do Estatuto Social
- III - Eleição e posse da Diretoria Executiva
- IV - Definição da Sede Provisória.

Art. 2º- Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria da Associação deverão compor sua Chapa e fazer a inscrição da mesma com a Comissão Organizadora Pró-Associação no momento da Assembleia Geral.


Município de Epitaciolândia/AC, 03 de Janeiro de 2023.


Frederico Augusto Pereira Magalhães
Presidente da Comissão Eleitoral

CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO CARTÓRIO AQUINO

Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelê e Oficiala Registradora
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma: (1) **FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES**. Dou fé. Selo/Chave: D00002F3DC/B42AC. Data 01/03/2024 08:42:53. Emol. R\$ 3,82 Fec. R\$ 0,23 Funej. R\$ 0,45 Tot. R\$ 4,50. Consulte os selos em <http://selo.tjac.jus.br>.


CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
ESCREVENTE AUTORIZADA





ATA DE FUNDAÇÃO (CONSTITUIÇÃO), ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E SEDE PROVISÓRIA.

Aos 03/02/2024 (três dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e vinte e quatro), às 19h30min (Dezenove horas e trinta Minutos) em primeira chamada com o quórum dos presentes, conforme Edital de convocação distribuído no Município de Epitaciolândia/AC, datado do dia 03/01/2024. (Três de Janeiro do ano de Dois mil e vinte e quatro), reuniram-se em Assembleia Geral ordinária no Endereço cito a. Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Município de Epitaciolândia/AC, tendo em vista a deliberação da seguinte Pauta: I - Constituição (Fundação) da Associação, II - aprovação do Estatuto Social, III - Eleição e posse da Diretoria Executiva e IV - Sede Provisória. Entre os presentes foi escolhido para presidir a referida Assembleia o Senhor Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de: Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG: 623470 SSP/AC, inscrito no CPF: 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC, e para Secretariar o Senhor Matheus Jeronimo Cruz, Brasileiro, Solteiro, Estudante, filiação de: Agnaldo Rodrigues da Cruz e Edina Siqueira Jeronimo da Cruz, E-mail matheus.jeronimacruz@gmail.com portador do RG: 021657972-41 SSP/RO, inscrito no CPF: 021.657.972-41, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC. Dada esta deliberação foi passada a pauta inicial tratando a cerca da **Constituição (Fundação) da Associação**; O Presidente Frederico Augusto Pereira Magalhães, expressou que em conversa com alguns amigos foi deliberado da necessidade de si criar uma organização para difundir a cultura de nosso Município, para que tal sonho si torne realidade, faz si necessário a Constituição desta Organização, desta forma foi colocado em pauta a Fundação da Associação que em discussão com os presentes ficou definido que adotará a razão social de **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA – ACCEPT**, nome fantasia – CIDADE, desta forma foi colocado em votação sendo aprovado de forma unanime pelos presentes, assim o senhor Presidente declarou constituída a referida Associação sem finalidade lucrativa, investida em suas funções, sem limitação de tempo, com numero ilimitado de associados, em seguida passou para próxima pauta, onde foi deliberado a cerca da **aprovação do Estatuto Social** foi repassado a copia da proposta do Estatuto aos presentes, momento que foi lido o texto ora proposto, contendo os artigos que inicia em 1º e termino em 63º, com todas suas alíneas e parágrafos do Instrumento e sanado todas as duvidas, foi exposto para votação dos presentes, onde foi aprovado por unanimidade, desta forma o Estatuto que ora acaba de ser aprovado, contendo os artigos do 1º ao 63º, segue em anexo a esta, a transcrição do referido escopo Estatutário que ora foi aprovado, logo após foi colocado em apreciação a **Eleição e posse da Diretoria Executiva**, foi feito a checagem da inscrição de chapas sendo o qual foi observada que foi realizado a inscrição de apenas um única chapa para participar do processo Eleitoral composta dos seguintes membros e cargos descritos a seguir: **Diretor Geral**; Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de: Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG: 623470 SSP/AC, inscrito no CPF: 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC, **Diretor Administrativo**; Matheus Jeronimo Cruz, Brasileiro, Solteiro, Estudante, filiação de: Agnaldo Rodrigues da Cruz e Edina Siqueira Jeronimo da Cruz, E-mail matheus.jeronimacruz@gmail.com portador do RG: 021657972-41 SSP/RO, inscrito no CPF: 021.657.972-41, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC, **Diretor Operacional**; Cleiton Queiroz Rodrigues, Brasileiro, União Estavel, Agricultor, filiação de: Cuziete do Nascimento Queiroz e Raimundo Sobreira Rodrigues, E-mail cleiton632@gmail.com portador do RG: 043653 SSP/AC, inscrito no CPF: 087694262-10, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC, Tendo em vista haver apenas uma chapa inscrita desta forma a votação foi realizado por aclamação, onde foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os presentes, desta forma foram declarados eleitos e empossados os membros da chapa descrita acima para exercerem o mandato iniciando nesta data de 03/02/2024 e com termino para a data de 03/02/2028, após o ocorrido foi pautado a cerca da **Sede Provisória** foi exposto e aprovado pelos presentes que a referida Associação terá endereço provisório cito a Rua do Cemitério, 217, Liberdade, Epitaciolândia/AC, Como associados fundadores foi apresentado os seguintes componentes a seguir qualificados: Edina Siqueira Jerônimo, Brasileira, Divorciada, Balconista, portadora do RG: 785142 SSP/RO, inscrita no CPF: 831158972-00, residente e domiciliada a Av. Santos Dumont, nº 305, Ap 02, Centro, Epitaciolândia/AC, Joelma Siqueira Jerônimo Pereira Magalhães, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG: 838028 SSP/AC, inscrita no CPF: 782496192-34, residente e domiciliada a Rua Beira Rio, 6070, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, Miguel Arias de Souza, Brasileiro, Casado, Agricultor, portadora do RG: 453520 SSP/AC, inscrito no CPF: 699820662-34, residente e domiciliado a Rua São Raimundo, nº 407, Centro, Epitaciolândia/AC. Na sequência o Senhor Presidente indagou si os presentes gostariam de acrescentar algo para contribuir para o bem comum desta Organização, neste momento não houve quem almejasse manifestar, dado a este acontecimento o então Presidente Frederico Augusto Pereira Magalhães, declarou encerrada a referida Assembleia e para conhecimento notorio eu Matheus Jeronimo Cruz, lavrei a presente ATA que segue conforme si acha. Assinada pelo Corpo Diretivo desta entidade com lista de presença em anexo.



Frederico Augusto Pereira Magalhães
Diretor Geral



Matheus Jeronimo Cruz
Diretor Administrativo



Cleiton Queiroz Rodrigues
Diretor Operacional



Sandro Rogério Torres Pessoa
Advogado

CARTÓRIO AQUINO
Reconhecimento
de firma no verso

CIDADE
Rua do Cemitério, nº 217
Liberdade, cep: 69934-00
Epitaciolândia/AC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 31

Sandro R. T. Pessoa
OAB/AC nº 5309



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

Diretor Geral; Frederico Augusto Pereira Magalhães, Brasileiro, Casado, Veterinário, filiação de; Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães e Milton Pereira Magalhães, E-mail fredyvetmagalhaes@gmail.com portador do RG: 623470 SSP/AC, inscrito no CPF: 669.740.542-20, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC.

Diretor Administrativo; Matheus Jeronimo Cruz, Brasileiro, Solteiro, Estudante, filiação de; Agnaldo Rodrigues da Cruz e Edina Siqueira Jeronimo da Cruz, E-mail matheus.jeronimocruz@gmail.com portador do RG: 021657972-41 SSP/RO, inscrito no CPF: 021.657.972-41, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC.

Diretor Operacional; Cleiton Queiroz Rodrigues, Brasileiro, União Estavel, Agricultor, filiação de; Guziete do Nascimento Queiroz e Raimundo Sobreira Rodrigues, E-mail cleiton632@gmail.com portador do RG: 043653 SSP/AC, inscrito no CPF: 087694262-10, residente e domiciliado a Estrada Fontineli de Castro, s/nº, zona rural, Epitaciolândia/AC.

OS MEMBROS ELEITOS ACIMA DESCRITOS TERÁ MANDATO INICIADO NESTA DATA DE 03/02/2024 E COM TERMINO PARA A DATA DE 03/02/2028.




Epitaciolândia/AC, 16 de Janeiro de 2023.

CARTÓRIO AQUINO
Reconhecimento
de firma no verso

Frederico Augusto Pereira Magalhães
CPF: 669.740.542-20
Diretor Geral

Associados Fundadores;

Edina Siqueira Jerônimo, Brasileira, Divorciada, Balconista, portadora do RG: 785142 SSP/RO, inscrita no CPF: 831158972-00, residente e domiciliada a Av. Santos Dumont, nº 305, Ap 02, Centro, Epitaciolândia/AC.

Joelma Siqueira Jerônimo Pereira Magalhães, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG: 838028 SSP/AC, inscrita no CPF: 782496192-34, residente e domiciliada a Rua Beira Rio, 6070, Aeroporto, Epitaciolândia/AC.

Miguel Arias de Souza, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador do RG: 453520 SSP/AC, inscrita no CPF: 699820662-34, residente e domiciliado a Rua São Raimundo, nº 407, Centro, Epitaciolândia/AC.




Frederico Augusto Pereira Magalhães
CPF: 669.740.542-20
Diretor Geral

CIDADE
Rua do Cemitério, s/nº
Liberdade, cep. 69934-00
Epitaciolândia/AC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legislativa/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 32

LISTA DE PRESENÇA

Estiveram presentes na Assembleia Geral de Constituição (fundação) da ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, realizada aos 03 dias do mês Fevereiro do ano de 2023, no horário inicial de 19h30 Minutos (Dezenove horas e trinta minutos) ocorrida no endereço cito a Estrada Fontinele de Castro, s/nº, zona rural, CEP: 69934-00, Município de Epitaciolândia/AC.

Ordem	Nome por extenso	Número de CPF	Assinaturas
1.	Frederico Augusto Pereira Magalhães	669.740.542-20	<i>Frederico Augusto Pereira Magalhães</i>
2.	Matheus Jeronimo Cruz	021.657.972-41	<i>Matheus Jeronimo Cruz</i>
3.	Cleiton Queiroz Rodrigues	087694262-10	<i>Cleiton Queiroz Rodrigues</i>
4.	Edina Siqueira Jerônimo	831158972-00	<i>Edina Siqueira Jerônimo</i>
5.	Joelma Siqueira Jerônimo Pereira Magalhães	782488192-34	<i>Joelma Siqueira Jerônimo Pereira Magalhães</i>
6.	Miguel Anias de Souza	699820662-34	<i>Miguel Anias de Souza</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CARTÓRIO AQUINO - CARTÓRIO AQUINO - EPITACIOLÂNDIA - AC
 Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelão e Oficial Registradora
 Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3334 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioaquino@gmail.com

AUTENTICO a presente cópia. Dou fé. ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA. Selo: D00002F4C0 Chave: BB247, 04/03/2024 11:54:38

Tot. R\$ 4,50 Consulte em <http://selo.tj.ac.jus.br>

CAROLINE RODRIGUES DA CUNHA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA


CARTÓRIO AQUINO - CARTÓRIO AQUINO - EPITACIOLÂNDIA - AC
 Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelão e Oficial Registradora
 Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3334 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioaquino@gmail.com

PROTOCOLADO SOB O N.º 412. EM 05/03/2024, LIVRO 3. REGISTRADO SOB O N.º 394, LIVRO A-9 (RCP), FOLHAS 166/170. NATUREZA: REGISTRO DE ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT. EMOLUMENTOS R\$98,58. Fecom: R\$5,82. Funej: R\$11,60. TOTAL: R\$116,00. SELO DIGITAL D00002F4FD. CHAVE: 3D0C7. EPITACIOLÂNDIA-AC, 05 DE MARÇO DE 2024

CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: <http://selo.tj.ac.jus.br>


LUIZ IRIS DE CARVALHO JUNIOR - REGISTRADOR SUBSTITUTO

CIDADE
 Rua do Cemitério, s/nº
 Liberdade, cep: 69934-00
 Epitaciolândia/AC

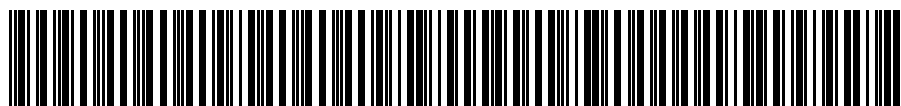
 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	00001
	Competência	03/2024
	Vencimento	20/03/2024
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.360.762/0001-28
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
<p>GRU SIMPLES</p> <p>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.</p>	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 00000001010-3 95523161882-9 20491824813-8



 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	00001
	Competência	03/2024
	Vencimento	20/03/2024
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.360.762/0001-28
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
<p>GRU SIMPLES</p> <p>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.</p>	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 00000001010-3 95523161882-9 20491824813-8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Comprovante de pagamento (1/1504768)

SEI 55175-042975/2024-35 / pg. 34

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/03/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.27.14
1662401662

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FREDERICO A P MAGALHAES

AGENCIA: 1662-4 CONTA: 23.113-4

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89970000001-1 00000001010-3

95523161882-9 20491821159-5

Data do pagamento 22/03/2024

NRO de Referencia 1

Competencia MM/AAAA 03/2024

Data de Vencimento 22/03/2024

CNPJ 54360762/0001-28

Valor Principal 100,00

Valor em Dinheiro 100,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 032202

AUTENTICACAO SISBB:

1.437.17A.6D0.4CF.339



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	F.G. DASILVA LTDA.		
Endereço:	RUA GERALDO SANAIVA, 800, AGRIO PORTO	CNPJ:	20.270.365/0001-43
Município:	EPITACIOLÂNDIA.	UF:	AC CEP: 69934-000
Nome do representante legal:	FABIO GOMES DA SILVA.		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT, CNPJ nº 54.360.762/0001-28, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Fabio Gomes da Silva

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Epitaciolândia/AC, 22 de Março de 2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	Sabrina Kelen da Silva e Silva		
Endereço:	CNPJ:	50.791.325/0001-08	
Município:	UF:	CEP:	69934-000
Nome do representante legal:	Sabrina Kelen da Silva e Silva		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT, CNPJ nº 54.360.762/0001-28, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sabrina Kelen da Silva e Silva

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Acre
Polícia Civil



Nome / Name
SABRINA KELEM DA SILVA E SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
054.268.902-26

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
12/03/2001

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
EPITACIOLÂNDIA/AC

Validade / Expiry
24/04/2033

Sabrina Kelem da Silva e Silva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



B10000309528



P 18

Filiação / Filiation
ANA CLEIDES MARQUES DA SILVA

LUIZ CORINTO RODRIGUES DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO
HERMINIO DE MELO**

Local / Place of Issue
RIO BRANCO

Emissão / Issue
24/04/2023

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Junior Cesar da Silva
Diretor do Instituto de Identificação

THOMAS GREG

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

estaurind ep soittipud "scottéusoo ep etetero
ficio variatist ep etistatva oicid
aerurrued ep sooinpod "soittéusoo ep etistatva oicid

Carteira de Identidade
Município de São Carlos - Minas Gerais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil SABRINA KELEN DA SILVA E SILVA
CPF 054.268.902-26

CNPJ 50.791.325/0001-08
Data de Abertura 23/05/2023

Nome Empresarial
50.791.325 SABRINA KELEN DA SILVA E SILVA

Nome Fantasia
100% ESTILO GAUCHO

Capital Social
30.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 23/05/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
68934-000	RUA SAO SEBASTIAO	346
Bairro	Município	UF
JOSE HASSEM	EPITACIOLANDIA	AC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	23/05/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Merceeiro(a)/vendedor(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de bebidas
Comerciante independente de artigos de bebê
Comerciante independente de artigos de amarelinho
Comerciante independente de produtos de limpeza
Comerciante independente de material elétrico

Atividades Secundárias (CNAE)

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de amarelinho
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/legis/50791325000108> Lista manifestações PJ (11504169) SEI 53115:012975/2024-35 / pg. 41

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.791.325/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2023
NOME EMPRESARIAL 50.791.325 SABRINA KELEN DA SILVA E SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO	NÚMERO 346	COMPLEMENTO *****
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE HASSEM	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO KELENSABRINA831@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9993-0162
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **16:39:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Lista de manifestações PJ (41564165)

SEI-33115-012975/2024-35 / pg. 42

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	J.T. DE SOUZA PUPID IMPR. EXP.		
Endereço:	EPITACIOLÂNDIA	CNPJ	:
Município:	AVENIDA SANTOS DUMONT.	UF:	AC CEP: 69934-000
Nome do representante legal:	JAAZIEL TRAYLON DE SOUZA PUPID		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACCEPT, CNPJ nº 54.360.762/0001-28, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

JAAZIEL TRAYLON DE SOUZA PUPID

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



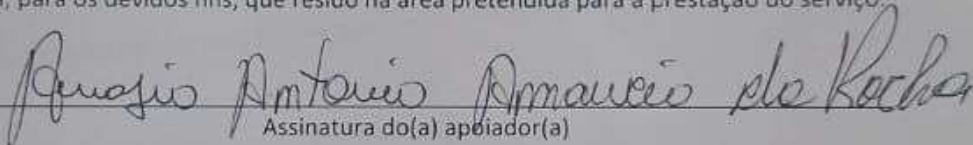
72,84	74,72	76,60	25 KG
105,33	106,05	110,77	25 KG

**ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	ANAZIO ANTONIO AMAZIO DA ROCHA.		
Endereço:			
Município:	EPITACIOLÂNDIA.	UF:	AC CEP: 89934-000
RG:	301515	Órgão Emissor:	SSR/AC CPF: 345.842.162-15

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) _____, CNPJ nº _____, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.


 Assinatura do(a) apoiador(a)

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **301515** DATA DE EXPEDIÇÃO **21/07/2018**

NOME **AMAZIO ANTONIO AMANCIO DA ROCHA**

FILIAÇÃO
ANTONIO JOSÉ DA ROCHA
FRANCISCA OSSAMIA AMANCIO DA ROCHA

NATURALIDADE **BRASILÉIA - AC** DATA DE NASCIMENTO **20/09/1980**

COC ORIGINAL CERTID. NASC. 012656 FLS 158 LIV 00017

BRASILÉIA - AC

545 842.162-15

2 VIA


CARLOS SACELAR CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Lista manifestações PF (41504170)

SEI 93115.012975/2024-35 / pg. 45

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO



Polegar Direito



Augusto Antonio Romaucio da Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Lista Manifestações PF (41504170)

SEI 93119.012975/2024-35 / pg. 46

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

107,69	110,55	113,40	116,25	30 KG
115,93	119,00	122,08	125,15	30 KG
91,84	94,27	96,70	99,14	30 KG
104,03	106,78	109,54	112,30	30 KG
150,32	154,31	158,29	162,27	30 KG
73,19	75,13	77,07	79,01	25 KG
70,96				
62,61				
55,26				
48,22				
41,11				

200/300g
200/300g

200/300g

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	ALZEMINA MARIANA MACIADO			
Endereço:	NUACAPITÃO PEDRO DE VASCONCELOS, 520			
Município:	UF:	AC	CEP:	69.934-000
RG:	6631653	Órgão Emissor:	SSP/AC	CPF:

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) _____, CNPJ nº _____, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

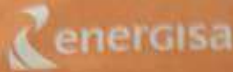
Alzémira M. Maciado
Assinatura do(a) apoiador(a)

22 MARÇO, EPICIOLANDIA, AC.
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA VALERIO MAGALHAES, 226
BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.900-685
CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE: 0100414100146

Classificação: MT - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / E3 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO COMERCIAL / COMERCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. max.: 133

ALZEMIRA MARIANA MACHADO

RUA CAPITAO PEDRO DE VASCONCELOS, 520 / DISTRIBUIDORA MARIANA
EPITACILÂNDIA / AC CEP: 69034000 (A3-16)
PROTEÇÃO 4-16-20-4189

CÓDIGO DO CLIENTE

30/645149-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

D7040144443

CNPJ: 04.065.033/0001-70

REF: MÊS / ANO

12 / 2023

VENCIMENTO

06/01/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 78,03



NOTA FISCAL Nº 003791483 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/12/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
1225.1204.0650.3300.0170.6600.1003.7914.8320.6496.0501

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

instalação (Ref. 10/2023) R\$ 50,22
MARIANA realiza a sua apresentação ou exercício de apresentação de reserva
de férias em julho, no período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de
2024, na Organização Militar onde serviu, no Fôto de Recrutamento e Mobilização,
da Organização Militar, no período de 9 a 16 de dezembro de 2023. EXERCÍCIO
de Reserva Fôto e Reserva Mobilizável

REF: Caso a(s) fatura(s) anterior(es) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de
2021 - 073- Resolução ANEEL n.º 1.000. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do
fornecimento, caso o mesmo não seja quitado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora
para a quitação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsidere essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE
PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento
de acordo com o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura
vencida e incluída em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

Letra confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	07/11/23	07/12/23	30	08/01/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/Contrib. (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Custo de Disponibilidade				78,03	4,71	0,00	0	0,00	0,732900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Alzemia morisona machado

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Lista Manifestações PF (41504170)

SEI 93119.0/2024-35 / pg. 49

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

9	75,13	77,07	79,01	25 KG
	72,84	74,72	76,60	25 KG
	105,33	108,00		

200 / 300 y

**ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	ZENEIDE AQUINO PENEIRA			
Endereço:	RUA RIO BRANCO, 621 Liberdade.			
Município:	EPITACIOLÂNDIA	UF:	AC	CEP: 69934-000
RG:	1118162-1	Órgão Emissor:	SSP/AC	CPF: 706.593.422-51

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, CNPJ nº 54.360.762/0001-28, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Zeneide Aquino Peneira
Assinatura do(a) apoiador(a)

22 MARÇO, EPITACIOLÂNDIA - AC
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



Polegar Direito



Zeneide Aquino Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Número Único Brasileiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1118162-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2015

NOME ZENEIDE AQUINO PEREIRA

FILIAÇÃO FRANCISCO PEREIRA FILHO
NOÊNIA DE LIMA AQUINO

NATURALIDADE BRASILÉIA - AC

DATA DE NASCIMENTO 30/06/1990

CERTO NASC 1386 FLS 113 LIV A-07

EPITACIOLÂNDIA - AC

2 VIA

SOMMO ROBERTO CURRÊ RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 2

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
706.593.422-51

Nome
ZENEIDE AQUINO PEREIRA

Nascimento
30/06/1990



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.br/inscricao-cpf/1504170> SEI 53115:012975/2024-35 / pg. 53

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

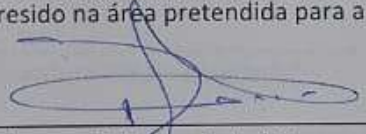
13	77,07	79,01	25 KG
14	74,72	75,60	25 KG
13	108,05	110,77	25 KG
26	79,25	81,25	25 KG
24	80,26	82,27	25 KG

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	RALLDO LIMA DO NASCIMENTO		
Endereço:			
Município:	EPITACIOLÂNDIA.	UF:	AC CEP: 69.934.000
RG:		Órgão Emissor:	SSP/AC CPF: 340.251891-91

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) **ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACEPT** CNPJ nº **54.360.762/0001-28**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

22 MARÇO, EPITACIOLÂNDIA - AC.

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



B10000258585



P 80

Filiação / Filiation
FRANCISCA LINDAURA LIMA DO NASCIMENTO

RAIMUNDO ROGÉRIO DO NASCIMENTO

Órgão Expedidor / Card Issuer
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO
HERMINIO DE MELO**

Local / Place of Issue
RIO BRANCO/AC

Data de Emissão / Issue
30/01/2023

JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

THOMAS GREG

16 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

edb187a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

CNPJ: **54.360.762/0001-28**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às **08:59:08** do dia **02/09/2024** (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



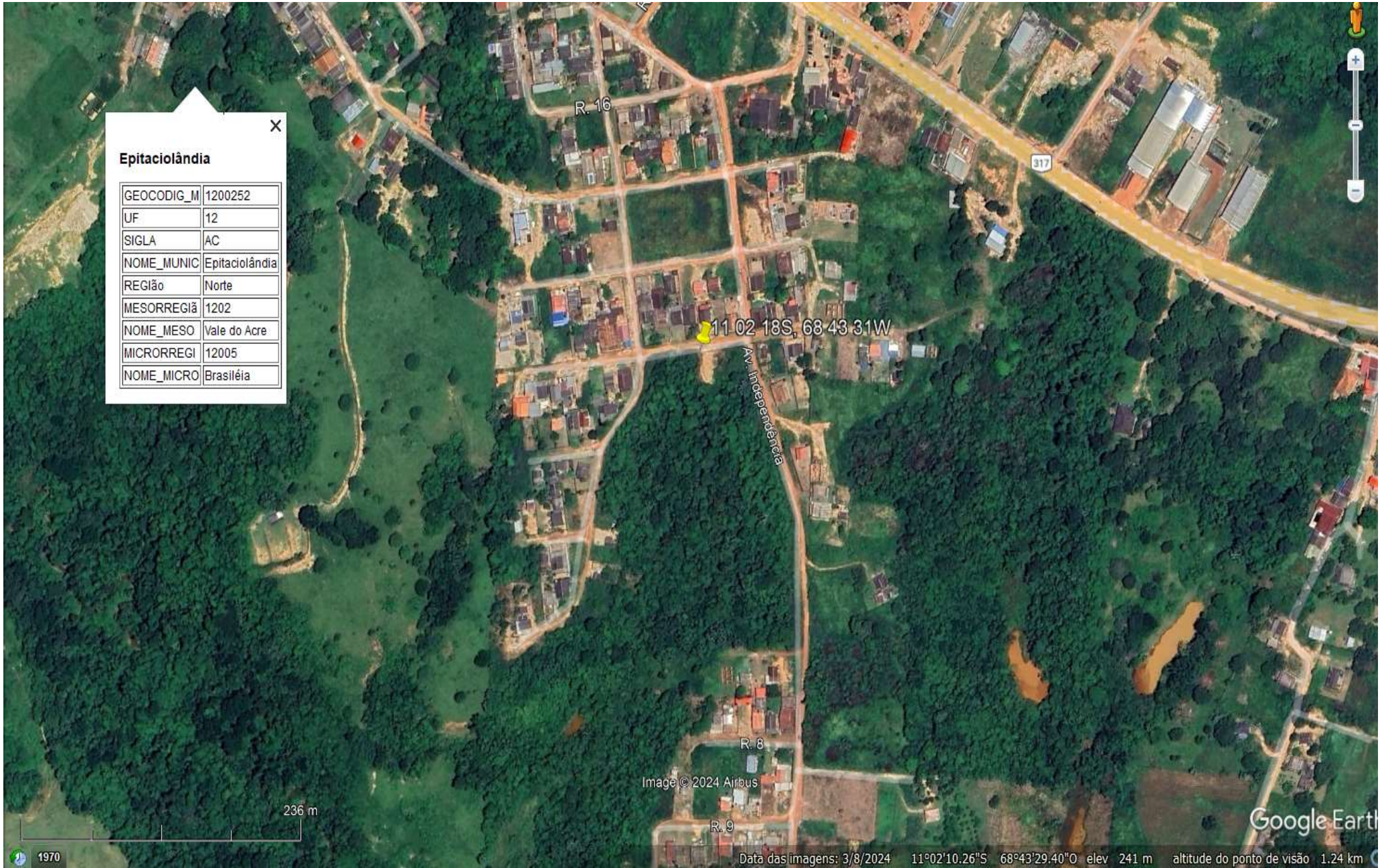
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 57

Anexo SIGEC (11050714)

SEL 53113.012375/2024-35

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Epitaciolândia

GEOCODIG_M	1200252
UF	12
SIGLA	AC
NOME_MUNIC	Epitaciolândia
REGIÃO	Norte
MESORREGIÃO	1202
NOME_MESO	Vale do Acre
MICRORREGIÃO	12005
NOME_MICRO	Brasiléia

11 02 18S, 68 43 31W

Av. Independência

Imagem © 2024 Airbus

Google Earth

Data das imagens: 3/8/2024 11°02'10.26"S 68°43'29.40"O elev 241 m altitude do ponto de visão 1.24 km

LOCALIZAÇÃO DA ENTIDADE NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA-AC.



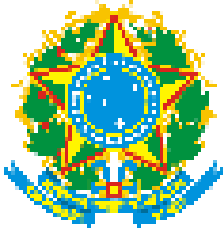
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/18f7a5d144f138aa3115e376e4243>

ANEXO MAPA DO LOCAL (11630717)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 58

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150129752024

9/2/24 9:13 AM

Página 1 de 1

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	AC	EPITACIOLÂNDIA	53115.012975/2024	119	11S0218	68W4331	EMA	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
1.76	AC	EPITACIOLÂNDIA	53000.038984/2005	25	11S0153	68W4423	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JOSE HASSEM
3.44	AC	BRASILÉIA	53600.000001/2000	0	11S0052	68W4443	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES
4.88	AC	BRASILÉIA	53000.001711/2001	13	11S0004	68W4456	ARQDE F	ASSOCIACAO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE EPITACIOLANDIA E BRASILEIA

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 59

RadCom - Relatório de Vizinhos2

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.012975/2024-35.

Interessado: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACEPT**, na localidade de **EPITACIOLÂNDIA/AC**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 11° S 02' 18" / 68° W 43' 31", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **EPITACIOLÂNDIA/AC** (evento SEI nº 11850717) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11504921 fls.1); e
- b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11850719).
- c) A entidade não tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 60

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 03/09/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11850721** e o código CRC **273D5322**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 11850721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.360.762/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEPT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO CEMITERIO	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDYVETMAGALHAES@GMAIL.COM	
TELEFONE (68) 9923-8481		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2024** às **10:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 62

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> RADCOM >>> Relatórios >>> Plano de Referência | menu ajuda

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: AC	Município: Eptaciolândia	
Município	Canal	Frequência
Eptaciolândia	200	87,9

Usuário: - Data: 17/09/2024 Hora: 10:53:44

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial Imprimir

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



...

Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção +
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂN

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção +
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém Frederico Augusto Pereira Magalhães

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

- Situação todos ▼
- Tipo igual a ▼ Atividade de Inspeção ▼ +
- Tipo de inspeção contém ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ▼ Matheus Jerônimo Cruz

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



...

Tarefas

Filtros

- Situação todos ▾
- Tipo igual a ▾ Atividade de Inspeção ▾ +
- Tipo de inspeção contém ▾ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ▾ Cleiton Queiroz Rodrigues

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção +
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todos
- CNPJ/CPF da Entidade contém 54360762000128

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro

Opções

-
-
-

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todos
- CNPJ/CPF da Entidade contém 08769426210

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Coordenadas Estação	<input type="text" value="Raio"/>	Lat: <input type="text" value="110218"/> Lon: <input type="text" value="684331"/>

Adicionar filtro [Todos](#)



Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



ANEXO XL
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	“
	Longitude:	º W	'	“

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Anexo XL Modelo de Requerimento de Outorga (11/19329)

SEI/33115.012975/2024-35 / pg. 73

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Anexo XL Modelo de Requerimento de Outorga (11073529)

SE193115.012975/2024-35 / pg. 74

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Anexo XL Modelo de Requerimento de Cotação (11073529)

SEI 33115.012975/2024-35 / pg. 75

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.012975/2024-35.**

Entidade: **ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Epitaciolândia/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

De acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA (11878039), até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11878524** e o código CRC **19D40EC8**.

Minutas e Anexos



sui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 77

CHECKLIST

Município/UF: EPITACIOLÂNDIA/AC

Processo nº: 53115.012975/2024-35 CNPJ: 54360762000128

Número de concorrentes: 0 (11850719)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11876867)

1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: 11504162

Documento desatualizado em relação ao último modelo do Anexo XL (11878529), substancialmente quanto ao texto da declaração XII.

4. Estatuto Social: 11504166 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: 11504167 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: 11504167 para o período de 03/02/2024 a 03/02/2028

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Frederico Augusto Pereira Magalhães 11504163	010707952364 28/03/1978	Milton Pereira Magalhães Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães	66974054220	Não
Diretor Administrativo: Matheus Jerônimo Cruz 11504164	008630172488 06/07/2005	Aginaldo Rodrigues da Cruz Edina Siqueira Jerônimo da Cruz	02165797241	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243 / pg. 78

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Diretor Operacional: Cleiton Queiroz Rodrigues 11504165	007312462461 20/09/2000	Raimundo Sobrera Rodrigues Luziete do Nacinto Queiroz	08769426210	Não
--	----------------------------	--	-------------	-----

8. Manifestações em apoio: 11504169 e 11504170

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504168

10. Pesquisa Anatel (11850714) e Fiscaliza (11878524)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11878524)

OBSERVAÇÕES:

18/09/2024 - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11878529).

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art.**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art.**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art.**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art.**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art.**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art.**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art.**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art.**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art.**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art.**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art.**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art.**

ntia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 79

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.**

EM CASO DE FUNDAÇÕES:

1. Estatuto social: :

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**

b) Órgão administrativo e cargos: **Art.**

c) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**

d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**

e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

FUNDAÇÕES

As fundações devem observar os **arts. 62 a 69**, em especial:

Arts. 66 e 67: Para alterar o estatuto social é necessário que:

- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; **Art.**

- a alteração não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; **Art.**

- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada. **Art.**

Art. 69: As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. **Art.**

2. Certidões:

2.1 CNPJ:

2.2 Certidão FGTS:

2.3 Certidão PGFN :

2.4 Certidão CNDT:

2.5 Certidão CNDA:

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes:

4. Fiscaliza:

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:

6. Despacho Técnico:

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 80

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11876854** e o código CRC **CBAFBAA0**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 11876854

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 81

Checklist 11876854

SEI 53115.012975/2024-35 /



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 31173/2024/MCOM

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Ao Senhor
FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT (CNPJ nº
54.360.762/0001-28)
Rua do Cemitério, 217 - Liberdade
69.934-000 - EPITACIOLÂNDIA/AC

Assunto: PROCESSO Nº 53115.012975/2024-35. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Epitaciolândia/AC, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023). conforme descrição a seguir:

2.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I):

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (11878529)** contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes.**

Observação: esta solicitação se deve ao fato de que o documento apresentado pela Entidade contém divergência do texto da Declaração XII com relação ao atual modelo do Requerimento de Outorga.

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com entos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Ofício 31173 (11878529)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 82

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

fundamento no art. 277, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. Por fim, informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de cadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, **torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais** no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.

6. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

7. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11878567** e o código CRC **A7469AC6**.

Anexos:

- Anexo XL - Modelo de Requerimento de Outorga (11878529)

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 11878567



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 83

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Data de Envio:

18/09/2024 10:30:09

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

fredyvetmagalhaes@gmail.com
videomktcomunicacoes@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.012975/2024-35

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11878567.html
Anexo_11878529_Requerimento_de_Outorga__Anexo_XL_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.360.762/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEPT	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO CEMITERIO	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDEVETMAGALHAES@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9923-8481		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2024 às 09:05:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotec.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243/2975/2024-35 / pg. 85

Consulta Certificados Atualizadas (12/12/2024)

CEI-53719.012975/2024-35

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



CNPJ: **54.360.762/0001-28**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:06:53 do dia 12/12/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 54.360.762/0001-28

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
CNPJ: 54.360.762/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:48 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **57AA.60AC.41A8.4C60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> 2975/2024-35 / pg. 89

Consulta Certidões Atualizadas (12/12/2024)

CE153719.012975/2024-35 / pg. 89

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.360.762/0001-28
Certidão n°: 85794200/2024
Expedição: 12/12/2024, às 09:08:15
Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.360.762/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Consulta Certidões Atualizadas (12/12/2024)

SEI 53715.012975/2024-35 / pg. 90

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Tarefas

Filtros

- Situação todos ▾
- Tipo igual a ▾ Atividade de Inspeção ▾ +
- Tipo de inspeção contém ▾ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ▾ ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂN

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação todos ▼
- Tipo igual a ▼ Atividade de Inspeção ▼ +
- Tipo de inspeção contém ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ▼ Frederico Augusto Pereira Magalhães

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação todos ▾
- Tipo igual a ▾ Atividade de Inspeção ▾ +
- Tipo de inspeção contém ▾ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada contém ▾ Cleiton Queiroz Rodrigues

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção +
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todos
- CNPJ/CPF da Entidade contém 54360762000128

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação todos ▼
- Tipo igual a ▼ Atividade de Inspeção ▼ +
- Tipo de inspeção contém ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todos ▼
- CNPJ/CPF da Entidade contém ▼ 66974054220

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação todos ▼
- Tipo igual a ▼ Atividade de Inspeção ▼ +
- Tipo de inspeção contém ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todos ▼
- CNPJ/CPF da Entidade contém ▼ 02165797241

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





Tarefas

Filtros

- Situação todos
- Tipo igual a Atividade de Inspeção
- Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada todos
- CNPJ/CPF da Entidade contém 08769426210

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para





Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Coordenadas Estação	<input type="text" value="Raio"/>	Lat: <input type="text" value="110218"/> Lon: <input type="text" value="684331"/>

Adicionar filtro [Todos](#)



Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.012975/2024-35**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Epitaciolândia/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

De acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA (12123424), até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Por fim, conforme o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/12/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 100

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12123451** e o código CRC **6B67FCDD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12123451



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 101

Despacho 12123451

SEI 53115:012975/2024-35 / pg. 101

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

CHECKLIST

Município/UF: EPITACIOLÂNDIA/AC

Processo nº: 53115.012975/2024-35 CNPJ: 54360762000128

Número de concorrentes: 0 (11850719)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11876867)

1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 12025086
4. Estatuto Social: 11504166 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11504167 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11504167 para o período de 03/02/2024 a 03/02/2028
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]
 - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Frederico Augusto Pereira Magalhães 11504163	010707952364 28/03/1978	Milton Pereira Magalhães Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães	66974054220	Não
Diretor Administrativo: Matheus Jerônimo Cruz 11504164	008630172488 06/07/2005	Aginaldo Rodrigues da Cruz Edina Siqueira Jerônimo da Cruz	02165797241	Não
Diretor Operacional: Cleiton Queiroz Rodrigues 11504165	007312462461 20/09/2000	Raimundo Sobrera Rodrigues Luziete do Nacinto Queiroz	08769426210	Não



ifestações em apoio: 11504169 e 11504170

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 106

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504168
10. Pesquisa Anatel (12123327) e Fiscaliza (12123451)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12123451)

OBSERVAÇÕES:

18/09/2024 - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11878529).

12/12/2024 - Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma completa. Proceder à Convoação para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 6º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7º, alínea "a"**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7º, alínea "b"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12 e Art. 35**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Arts. 36 a 41**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 29**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 42 a 45**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6º, Art. 9º e Art. 10**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7º e Art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 52**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 20 a 28**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 26, Art. 57 e Art. 58**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 22**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21, inciso IV**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 58**

2. Certidões:



PJ: 12123327

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 107

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

2.2 Certidão FGTS: 12123327 [Empregador não cadastrado.]

2.3 Certidão PGFN: 12123327

2.4 Certidão CNDT: 12123327

2.5 Certidão CNDA: 12123327

2.6 Consulta ao CEIS: 12123451

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12123451

4. Fiscaliza: 12123451

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **Solicitar à entidade a apresentação.**

6. Despacho Técnico: **Aguardar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.**

OBSERVAÇÕES:

12/12/2024 - Solicitar a correção da Certidão FGTS e a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/12/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12123460** e o código CRC **2878BE92**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12123460

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 108



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 39746/2024/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Frederico Augusto Pereira Magalhães

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACEPT** (CNPJ nº 54.360.762/0001-28)

Rua do Cemitério, nº 217 - Liberdade

69.934-000 - Epitaciolândia/AC

Assunto: PROCESSO nº 53115.012975/2024-35. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Epitaciolândia/AC**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 deste Ofício está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Ofício 39746 (12124114)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 109

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12124182).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

5.2. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-la(s):

5.2.1. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (12123327), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.



7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

9. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

10. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12124114** e o código CRC **0E4C348E**.

Anexos:

- Anexo XLIV Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (12124182);
- Certidão FGTS (12123327).

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12124114



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Ofício 39746 (12124114)

SEI 53115:012975/2024-35 / pg. 111

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Data de Envio:

13/12/2024 09:57:27

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
fredyvetmagalhaes@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.012975/2024-35

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
bc899bff-2221-4d4c-9306-8ebcef0b11ec.pdf
764ae4b5-2923-4567-ae6e-243bd6b9e9fd.pdf
Oficio_12124114.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53115.012975/2024-35.

Epitaciolândia/AC, 13 de Janeiro de 2025.

Ao tempo que cumprimentamos servimos do presente para expor o que segue; Associação Cidade Epitaciolândia – ACEPT, inscrita no CNPJ 54.360.762/0001-28, vem através de seu representante legal informar que segue em anexo Declarações e Art do Projeto enviado anteriormente tendo em vista que o CREA estava com problema no sistema, e não conseguia emitir boleto.

Sem mais,
Solicitamos deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

DECLARAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A CAMPO ELÉTRICOS

INFORMO QUE A ENTIDADE ATENDE AO DISPOSTO EM REGULAMENTAÇÃO DA ANATEL SOBRE LIMITAÇÃO À EXPOSIÇÃO A CAMPO ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS NA FAIXA DE RÁDIO FREQUÊNCIAS ENTRE 9 KHz E 300 KHz, NÃO OSUBMETENDO A POPULAÇÃO A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS DE RADIOFREQUÊNCIAS COM MAIORES SUPERIORES AO ESTABELIDOS.

EPITACIOLANDIA – AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

CREA 18467/D-GO

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:49:57 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

DECLARAÇÕES

1 - O CONTORNO DE 90,09 DBU DA EMISSORA NÃO FICA SITUADO A MAIS DE UM QUILOMETRO DE DISTÂNCIA DA ANTENA TRANSMISSORA EM NENHUMA DIREÇÃO.

EPITACIOLANDIA - AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:50:57 -03'00'

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES
RNP 100706539-7
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, CONFORME ESTUDO POR MIM VERIFICADO QUE A COTA DO TERRENO EM UM RAIOS DE 1 KM DO LOCAL ESPECIFICADO PARA O SISTEMA IRRADIANTE LOCALIZADO NA RUA SEM DENOMINAÇÃO, 215, CENTRO, EPITACIOLANDIA – AC.

ATENDE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 18.2.7.1 DA NORMA COMPLEMENTAR NO 01/2015 DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

EPITACIOLANDIA - AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

CREA 18467D-GO

ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:50:29 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251567904

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

Título profissional: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL, ENGENHARIA DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, ENGENHARIA DE IOT - INTERNET DAS COISAS, ESPECIALISTA EM ENGENHARIA E ESTRUTURAS, ENGENHARIA CLINICA

RNP: 1007065397
Registro: 43460CE

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT
RUA DO CEMITÉRIO
Complemento:
Cidade: EPITACIOLÂNDIA

Bairro: LIBERDADE
UF: AC

CPF/CNPJ: 54.360.762/0001-28
Nº: 217
CEP: 69934000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 100,00
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em: 10/01/2025
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SEM DENOMINAÇÃO
Complemento:
Cidade: EPITACIOLÂNDIA
Data de Início: 10/01/2025
Finalidade: Cultural
Proprietário: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT

Bairro: LIBERDADE
UF: AC

Nº: 215
CEP: 69934000
Coordenadas Geográficas: -10.861237, -68.381624
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 54.360.762/0001-28

Previsão de término: 31/01/2025

4. Atividade Técnica

8 - Consultoria
80 - Projeto > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.1 - DE RADIODIFUSÃO

Quantidade: 25,00
Unidade: w

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Projeto de Rádio Comunitária 25W

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2025.01.13 09:43:21 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES - CPF: 902.612.161-04

Epitaciolândia/AC 13 de Janeiro de 2025
Local data

ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT - CNPJ: 54.360.762/0001-28

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 10/01/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8217618297

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dxDyd
Impresso em: 13/01/2025 às 09:38:51 por: .ip: 177.190.209.252



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

www.crea-ce.org.br fale conosco@crea-ce.org.br



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/leg.br/ed/08857625014-4f13-8aa3-115e376e4243>

ART ART CREA (12173886) Nº SEP 53113.012979/2024-35 / pg. 117

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Usuário Externo (signatário): Frederico Augusto Pereira Magalhães
Data e Horário: 13/01/2025 18:52:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.012975/2024-35
Interessados:
 ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício	12175534
- Declaração DECLARAÇÃO	12175535
- Ato ART CREA	12175536

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

ANEXO XLIV
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C I D A D E E P I T A C I O L A N D I A A C E P T

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

5 4 . 3 6 0 7 6 2 / 0 0 0 1 - 2 8

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A D O C E M I T É R I O Nº 2 1 7

BAIRRO

L I B E R D A D E

CIDADE

E P I T A C I O L A N D I A

CEP

6 9 9 3 4 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

da Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

A C

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério

1 1 ° 0 1 ' 0 7 " S

6 8 ° 4 4 ' 0 4 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A S E M D E N O M I N A Ç Ã O Nº 2 1 5

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

E P I T A C I O L A N D I A

CEP

6 9 9 3 4 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

da Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

A C

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério

1 1 ° 0 2 ' 1 8 " S

6 8 ° 4 3 ' 3 1 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

R U A S E M D E N O M I N A Ç Ã O Nº 2 1 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243/2975/2024-35 / pg. 119

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

BAIRRO
LIBERDADE
CIDADE
EPITACIOLANDIA
CEP
69934-000

CIDADE (CONTINUAÇÃO)
da Latitude: N - Norte ou S - Sul
UF
AC
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério)
11° 02' 18" S 68° 43' 31" W

6 - TRANSMISSOR

AUADCORREAEQUIPAMENTO ELETRONICOS

MODELO
SP5025
POTÊNCIA
25,0 W
Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO
006800300528

7 - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA
AUADCORREAEQUIPAMENTO ELETRONICS

MODELO
POLARIZAÇÃO

DPBLFM / 76 - 108 / 0 dB V X C E H

TIPO

ANTENA DIPOLO BANDALARGA DE 1/4 ONDA

GANHO max (Gt)
ALTITUDE DO LOCAL

0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

30,0 m

ALTURA DA TORRE

30, m

214,0 m

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE
MODELO

RADIOFREQUÊNCIA SYSTEM RG 213

COMPRIMENTO (L)
EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

40,0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

2,22 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

0,88 dB

0,815

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt. } \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,815) = -16,90 \text{ dBk}$$

- Pt = Potência do transmissor, em kW.
- Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
- Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
- η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP(dBk)} - 20 \log d(\text{km}) = 107 + (-16,90) - 20 \log 1 = 90,09 \text{ dBu}$$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

NOME COMPLETO

T H I A G O R O D R I G U Ê S N E T T O A L V E S

REG.CREA

1 8 4 6 7

ENDEREÇO

Q R S W 8 B L A 8

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> 2975/2024-35 / pg. 121

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

S U D O E S T E

CIDADE
UF

B R A S I L I A D F

CEP

TELEFONE

FAX

6 1 9 8 3 1 3 4 6 1 1

E-MAIL

P R O J E T O S S C M @ G M A I L . C O M

LOCAL

DATA

B R A S I L I A D F 2 0 / 1 2 / 2 0 2 4

ASSINATURA **THIAGO RODRIGUES NETTO**
ALVES:90261216104

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:48:48 -03'00'

15 - DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

F R E D E R I C O A U G U S T O P E R E I R A M A G A L H Ã E S

LOCAL

DATA

E P I T A C I O L A N D I A 2 0 / 1 2 / 2 0 2 4

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:	RUA DO CEMITÉRIO Nº217, BAIRRO LIBERDADE				
Município:	EPITACIOLANDIA	UF:	AC	CEP:	69934-000

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> 2975/2024-35 / pg. 122

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

Título profissional: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL, ENGENHARIA DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, ENGENHARIA DE IOT - INTERNET DAS COISAS, ESPECIALISTA EM ENGENHARIA E ESTRUTURAS, ENGENHARIA CLINICA

RNP: 1007065397
Registro: 43460CE

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT
RUA DO CEMITÉRIO
Complemento:
Cidade: EPITACIOLÂNDIA

Bairro: LIBERDADE
UF: AC

CPF/CNPJ: 54.360.762/0001-28
Nº: 217
CEP: 69934000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 100,00
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em: 10/01/2025

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SEM DENOMINAÇÃO
Complemento:
Cidade: EPITACIOLÂNDIA
Data de Início: 10/01/2025
Finalidade: Cultural
Proprietário: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT

Bairro: LIBERDADE
UF: AC

Nº: 215
CEP: 69934000
Coordenadas Geográficas: -10.861237, -68.381624
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 54.360.762/0001-28

Previsão de término: 31/01/2025

4. Atividade Técnica

8 - Consultoria
80 - Projeto > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.1 - DE RADIODIFUSÃO

Quantidade: 25,00
Unidade: w

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Projeto de Rádio Comunitária 25W

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2025.01.13 09:43:21 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES - CPF: 902.612.161-04

Epitaciolândia/AC 13 de Janeiro de 2025
Local data

ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT - CNPJ: 54.360.762/0001-28

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 10/01/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8217618297

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dxDyd
Impresso em: 13/01/2025 às 09:38:51 por: .ip: 177.190.209.252



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CNPJ: 07.135.601/0001-50

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

CEP: 60030-010

Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT

CPF/CNPJ
54.360.762/0001-28

Endereço
RUA DO CEMITÉRIO, 217
LIBERDADE - EPITACIOLÂNDIA - AC - 69934000

Representação numérica: 10490.54743 33000.100843 21761.829700 2 99670000010303

Agência / Código Beneficiário
1047 / 054743-3

Número do Documento
14000008217618297-7

Data Emissão
10/01/2025

Data Vencimento
20/01/2025

Parcela
1/1

Valor do Documento
R\$ 103,03

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART

CE20251567904

R\$ 103,03

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco
104-0

10490.54743 33000.100843 21761.829700 2 99670000010303

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO ACEITAR APÓS O PRAZO.					20/01/2025
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará					1047 / 054743-3
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
10/01/2025	8217618297	DM	N	10/01/2025	14000008217618297
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	RG	R\$		X	103,03
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO ACEITAR APÓS O PRAZO. DEVIDO AO REGISTRO DOS BOLETOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA FEBRABAN, O TÍTULO EMITIDO EM FAVOR DO CREA-CE, PODERÁ SER PAGO NO MESMO DIA DA EMISSÃO SOMENTE NA CEF, CASO QUEIRA PAGAR EM OUTRO BANCO O PAGAMENTO SÓ PODERÁ SER REALIZADO NO DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Outras Deduções / Abatimento
Unidade Beneficiada					(+) Mora / Multa / Juros
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará					(+) Outros Acréscimos
07.135.601/0001-50					(=) Valor Cobrado
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ					
Pagador					
ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT / Contratante: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT					
54.360.762/0001-28					
RUA DO CEMITÉRIO, 217					
LIBERDADE - EPITACIOLÂNDIA - AC - 69934000					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticação eletrônica mediante acesso aos servidores do sistema.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/edb18f7a5d144f13-8aa3c15e376e4243

Projeto PROJ. TECNICO E ANEXOS (12152056)

SEI 35145-012975/2024-35 / pg. 124

ed b18f7a-5d14-4f13-8aa3-c15e376e4243

10/01/2025

CREDISIS JICRED

14:41:52

-----PAGAMENTO DE BOLETO - NUM: 20323411-----

-----INSTITUICAO EMISSORA-----

097 - CC CENTRALCREDI

-----BENEFICIARIO-----

NOME: CREA CE

RAZAO SOCIAL: CREA CE

CPF/CNPJ...: 07.135.601/0001-50

-----PAGADOR-----

NOME: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACEPT

CPF/CNPJ...: 54.360.762/0001-28

-----PAGADOR FINAL-----

NOME: VIDEO SERVICOS DE MARKETING E COMUNICACOE

BANCO...: 097

AGENCIA...: 0002

CONTA...: 0402009-0

-----DADOS DO BOLETO-----

LINHA DIGITAVEL

10490.54743 33000.100843

21761.829700 2 996700000010303

NOSSO NUMERO.....: 2176182970

DATA VENCIMENTO...: 20/01/2025

DATA PAGAMENTO...: 10/01/2025

VALOR DOCUMENTO...: R\$ 103,03

VALOR DESCONTO...: R\$ 0,00

VALOR ABATIMENTO...: R\$ 0,00

VALOR JUROS.....: R\$ 0,00

VALOR MULTA.....: R\$ 0,00

VALOR PAGO.....: R\$ 103,03

SITUACAO.....: EFETIVADO

NUM. AUTENTICACAO.: 20323411

OBSERVACAO: Cidade Epitaciolandia Art Crea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-15e876e4243012975/2024-35 / pg. 125

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

DECLARAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A CAMPO ELÉTRICOS

INFORMO QUE A ENTIDADE ATENDE AO DISPOSTO EM REGULAMENTAÇÃO DA ANATEL SOBRE LIMITAÇÃO À EXPOSIÇÃO A CAMPO ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS NA FAIXA DE RÁDIO FREQUÊNCIAS ENTRE 9 KHz E 300 KHz, NÃO OSUBMETENDO A POPULAÇÃO A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS DE RADIOFREQUÊNCIAS COM MAIORES SUPERIORES AO ESTABELIDOS.

EPITACIOLANDIA – AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

CREA 18467/D-GO

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:49:57 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

DECLARAÇÕES

1 - O CONTORNO DE 90,09 DBU DA EMISSORA NÃO FICA SITUADO A MAIS DE UM QUILOMETRO DE DISTÂNCIA DA ANTENA TRANSMISSORA EM NENHUMA DIREÇÃO.

EPITACIOLÂNDIA - AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:50:57 -03'00'

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES
RNP 100706539-7
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, CONFORME ESTUDO POR MIM VERIFICADO QUE A COTA DO TERRENO EM UM RAIOS DE 1 KM DO LOCAL ESPECIFICADO PARA O SISTEMA IRRADIANTE LOCALIZADO NA RUA SEM DENOMINAÇÃO, 215, CENTRO, EPITACIOLANDIA – AC.

ATENDE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 18.2.7.1 DA NORMA COMPLEMENTAR NO 01/2015 DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

EPITACIOLANDIA - AC, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**THIAGO RODRIGUES NETTO
ALVES:90261216104**

THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

CREA 18467D-GO

ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES NETTO ALVES:90261216104
Dados: 2024.12.31 09:50:29 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

SP5025

Transmissor FM - 25W



RÁDIO COMUNITÁRIA COM TECNOLOGIA

O Transmissor FM de 25W Banda Larga – SP5025 Agile para rádio comunitária foi desenvolvido com a mais alta tecnologia existente no mercado, com a exclusiva tecnologia ALWAYS ON AIR, uma inteligência microcontrolada por software que permite que sua emissora fique sempre no ar, mesmo nas condições mais adversas, como incidência de potência refletida, altas temperaturas, além de outras.

Equipamento composto por um módulo de 25W, compacto, robusto e de altíssimo desempenho que proporciona à sua emissora segurança, eficiência e alta qualidade de transmissão.

Facilidade de operação através do painel frontal em LCD e teclas de fácil navegação que permitem navegar pelas leituras do equipamento verificando sua condição de operação e os 10 (dez) últimos alarmes ocorridos com informações de data, hora e causa da ocorrência, acesso ao menu de configurações que permite o ajuste de frequência na faixa de 76,0MHz a 108MHz e potência de operação de 0 a 25W ou zerá-la, estes ajustes são protegidos por um jumpeamento interno e por uma senha que é de uso exclusivo do proprietário da emissora e ou engenheiro responsável.

Visando proporcionar comodidade e facilidade este equipamento possui entradas MPX para transmissão estéreo, entradas de áudio em L e R com conectores tipo P10 (fêmea), pode ser habilitado para transmissão monofônica ou estereofônica dependendo da configuração de compra. Estas configurações são: SP5025 mono, SP5025 com gerador de estéreo e o SP5025 com gerador de estéreo e processador de áudio com placas internas adicionadas conforme cada configuração.



MasterCard



Cartão BNDES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Central de Atendimento:
35 3473.3700
contato@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br



Características Gerais

Potência de saída (nominal)	0W a 25W - Steps de 1W
Faixa de Frequência	76,1MHz a 87,5MHz (faixa estendida); 87,5MHz a 108,0MHz
Incremento de frequência	100kHz
Estabilidade de Frequência	< ±200Hz @ 0°C a 70°C
Atenuação de harmônicos e espúrios	< - 70dBc
Conector de Saída	UHF
Impedância de saída	50Ω
Tipo de Modulação	FM Direta
Capacidade de Modulação	±150kHz
Tipo de Emissão	Monofônica: 180KF3EGN / Estereofônica: 256KF8EHF
Pré-ênfase	75uS (FCC)
Ruído de Modulação assíncrona	Min. 55dB abaixo de 100% de modulação AM, com sinal de 400Hz e 75uS de de-ênfase
Ruído de Modulação síncrona	Min. 53dB abaixo de 100% de modulação AM, com 75uS de de- ênfase, usando filtro passa altas em 400Hz (desvio de FM de ±75KHz)
Nível de ruído da portadora	> 60dB com 100% modulação
Relação de ruído FM Estéreo	> 65dB
Entrada Mono (Opcional)	0dBm / 2,2Vpp - Conector BNC fêmea
Entrada RDS e MPX	0dBm / 2,2Vpp - Conector BNC fêmea
Entrada SCA	0dBm / 2,2Vpp - Conector BNC fêmea

Gerador de Estéreo e Processador de Áudio

Tipo	Interno
Resposta em frequência	< 3dB @ 30Hz a 15kHz - Conforme pré- ênfase
Atenuação do filtro de áudio	> 60dB @ 19KHz
Pré-ênfase	75uS
Distorção harmônica total	< 0,5% @ 50Hz a 15KHz
Relação Sinal/Ruído	> 70dB @ 30Hz a 15kHz
Entradas esquerda e direita	Balanceadas, 10kΩ//100pF - Conector Canon fêmea
CMRR	> 70dB
Controle Automático de Ganho (AGC)	Sistema de compressão/expansão realimentado com ataque e relaxamento otimizados internamente
Faixa de correção de ganho	24dB (± 12dB)
Processamento nas bandas	Filtros lineares e compressor/expansor
Limitador de pico/Clipper de saída	Com ajuste e relaxamento otimizados internamente
Nível de saída	De -6dBu a +6dBu com ajuste externo
Subportadora piloto	19kHz ±1Hz - Nível de -20dBu para nível de saída de 0dBu
Separação de canais	> 60dB
Supressão da subportadora 38KHz	> 60dB

Supervisão e Controle

Display	LCD 16x2
Medidas	Temperatura, tensão total e individual, corrente total e individual, potências direta e refletida.
Alarmes	Potência refletida, sobrecorrente, lock, sobretemperatura, potência baixa
Proteções	Potência refletida, sobrecorrente, sobretensão, sobretensão, lock
Indicador de Modulação	Digital com retenção de pico, 5% de precisão, entre 5% a 125% de modulação
Falta de Lock	Reduz a potência de saída para 0W. Travamento automático via ALC.
Programação de frequência	Via painel frontal; protegido por senha e jumper interno
Controle de potencia	Travamento automático via ALC.

Características Elétricas

Rede Elétrica	85 Vac a 265 Vac
Frequência da Rede	50Hz / 60Hz
Consumo em operação 100%	60W
Fontes de alimentação	Chaveada de 50 Vdc @ 5A
Fator de potência	> 0,97
Rendimento	71,40%
Carga Térmica	120 BTU/h

Características Ambiente de Operação

Altitude de Operação	4000m máx.
Temperatura de operação	Recomendada 20°C / máx. 40°C
Umidade relativa	Até 95%
Refrigeração dos Amplificadores de Potência	Forçada a ar

Características Mecânicas

Peso (kg)	5,5
Dimensões (A x L x P) mm	44 x 482 x 453,5

As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite nosso site: www.teletronix.com.br



tronix[®]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb187a5d144f13-8aa3-115e376e4243>

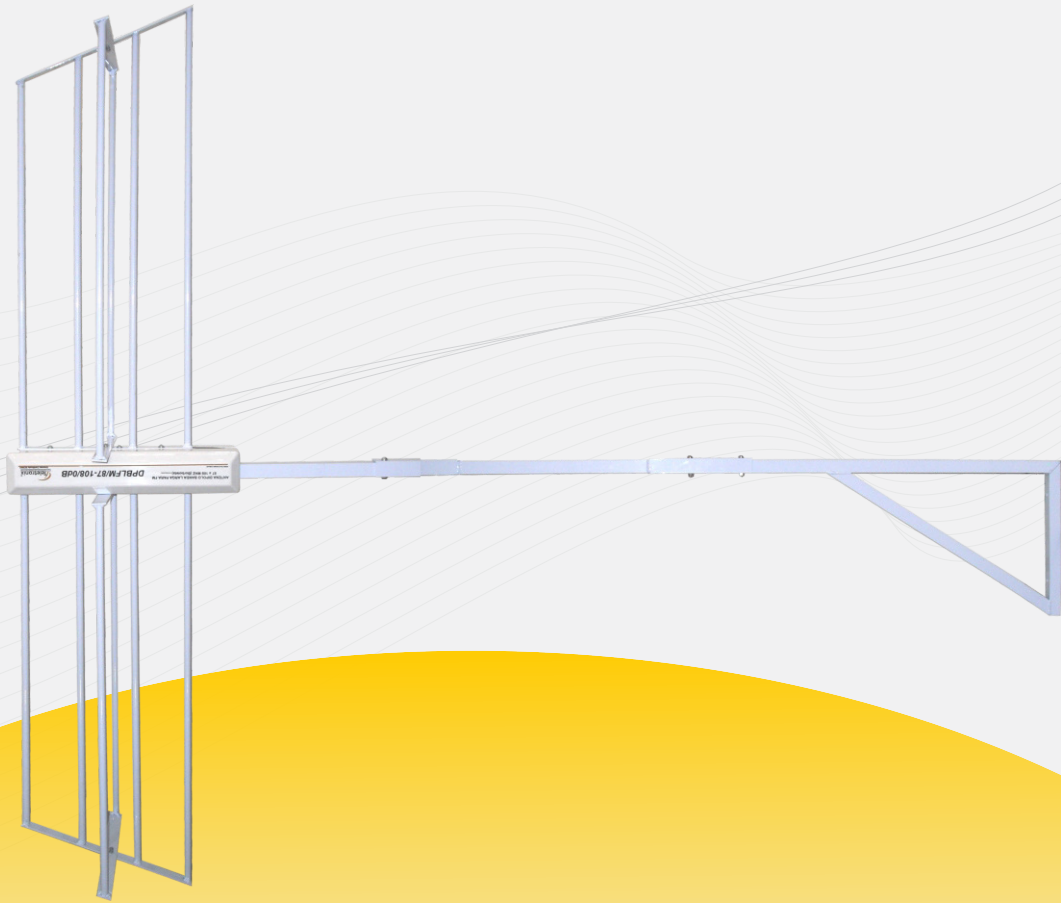
Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Avenida Embaixador Bilac Pinto, 973 - Bairro Boa Vista
CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí-MG

(35) 3473.3700 | vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br



edb187a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Antena Dipolo Banda Larga



DPBLFM 76-108/0dB

Manual de Operação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

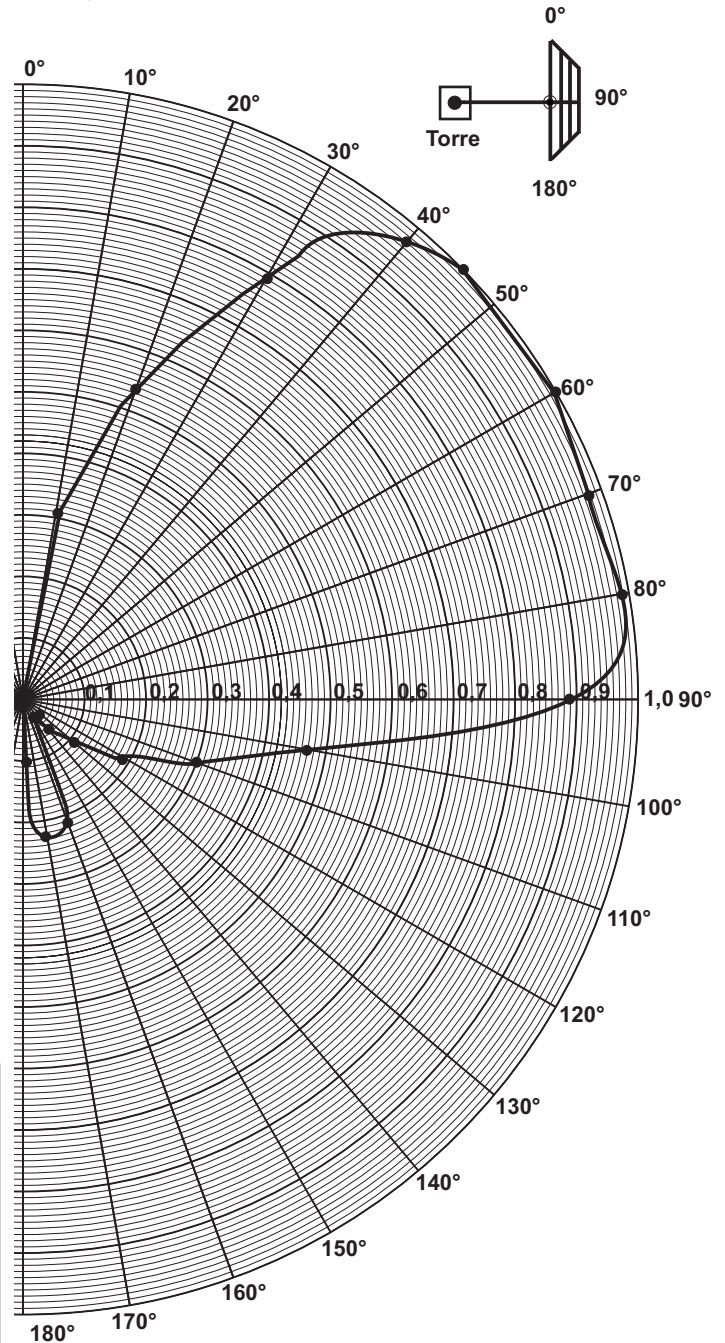
Projeto PROJ. TÉCNICO E ANEXOS (12192050)

SEP 35115.012975/2024-35 / pg. 131

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/76-108/0dB

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt =1,0



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix)
- Modelo: DPBLFM/76-108/0dB,
- Tipo: Antena Dipolo de 1/2 onda
- Polarização: Linear (VERTICAL)
- Faixa de operação: 76 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >15 dB'S
- Ganho: 1.0 a 45°,135°,225°,315°
- Ght: 1,0; a 45°,135°,225°,315°
- Gvt: 1,0 a 45° do plano
- Peso: 4,5 kg
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional(hrz)

Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

OBS:

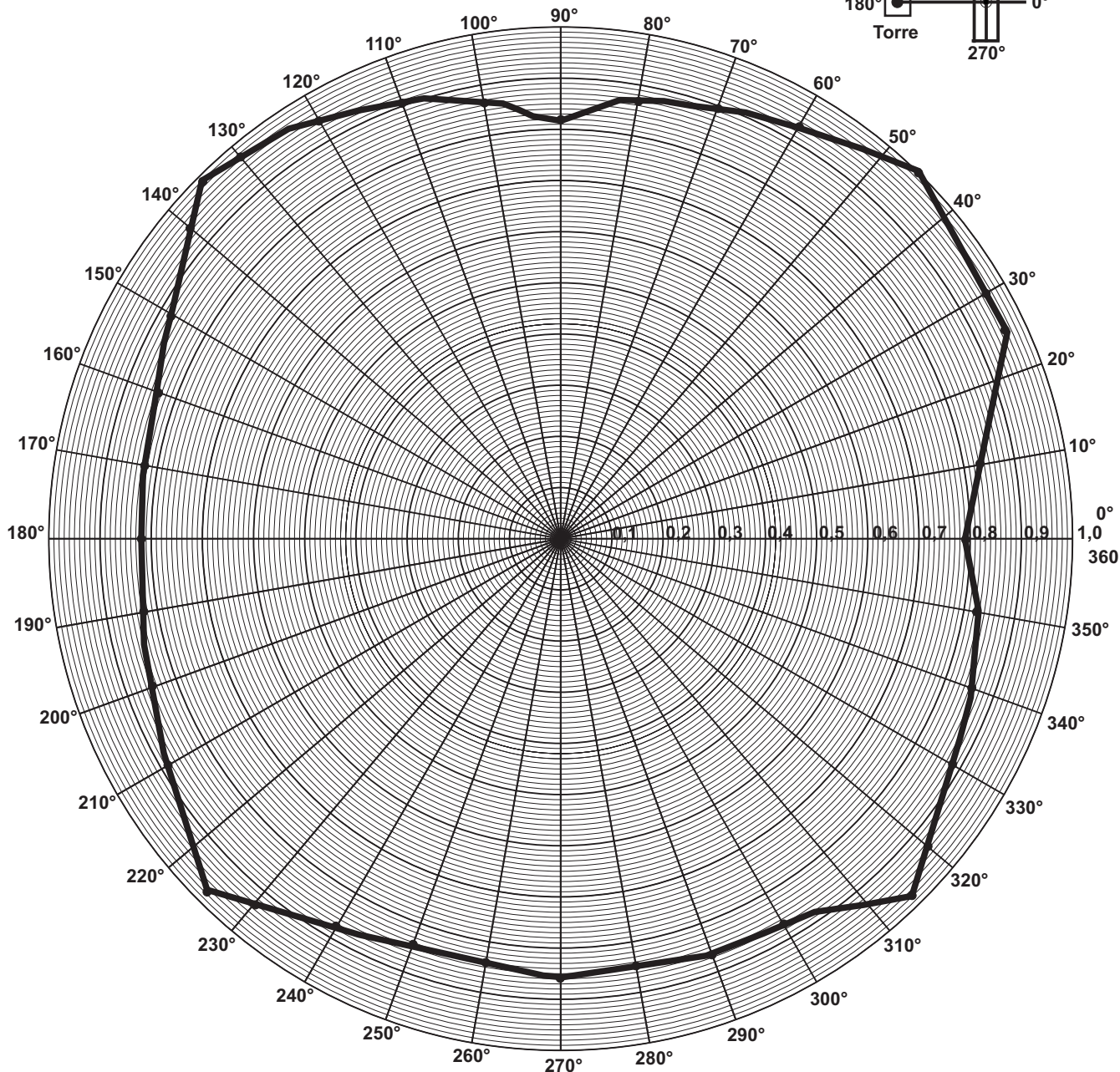
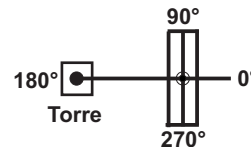
O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 2 de 7



Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/76-108/0dB

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0



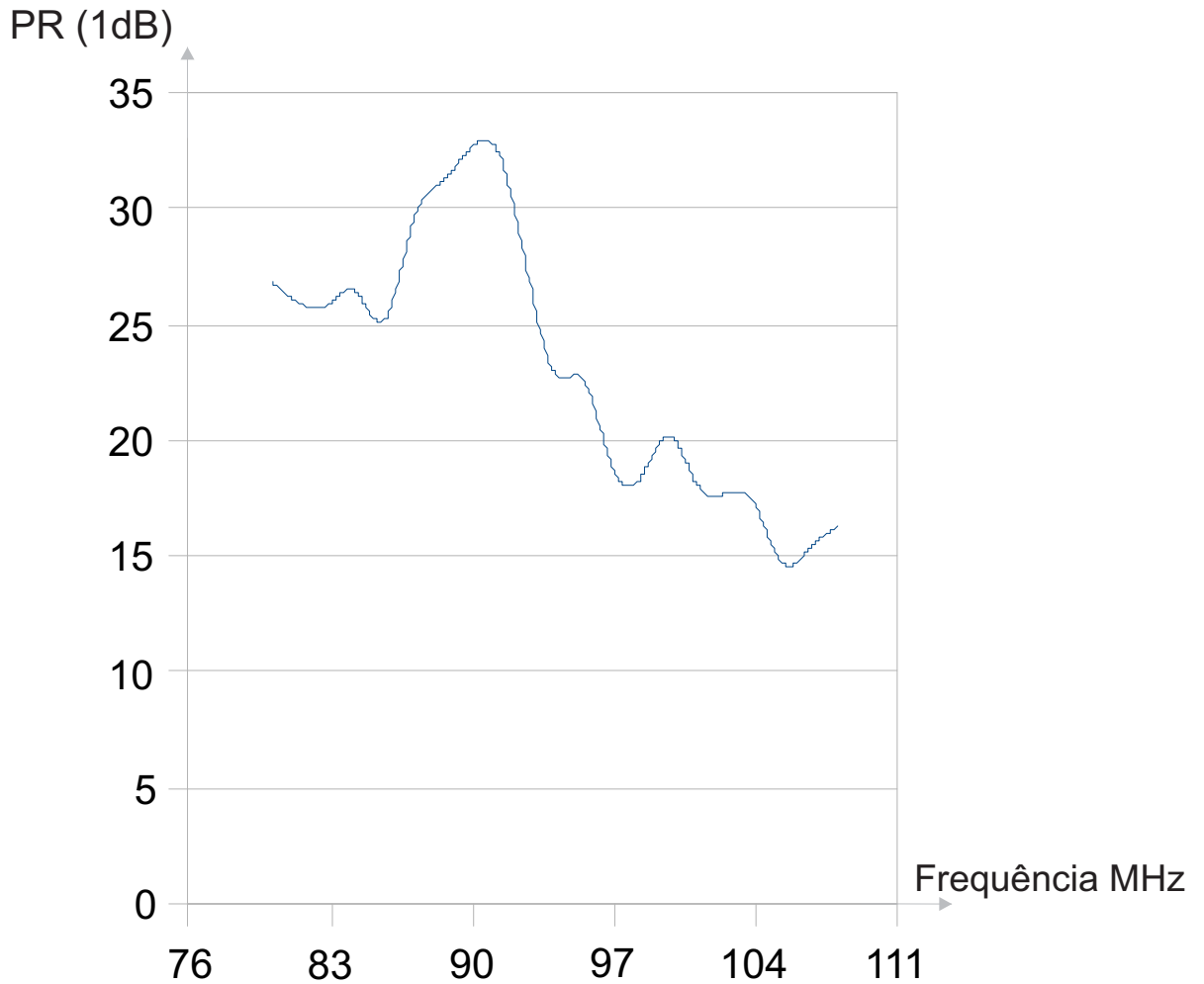
Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 3 de 7



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



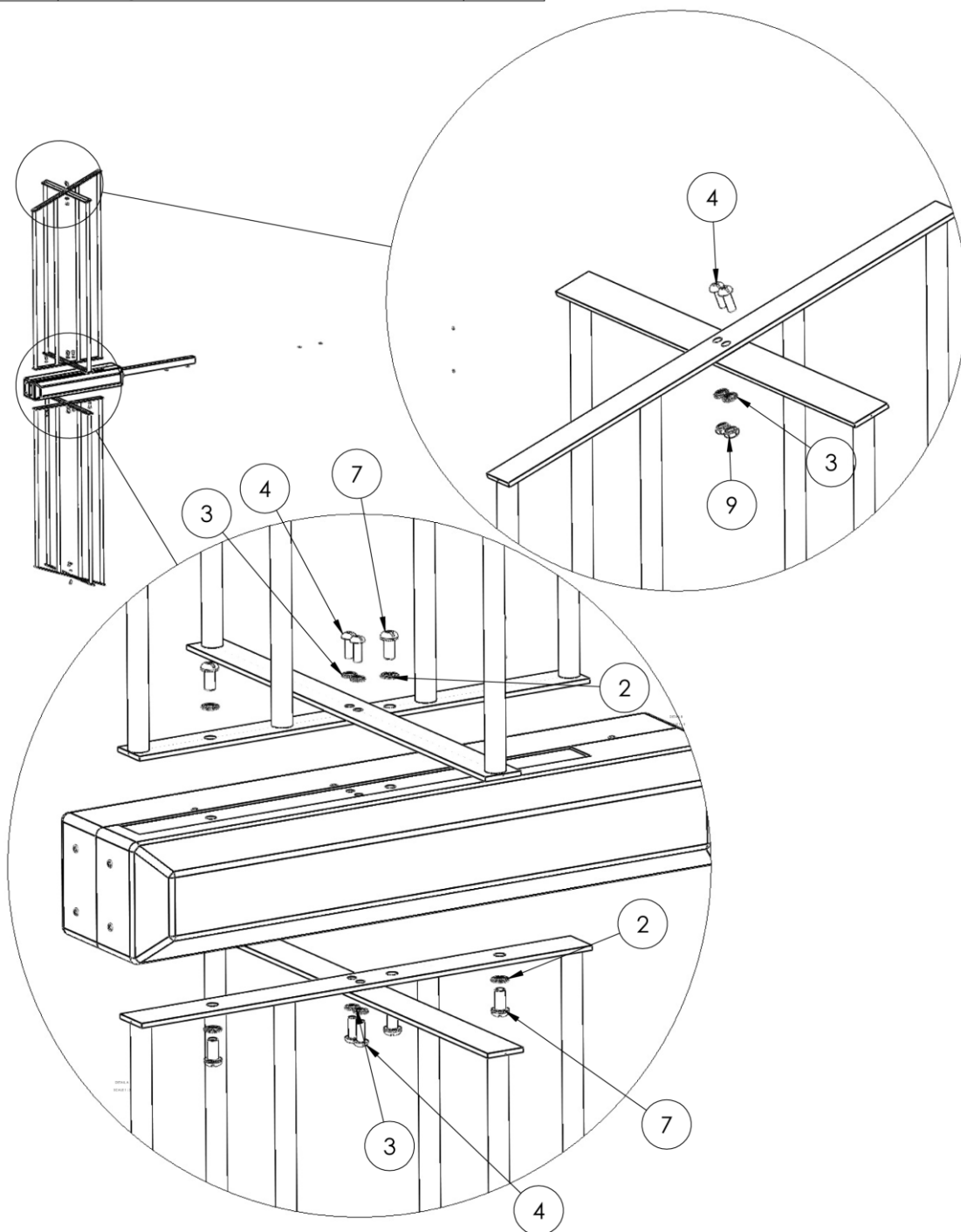
Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

OBS:
A Curva a cima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros, montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 4 de 7



ITEM NO.	PART NUMBER	QTY.
1	Arruela M3-16° x 16 Lisa Zinco branco	6
2	Arruela M1-4 de Pressão	16
3	Arruela M3-16 de Pressão	8
4	Parafuso fenda M3-16 x 1-2 zinco branco 8micros	8
5	Parafuso fenda M1-4° x 1° 1-2° zinco branco 8micros	6
6	Parafuso-23048	2
7	Parafuso fenda M1-4° x 1-2 zinco branco 8micros	6
8	Porca M1-4	10
9	Porca M3-16	4
10	Silicone 50grams	1



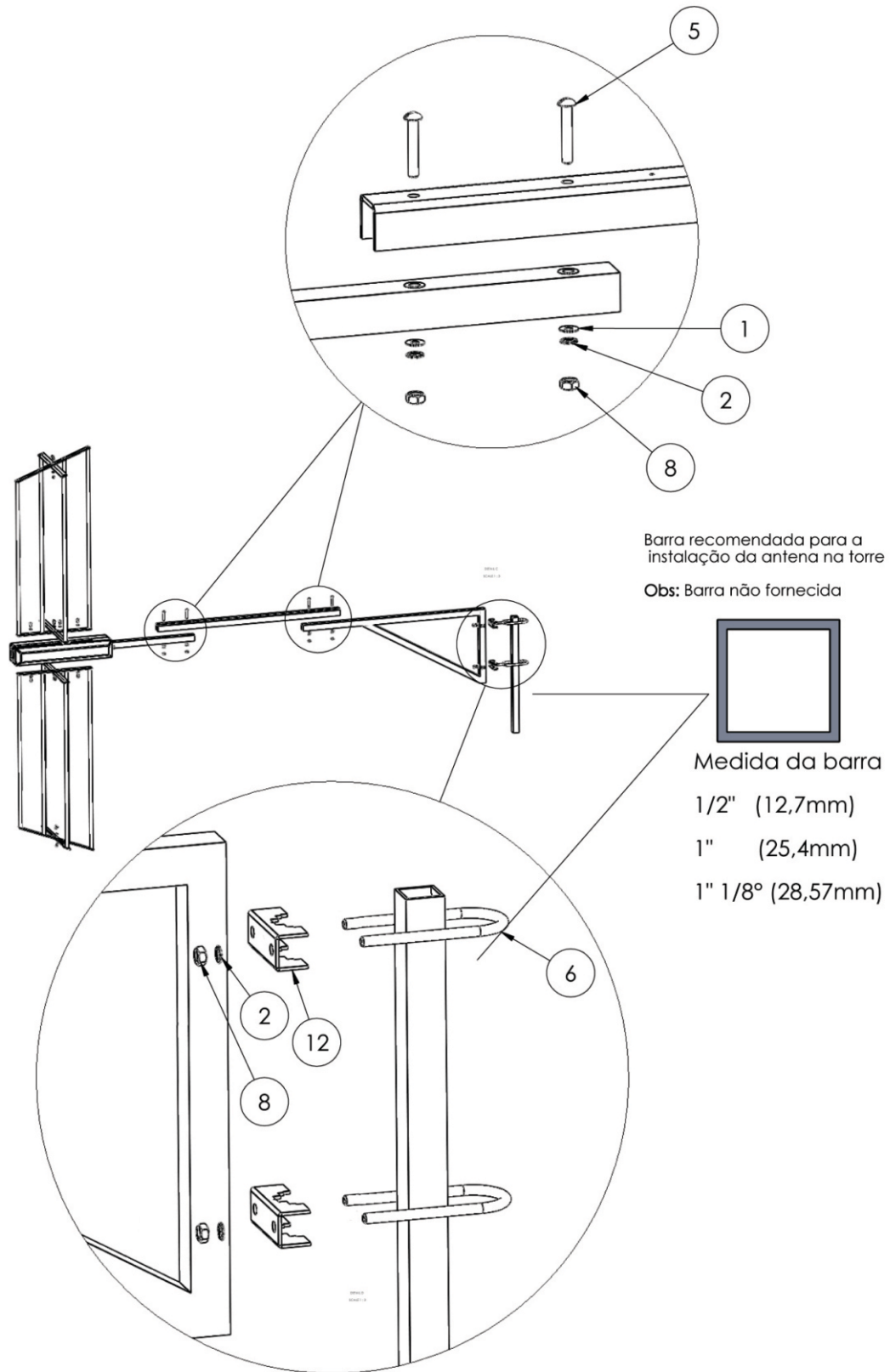
Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para montagem da antena

Folha 5 de 7





Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para montagem da antena

Folha 6 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Projeto PROJ TÉCNICO E ANEXOS (12152056)

SEI 35115.012975/2024-35 / pg. 136

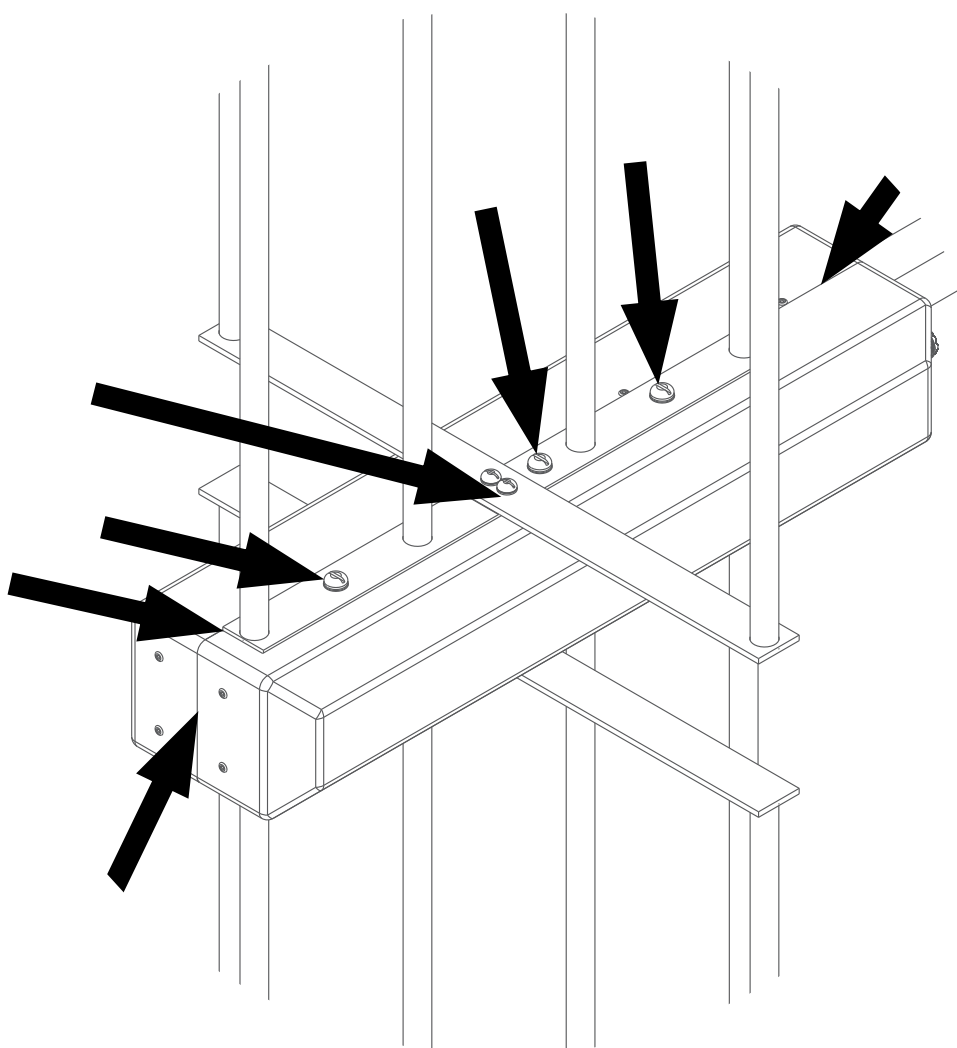
edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Atenção:

Após a montagem da antena é necessário fazer a vedação com silicone nas áreas indicadas no diagrama abaixo, esta vedação é necessária para que não haja infiltração de água na parte interna da antena.

Principais áreas de vedação:

- Parafusos
- Junção parte plástica



Lembrete:

A vedação deve ser executada após a montagem da antena.

Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para vedação da antena

Folha 7 de 7





1/2" CELLFLEX® Premium - Atenuação de baixa perda - Cabo Coaxial - PE Expanso

Descrição do produto

CELLFLEX® 1/2" cabo flexível de baixa perda.

Aplicação: OEM jumpers, transições de alimentação principal para equipamentos, linhas de GPS.



1/2" CELLFLEX® - Atenuação de baixa perda
Cabo Coaxial

Características/ Benefícios

•Baixa Atenuação

A baixa atenuação dos cabos coaxiais CELLFLEX® resulta em uma transferência de sinal altamente eficiente.

•Blindagem completa

O condutor externo sólido do cabo coaxial CELLFLEX® cria uma blindagem RFI/EMI que minimiza interferências no sistema.

•Baixo VSWR

Versões especiais de baixo VSWR dos cabos CELLFLEX® contribuem para um baixo ruído no sistema.

•Excelente desempenho de intermodulação

Condutores internos e externos sólidos do cabo CELLFLEX® eliminam "intermods".

O desempenho de intermodulação é igualmente confirmado com equipamentos de ponta na fábrica da RFS.

•Avaliação de alta potência

Devido sua baixa atenuação, o cabo CELLFLEX® oferece excelentes propriedades de transferência de calor, fornece vida operacional segura a longo prazo em altos níveis de potência de transmissão.

•Ampla gama de aplicação

As áreas típicas de aplicação são: linhas de transmissão terrestre e broadcast, antenas de micro-ondas, redes sem fio, PCS, estações de rádio base e ligação entre equipamentos de rádio.

Frequência [MHz]	Atenuação		Power [kW]
	[dB/100m]	[dB/100ft]	
0.5	0.149	0.0454	38.0
1.0	0.211	0.0643	38.0
1.5	0.258	0.0788	32.9
2.0	0.298	0.0910	28.5
10	0.671	0.204	12.7
20	0.951	0.290	8.93
30	1.17	0.356	7.26
50	1.51	0.462	5.63
88	2.02	0.616	4.21
100	2.16	0.658	3.93
108	2.24	0.684	3.79
150	2.66	0.810	3.19
174	2.87	0.875	2.96
200	3.08	0.940	2.76
300	3.81	1.16	2.23
400	4.43	1.35	1.92
450	4.71	1.44	1.80
500	4.98	1.52	1.71
512	5.04	1.54	1.69
600	5.48	1.67	1.55
700	5.95	1.81	1.43
750	6.17	1.88	1.38
800	6.39	1.95	1.33
824	6.49	1.98	1.31
894	6.78	2.07	1.25
900	6.80	2.07	1.25
925	6.90	2.10	1.23
960	7.04	2.15	1.21
1000	7.20	2.19	1.18
1250	8.12	2.48	1.05
1400	8.64	2.63	0.983
1500	8.97	2.73	0.947
1700	9.61	2.93	0.884
1800	9.91	3.02	0.857
2000	10.5	3.20	0.809
2100	10.8	3.29	0.787
2200	11.1	3.38	0.765
2400	11.6	3.54	0.732
2500	11.9	3.62	0.714
2600	12.2	3.70	0.696
2700	12.4	3.78	0.685
3000	13.2	4.01	0.644
3500	14.4	4.38	0.590
4000	15.5	4.72	0.548
5000	17.6	5.37	0.483
6000	19.6	5.97	0.433
7000	21.4	6.54	0.397
8000	23.2	7.07	0.366
8800	24.6	7.49	0.345

Atenuação sob 20°C (68°F) temperatura do cabo.
A média de potência em temperatura ambiente 40°C (104°F).

Características Técnicas

Estrutura

Condutor Interno:	Alumínio Cobreado	[mm (in)]	4.8 (0.19)
Dieétrico:	Poliétileno Expandido	[mm (in)]	11.3 (0.44)
Condutor externo:	Cobre Corrugado Anelar	[mm (in)]	13.8 (0.54)
Capa:	Poliétileno, PE	[mm (in)]	15.8 (0.62)

Propriedades Mecânicas

Peso aproximado:	[kg/m (lb/ft)]	0.21 (0.142)
Raio mínimo de curvatura, único dobramento:	[mm (in)]	70 (3)
Raio mínimo de curvatura, mais de um dobramento:	[mm (in)]	125 (5)
Momento de flexão:	[Nm (lb-ft)]	6.5 (4.79)
Força Máxima de tensão:	[N (lb)]	100 (247)
Recomendado/ Espaçamento máximo abraçadeira:	[m (ft)]	0.6 / 1.0 (2.0 / 3.25)

Propriedades Elétricas

Impedância Característica	[Ω]	50 +/- 1
Velocidade de Propagação Relativa	[%]	88
Capacidade	[pF/m (pF/ft)]	76.0 (23.2)
Indutância	[μH/m (μH/ft)]	0.190 (0.058)
Frequência máxima de operação	[GHz]	8.8
Teste RMS	[V]	8000
Pico de potência	[kW]	38
RF Tensão de pico	[V]	1950
DC - Resistência do condutor interno	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.57 (0.48)
DC - Resistência do condutor externo	[Ω/km (Ω/1000ft)]	2.60 (0.79)

Faixa de Temperatura Recomendada

Temperatura de armazenamento:	[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Temperatura de instalação:	[°C (°F)]	-40 to +60 (-40 to +140)
Temperatura de operação:	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)

Desempenho VSWR: Standard [dB(VSWR)]

Outros: Todas as informações contidas na ficha estão sujeitas a confirmação no momento do pedido.



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.360.762/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEPT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO CEMITERIO	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDYVETMAGALHAES@GMAIL.COM	
TELEFONE (68) 9923-8481		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **18:04:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

16 CNPJ CERTIDÃO TRABALHISTA UND E F GTS (12192057)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 139

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.360.762/0001-28
Certidão n°: 3083303/2025
Expedição: 16/01/2025, às 18:03:34
Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.360.762/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 140

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
CNPJ: 54.360.762/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:46:29 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **CC01.45CD.DD49.3DB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 141

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.360.762/0001-28
Razão Social: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACCEPT
Endereço: RUA DO CEMITERIO 217 / LIBERDADE / EPITACIOLANDIA / AC / 69934-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011617576361202139

Informação obtida em 16/01/2025 17:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

16-CONTAS CERTIFICADOS TRABALHISTA - ONDE ET-FGTS (12192057)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 142

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53115.012975/2024-35.

Epitaciolândia/AC, 16 de Janeiro de 2025.

Ao tempo que cumprimentamos servimos do presente para expor o que segue; Associação Cidade Epitaciolândia – ACEPT, inscrita no CNPJ 54.360.762/0001-28, vem através de seu representante legal informar que segue em anexo Projeto Técnico completo contendo os seguintes anexos;

Anexo 6

Art. Crea com o devido Boleto e comprovante de pagamento

Equipamentos

Declarações

Certidões CND, Trabalhista e FGTS.

Sem mais,

Solicitamos deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

ORIGEM: OFÍCIO INFORME (12/192056)

SEP 35115.012975/2024-35 / pg. 143

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Usuário Externo (signatário): Frederico Augusto Pereira Magalhães
Data e Horário: 16/01/2025 18:21:44
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.012975/2024-35
Interessados:

ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Projeto PROJ TECNICO E ANEXOS	12192056
- Certidão CNPJ CERTIDOES TRABALHISTA CND E FGTS	12192057
- Ofício OFICIO INFORME	12192058

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Epitaciolândia	
GEOCODIG_M	1200252
UF	12
SIGLA	AC
NOME_MUNIC	Epitaciolândia
REGIÃO	Norte
MESORREGIÃO	1202
NOME_MESO	Vale do Acre
MICRORREGIÃO	12005
NOME_MICRO	Brasileia

LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE EM EPITACIOLÂNDIA/AC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150129752024

2/5/25 10:18 AM

Página 1 de 1

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	AC	EPITACIOLÂNDIA	53115.012975/2024	119	11S0218	68W4331	EXINST	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
1.76	AC	EPITACIOLÂNDIA	53000.038984/2005	25	11S0153	68W4423	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JOSE HASSEM
3.44	AC	BRASILÉIA	53600.000001/2000	0	11S0052	68W4443	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES
4.88	AC	BRASILÉIA	53000.001711/2001	13	11S0004	68W4456	ARQDE F	ASSOCIACAO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE EPITACIOLANDIA E BRASILEIA

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 146

RadCom - Relatório de Vizinhos2

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.012975/2024-35.

Interessado: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACCEPT.

Assunto: OFÍCIO Nº 39746/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12124114)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT**, na localidade de **EPITACIOLÂNDIA/AC**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	12192056, págs. 01 a 04	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 147

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12192056, pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12192056, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12192056, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12192056, pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12192056, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12192056, pág. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12192056, págs. 05 a 07	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12244686 e 12244683	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12244686 e 12244683			X



Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/02/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/02/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 07/02/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12244690** e o código CRC **8C32965A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12244690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 149

Despacho 12244690

SEI 53115.012975/2024-35

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.360.762/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEPT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO CEMITERIO	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
CEP 69.934-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO EPITACIOLANDIA
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDYVETMAGALHAES@GMAIL.COM	
TELEFONE (68) 9923-8481		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025** às **14:10:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Consulta Certificados Atualizadas (12263446)

SEI-53175-912975/2024-35 / pg. 150

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



CNPJ: **54.360.762/0001-28**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:12:21 do dia 11/02/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Certidões Atualizadas (12263448) - SEI 55175-912973/2024-35 / pg. 151

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida Sistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida Sistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.360.762/0001-28
Razão Social: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA ACCEPT
Endereço: RUA DO CEMITERIO 217 / LIBERDADE / EPITACIOLANDIA / AC / 69934-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020522046361202103

Informação obtida em 11/02/2025 14:12:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Consulta Certificados Atualizados (12203440) SEI 55175.912975/2024-35 / pg. 153

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT
CNPJ: 54.360.762/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:11 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **0BDA.5DFC.4323.4588**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.360.762/0001-28
Certidão n°: 7900158/2025
Expedição: 11/02/2025, às 14:15:39
Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACEPT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.360.762/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Consulta Certidões Atualizadas (12263446)

SEI 53175-912975/2024-35 / pg. 155

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação Lat: Lon:

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.012975/2024-35**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Epitaciolândia/AC, e do Tribunal de Justiça do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12263448).

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 165

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12263512).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/02/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12263517** e o código CRC **DB4230E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12263517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

CHECKLIST

Município/UF: EPITACIOLÂNDIA/AC

Processo nº: 53115.012975/2024-35 CNPJ: 54360762000128

Número de concorrentes: 0 (11850719)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11876867)

1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 12025086
4. Estatuto Social: 11504166 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11504167 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11504167 para o período de 03/02/2024 a 03/02/2028
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovações de maioria e nacionalidade/CPF: [Links diretamente no quadro abaixo.]
 - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Frederico Augusto Pereira Magalhães 11504163	010707952364 28/03/1978	Milton Pereira Magalhães Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães	66974054220	Não
Diretor Administrativo: Matheus Jerônimo Cruz 11504164	008630172488 06/07/2005	Aginaldo Rodrigues da Cruz Edina Siqueira Jerônimo da Cruz	02165797241	Não
Diretor Operacional: Cleiton Queiroz Rodrigues 11504165	007312462461 20/09/2000	Raimundo Sobrera Rodrigues Luziete do Nacinto Queiroz	08769426210	Não



ifestações em apoio: 11504169 e 11504170

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 167

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504168
10. Pesquisa Anatel (12123327) e Fiscaliza (12123451)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12123451)

OBSERVAÇÕES:

18/09/2024 - Solicitar nova apresentação do Requerimento de Outorga conforme o modelo atual (11878529).

12/12/2024 - Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma completa. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 6º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7º, alínea "a"**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7º, alínea "b"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12 e Art. 35**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Arts. 36 a 41**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 29**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 42 a 45**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6º, Art. 9º e Art. 10**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7º e Art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 52**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 20 a 28**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 26, Art. 57 e Art. 58**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 22**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21, inciso IV**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 58**

2. Certidões:



PJ: 12263448

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 168

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

2.2 Certidão FGTS: 12263448

2.3 Certidão PGFN: 12263448

2.4 Certidão CNDT: 12263448

2.5 Certidão CNDA: 12263448

2.6 Consulta ao CEIS: 12263517

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12123451

4. Fiscaliza: 12263517

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 12192056

6. Despacho Técnico: 12244690

OBSERVAÇÕES:

12/12/2024 - Solicitar a correção da Certidão FGTS e a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

11/02/2025 - Processo juridicamente instruído. Proceder à Revisão Final de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12263417** e o código CRC **2DC24B80**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12263417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 169

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 170

1/18

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial: 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 171

6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONJON-MCUM/CGU/AGU (12263523)

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-MC/UM/CGU/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 173

4/18

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONSORCIO MCOM/CGU/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 174

5/18

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo nível de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJORN/ME/DIR/REG/AGU (12263523)

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

	REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://repositorio-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/legui/legui/5d147413f8aa3-115e376e4243

Referência: 0009/2023/CONJON-INC-OM-REG-AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 179

10/18

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/CGU/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 180

11/18

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/UM/CGO/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 182

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/CGO/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 183

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/COG/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 184

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJUR/MCOM/CGO/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 185

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

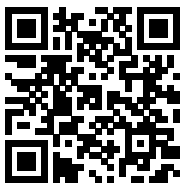
Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", **ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.** 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. [^] Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referencial: 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 188

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/CM/CGO/AGU (12263523)



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

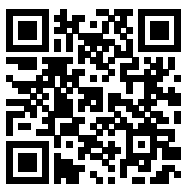
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757

Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12263523)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 190



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2437/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.012975/2024-35.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Epitaciolândia/AC**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 30/04/2024 - Balcão_Digital_ME, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Frederico Augusto Pereira Magalhães
Diretor Administrativo: Matheus Jerônimo Cruz
Diretor Operacional: Cleiton Queiroz Rodrigues
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Sem Denominação, nº 215 - Centro Coordenadas geográficas: 11°02'18"S de latitude e 68°43'31"W de longitude
LICITAÇÃO DO ESTÚDIO



LICITAÇÃO DO ESTÚDIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	12025086
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11504166
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11504167
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11504167
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11504163 11504164 11504165
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11504169 e 11504170
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11504168
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12192056 Despacho Técnico: 12244690



9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12263448
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12263448
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12263448
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12263448
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12263448
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12263517
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12263517

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Epitaciolândia/AC, e do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme o Despacho 12263517.

6. De acordo com o Despacho 12244690, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12244686).

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Nota Técnica 2437 (12264111)

SEI 50113-012979/2024-35 / pg. 193

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

7. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12263529), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/02/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/02/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12264111** e o código CRC **71A5022C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12264224);
- Minuta de Exposição de Motivos (12264246)

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12264111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Nota Técnica 2437 (12264111)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 194

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.012975/2024-35, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, cuja sede se situa na Rua do Cemitério, nº 217 - Liberdade, na localidade de Epitaciolândia, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Minuta de Portaria (12264224)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 195

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12264224** e o código CRC **FC7FFC58**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12264224

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Miranda de Porteira (12264224)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 196



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.012975/2024-35, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Epitaciolândia/AC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2437/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Minuta de Exposição de Motivos (12264246)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 197

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12264246** e o código CRC **28B45B63**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12264246



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Minuta de Exposição de Motivos (12264246)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 198

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.012975/2024-35

Interessado: ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2437 (12264111), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12357945** e o código CRC **D6882432**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12264224)

Minuta de Exposição de Motivos (12264246)

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12357945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Despacho DEFOB (12357945)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 199

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16931, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, observado o que estabelece o art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, o art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.012975/2024-35, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, cuja sede se situa na Rua do Cemitério, nº 217 - Liberdade, na localidade de Epitaciolândia, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 24/03/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12403969** e o código CRC **5007C73D**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12403969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 200

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.012975/2024-35, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Epitaciolândia/AC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2437/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.931, de 14 de março de 2025, publicada no DOU de _____.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 24/03/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Exposição de Motivos 104 Outorga - RadCom (12405971)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 201

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12403971** e o código CRC **3B6C4CE3**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12403971

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 202

Exposição de Motivos 104 Outubro - PladCom (12403971)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60915/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16931/2025 (12403969) e a Exposição de Motivos nº 164/2025 (12403971)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2437/2025 (12264111), encaminho a Portaria nº 16931/2025 (12403969) e a Exposição de Motivos nº 164/2025 (12403971), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12403981** e o código CRC **480AF52B**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12403981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f18-8aa3-115e376e4243>

Ofício Interno 60915 (12403971)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 203

edb18f7a-5d14-4f18-8aa3-115e376e4243

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 24/03/2025 15:52:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10934910
Data prevista de publicação: 25/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22513376	PORTARIA MCOM NA 16857.rtf	f5099c6c7d0758ec edef741312dce00c	10,00	R\$ 389,20
22513377	PORTARIA MCOM NA 16932.rtf	bd7e08345c371336 43e2ab63abcd7103	9,00	R\$ 350,28
22513378	PORTARIA MCOM NA 16858.rtf	b0f23caed98a69a8 b1578294dccf4ff1	11,00	R\$ 428,12
22513379	PORTARIA MCOM NA 16866.rtf	e6221c861b09f763 1eaa648904d72f8b	11,00	R\$ 428,12
22513380	PORTARIA MCOM NA 16867.rtf	eac75529ed56860c 06085288b41be1bf	11,00	R\$ 428,12
22513381	PORTARIA MCOM NA 16868.rtf	133301544fb83c03 79a062411fbae980	11,00	R\$ 428,12
22513382	PORTARIA MCOM NA 16869.rtf	b9b33a73cb4f0193 772caa6c10654c18	11,00	R\$ 428,12
22513383	PORTARIA MCOM NA 16870.rtf	cc394130cc30a4aa 4af2b1029b938da0	10,00	R\$ 389,20
22513384	PORTARIA MCOM NA 16924.rtf	2ed17f0cc7add022 ef1d5a7cb49b4b10	11,00	R\$ 428,12
22513385	PORTARIA MCOM NA 16931.rtf	e555f2b114d373b4 9a3d208e4ce9e4fc	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			104,00	R\$ 4.047,68

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intofeg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Comprovante Portaria nº 10391 (12452756)

SEI53115:012975/2024-35 / pg. 204

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2025 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.931, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, observado o que estabelece o art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, o art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.012975/2024-35, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, cuja sede se situa na Rua do Cemitério, nº 217 - Liberdade, na localidade de Epitaciolândia, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 205

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	AC	Distrito:	
Município:	Epitaciolândia	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	1		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA - ACEPT	CNPJ:	54.360.762/0001-28
Nome Fantasia:	ACEPT	Bairro:	Liberdade
Logradouro:	Rua do Cemitério	Número:	217
Telefone:	(68) 9923-8481	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		
<input type="checkbox"/> Dados da Outorga			

Dados da Entidade

CNPJ:	54360762000128	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA - ACEPT	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	69934000	Logradouro:	Rua do Cemitério
Número:	217	Complemento:	
Município:	Epitaciolândia	Bairro:	Liberdade
		Estado:	AC
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Telefone:	68 9923-8481	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:		Logradouro:	
Número:		Complemento:	
Município:		Bairro:	
		Estado:	
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	53115012975202435	Fistel:	50450563286
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	16931	Portaria	MC	14/03/2025	25/03/2025	Outorga	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61339/2025/MCOM

Brasília, 26 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12403971)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2437/2025 (12264111), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 164/2025 (12403971), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/03/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12439620** e o código CRC **D223E77F**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12439620



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Ofício Interno 61339 (12439620)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 207

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Brasília, 27 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.012975/2024-35, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Epitaciolândia/AC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2437/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.931, de 14 de março de 2025, publicada no DOU de 25/03/2025.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e876e4243> 15.012975/2024-35 / pg. 209

Exposição de Motivos nº 00164/2025 (MCOM) (12444041)

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e876e4243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10705/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012975/2024-35.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/03/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12444207** e o código CRC **9917737F**.

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12444207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Ofício 10705 (12444207)

SEI 53115:012975/2024-35 / pg. 210

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Brasília, 27 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.012975/2024-35, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACCEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Epitaciolândia/AC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2437/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.931, de 14 de março de 2025, publicada no DOU de 25/03/2025.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01e-g-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que a **área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023**.

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita à luz do que dispõe a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>
BASE NORMATIVA	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **XXX/XXXX-XX**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

- ¹ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

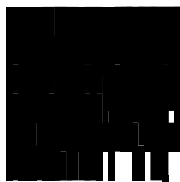
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2025 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.931, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, observado o que estabelece o art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, o art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.012975/2024-35, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA – ACEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, cuja sede se situa na Rua do Cemitério, nº 217 – Liberdade, na localidade de Epitaciolândia, Estado do Acre, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2437/2025/SEI-MCOM

Processo nº: 53115.012975/2024-35.

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Epitaciolândia/AC**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 30/04/2024 - Balcão_Digital_ME, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Frederico Augusto Pereira Magalhães
Diretor Administrativo: Matheus Jerônimo Cruz
Diretor Operacional: Cleiton Queiroz Rodrigues
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Sem Denominação, nº 215 - Centro Coordenadas geográficas: 11°02'18"S de latitude e 68°43'31"W de longitude
LICITAÇÃO DO ESTÚDIO



LICITAÇÃO DO ESTÚDIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243> / pg. 1

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

Endereço: Rua Sem Denominação, nº 215 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	12025086
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11504166
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11504167
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11504167
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11504163 11504164 11504165
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11504169 e 11504170
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11504168
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12192056 Despacho Técnico: 12244690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Nota Técnica 2437 (12264111)

SEI 53115.072979/2024-35 / pg. 2

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12263448
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12263448
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12263448
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12263448
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12263448
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12263517
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12263517

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Epitaciolândia/AC, e do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme o Despacho 12263517.

6. De acordo com o Despacho 12244690, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12244686).

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Nota Técnica 2437 (12264111)

SEI 53115.072979/2024-35 / pg. 3

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

7. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12263529), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/02/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/02/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12264111** e o código CRC **71A5022C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12264224);
- Minuta de Exposição de Motivos (12264246)

Referência: Processo nº 53115.012975/2024-35

Documento nº 12264111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

Nota Técnica 2437 (12264111)

SEI 53115.012975/2024-35 / pg. 4

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de março de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.762/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Epitaciolândia/AC.**

1. Encaminhamento a EXM 184 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 28/03/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6534800** e o código CRC **7483E2F2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 184/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 28/03/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6535029** e o código CRC **706E434C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 437/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012975/2024-35.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00184/2025 MCOM, de 27 de Março de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Epitaciolândia/AC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00184/2025 MCOM (6534074), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.012975/2024-35, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 16.931, DE 14 DE MARÇO DE 2025](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Epitaciolândia, Acre, FISTEL nº 50450563286, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA - ACEPT inscrita no CNPJ sob o nº 54.360.762/0001-28, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (6534062), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
 - Nota Técnica nº 2437/2025/SEI-MCOM, de 13/02/2025 (6534797), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 7, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6534072).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 54.360.762/0001-28
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CIDADE EPITACIOLANDIA- ACCEPT
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHAES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2025 às 11:56 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

cabíveis. Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 30/07/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6704765** e o código CRC **163B241B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012975/2024-35

SEI nº 6704765

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.012975/2024-35

Nota SAJ - Radiodifusão nº 609 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACEPT
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.012975/2024-35

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.012975/2024-35, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 16.931/2025** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CIDADE EPITACIOLÂNDIA- ACEPT** CNPJ nº 54.360.762/0001-28, na localidade de **Epitaciolândia/AC**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.



11 No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão^[5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.012975/2024-35, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDAlWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDAlWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDAlWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6824164** e o código CRC **32EC0C4A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.026, de 30 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.931, de 14 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Cidade Epitaciolândia - ACEPT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Epitaciolândia, Estado do Acre.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/07/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 31/07/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6879228** e o código CRC **0AF20C26** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.931, de 14 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Cidade Eptaciolândia - ACCEPT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Eptaciolândia, Estado do Acre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>

edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

MENSAGEM Nº 1.026

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.931, de 14 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Cidade Epitaciolândia - ACEPT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Epitaciolândia, Estado do Acre.

Brasília, 30 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243>



edb18f7a-5d14-4f13-8aa3-115e376e4243

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6882647) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 31/07/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6883815** e o código CRC **D0C63CBD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

